

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Tese de Doutorado**

**A CONSTRUÇÃO DAS *VÍTIMAS* DA DITADURA NO BRASIL (1979-2014)**

**LÍVIA DE BARROS SALGADO**

**Seropédica, RJ**

**Dezembro de 2020**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A CONSTRUÇÃO DAS VÍTIMAS DA DITADURA NO BRASIL (1979-2014)**

**LÍVIA DE BARROS SALGADO**

Sob a orientação do professor

Luís Edmundo de Souza Moraes

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Doutora em História**, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Área de concentração: Relações de poder e cultura.

Seropédica, RJ

Dezembro de 2020

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Biblioteca Central / Seção de  
Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S164c Salgado, Lívia de Barros, 1991-  
A CONSTRUÇÃO DAS VÍTIMAS DA DITADURA NO BRASIL  
(1979-2014) / Lívia de Barros Salgado. - Rio De Janeiro,  
2020.  
170 f.  
Orientador: Luis Edmundo de Souza Moraes.  
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio  
de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

1. ditadura no Brasil. 2. criminosos. 3. atingidos. 4. vítimas.  
I. Moraes, Luis Edmundo de Souza , 1966-, orient. II  
Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em História  
III. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**TERMO Nº 565 / 2020 - PPHR (12.28.01.00.00.49)**

**Nº do Protocolo: 23083.069317/2020-45**

**Seropédica-RJ, 21 de dezembro de 2020.**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LÍVIA DE BARROS SALGADO

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor, no Programa de Pós Graduação em HISTÓRIA, Área de Concentração em RELAÇÕES DE PODER E CULTURA

TESE APROVADA EM 17 de dezembro de 2020

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste caso a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação.

Identificar membros da banca:

Professor Felipe Santos Magalhães - UFRJ

Professora Doutora Alessandra de Andrade Rinaldi - UFRJ

Professora Doutora Adriana de Resende Barreto Vianna - UFRJ

Professor Doutor João Paulo Macedo e Castro - UNIRIO

Professora Doutora Larissa Nadai - USP

Professor Doutor Luis Edmundo de Souza Moraes - Presidente e Orientador - UFRJ

*(Assinado digitalmente em 04/01/2021 15:07 )*  
ALESSANDRA DE ANDRADE RINALDI  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DeptCS (12.28.01.00.00.83)  
Matrícula: 1280272

*(Assinado digitalmente em 21/12/2020 16:20 )*  
FELIPE SANTOS MAGALHAES  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CoordCGHist (12.28.01.00.00.74)  
Matrícula: 1625588

*(Assinado digitalmente em 06/01/2021 18:45 )*  
LUIS EDMUNDO DE SOUZA MORAES  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DepthRI (12.28.01.00.00.86)  
Matrícula: 1353338

*(Assinado digitalmente em 13/01/2021 15:21 )*  
LARISSA NADAI  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 351.353.758-13

*(Assinado digitalmente em 21/12/2020 23:36 )*  
ADRIANA DE RESENDE BARRETO VIANNA  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 920.222.197-91

*(Assinado digitalmente em 21/12/2020 17:06 )*  
JOÃO PAULO MACEDO E CASTRO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 975.076.957-00

Para verificar a autenticidade deste documento  
entre em  
[https://sipac.ufrj.br/public/documentos  
/index.jsp](https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp) informando seu número: **565**,  
ano: **2020**, tipo: **TERMO**, data de emissão:  
**21/12/2020** e o código de verificação:  
**70e41ffe6d**

[https://sipac.ufrj.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=675705](https://sipac.ufrj.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=675705)

## DEDICATÓRIA

À Gisele e Tereza, por tanto.

## AGRADECIMENTOS

Nos últimos quase cinco anos uma infinidade de coisas – boas e ruins – aconteceram na minha vida e no país. Em meio a tantas questões, eu ainda precisava escrever uma tese. Confesso que às vezes o doutorado era o menor dos meus problemas, não porque tenha sido fácil, mas porque o cenário era tão complexo que acabava deixando a pesquisa em segundo plano. Apesar de todas as dificuldades, pude contar com pessoas fundamentais, que me ajudaram a enfrentar os diversos desafios que foram surgindo, e é a elas que quero e preciso agradecer.

Em primeiro lugar, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. São mais de dez anos dentro dessa universidade, que fez de mim muito do que sou hoje. Nesse período pude compartilhar experiências com pessoas incríveis, entre elas o professor João Márcio – sempre atento e responsável com os seus alunos –, um exemplo de profissional que procuro seguir. Também aproveito para agradecer ao secretário do PPGH, Paulo Longarini, sempre disposto a facilitar nossa vida burocrática.

Agradeço às contribuições intelectuais da Lívia, com as traduções que atravessavam o oceano de uma hora para a outra, à Luanny, pelo trabalho atento com a revisão do material final da tese, e à querida Giselle, pelas revisões e por compartilhar um pouquinho de sua família comigo.

Agradeço à professora Adriana Vianna, que acompanhou minhas pesquisas desde a qualificação do mestrado, e contribuiu com olhos tão atentos à pesquisa de doutorado. Muitos dos novos caminhos seguidos por mim na vida acadêmica foram frutos de suas análises. Muito obrigada! Agradeço também ao professor Felipe Guimarães, que contribuiu com a banca de qualificação e a defesa do doutorado, estimulando a continuidade da pesquisa. Ao professor João Paulo Castro, por também aceitar fazer parte da banca.

À querida Larissa Nadai, pela contribuição com esta tese, pela parceria na vida acadêmica, nos papos de futebol e nas tentativas frustradas de ir ao samba! Uma pena que Rio de Janeiro e Campinas não sejam tão próximos!

A todos do Tortura Nunca Mais Rio de Janeiro que, desde 2013, me mostraram um mundo muito maior, com mais possibilidades e necessidades. A militância no grupo me aproximou de pessoas muito especiais. Aqui destaco Luiz Rodolfo (Gaiola), um velho amigo, como ele gosta de dizer. A amizade, aparentemente sem explicação, se encontra

nas nossas identidades alvinegras e ideológicas. Obrigada por ser sempre tão atencioso! Agradeço especialmente à querida companheira Victória Grabois, que viu em mim a militante que eu não sabia que existia. Minha admiração por você é enorme! Obrigada por confiar em mim e mostrar que sempre temos muito a aprender.

À minha querida orientadora de mestrado, Alessandra de Andrade Rinaldi. Desde a graduação estamos juntas e brincamos que hoje formamos uma família. Obrigada pelas palavras, sempre carinhosas, e pelo incentivo ao longo desses anos. Também devo agradecer por cada conversa terapêutica e pela paciência (muito necessária!) que sempre teve comigo.

Ao querido Luís Edmundo, alguém que carrega em si o sentido da palavra professor. Desde a graduação me ensina como ter autonomia, como fazer as perguntas e encontrar respostas, nunca respondendo, mas sempre acompanhando e transmitindo confiança de que eu chegaria até elas. Como amigo, sempre soube respeitar demais cada uma das minhas dificuldades e contratempos, dizendo inclusive que eu esquecesse um pouquinho a tese e voltasse depois. Em resumo, foi um processo de orientação que quase se confundia com uma sessão de psicanálise. Se eu for para os meus alunos e alunas um pouco do que ele é para mim, tenho certeza de que terei feito um grande trabalho.

À querida Virgínia, agradeço pelo olhar sempre cuidadoso e especial. Nos aproximamos na relação professora/aluna e, desde o início, tive certeza de que não estava ali para ensinar, mas aprender. Cada “cara de planta” vem do fundo do meu coração, pode ter certeza disso.

Aos meus queridos Diego e Suen: como é incrível dividir a vida e a sala de aula com vocês. Em pouco tempo construímos algo muito especial! Obrigada por estarem sempre por perto e por aceitarem a minha companhia para as nossas travessias, que nem sempre são fáceis. São muitos carnavais fazendo a revolução e falando besteira. Muito obrigada, de coração! Aprendo com vocês a cada dia como ser uma professora e um ser humano melhor!

À amiga Mariana, por me aturar na editora, nos áudios longos de WhatsApp e responder apenas com uma frase e me fazer pensar. Sua praticidade é invejável! Obrigada por me ensinar a ver tudo de forma mais prática.

Ao Nathanael, por me fazer levar a vida a sério e debochar dela na mesma intensidade. Na melhor versão de *Pink e o Cérebro*, estaremos sempre compartilhando



cada agonia e alegria, pensando no que fazer para conquistar o mundo, porque o nosso futuro brilhante está logo ali!

À minha amiga Ana Beatriz: que mulher! Como eu poderia imaginar que uma sala de aula aos sábados em Madureira permitiria encontrar alguém tão especial? Obrigada por cada colo, amiga. Obrigada por cuidar de mim e por mostrar tanta fortaleza até mesmo nas fragilidades!

À amiga Yaísa, que coração enorme! Que ser humano incrível que a Rural me possibilitou conhecer. Grande amiga, parceira e confidente. Fico muito feliz de ter você por perto. Como digo sempre, nunca permita que a dureza do mundo tire o seu otimismo invejável.

Às amigas Laiz e Isadora, por toda uma vida de amizade. Crescemos, amadurecemos e seguimos juntas na idade adulta, renovando sempre a satisfação de participar uma da vida das outras. À amiga Karine, agradeço demais pela parceria. Situações improváveis nos levaram a dividir as responsabilidades da vida adulta, e posso dizer que nos saímos muitíssimo bem! Aprendi muito com a nossa amizade. Cada fuga da tese/do varejo foi fundamental. Valeu mesmo!

À minha família, por sempre ser o suporte! Em especial, quero mencionar algumas pessoas. Quero agradecer à minha avó, Dona Eulália. Acho que se eu viver mais 50 vidas, vou te escolher como avó em todas elas. É incrível como o mundo é simples aos seus olhos, independente das dificuldades. À tia Mônica, agradeço por cada atualização jornalística, aos encontros para um cafezinho da tarde, que às vezes nem aconteciam, mas o que valia era a intenção. Obrigada pelo cuidado comigo desde sempre! Agradeço também ao meu primo Gustavo que, aos 16 anos, é o Homem mais incrível que conheço. Meu parceiro para tudo neste mundo. Que dupla! Obrigada, Gu! Nani ama você!

À Carla por ser, de longe, a minha melhor amiga! Obrigada por compartilhar absolutamente tudo comigo e por aturar cada reflexão! Ao meu irmão Renan, agradeço a grande inspiração e o exemplo. Sua determinação e foco me dão muito orgulho e me ensinam a cada dia. Aos dois, agradeço por ter feito de mim “a melhor dindinha de todas as dindinhas do mundo das dindinhas”. Maria Eduarda e João Pedro são responsáveis pela minha melhor versão; amo demais tudo o que eles me proporcionam! Vocês quatro me ensinaram que a nossa casa é sempre onde nossos amores estão, e é por isso que uma parte minha está sempre em São Paulo com vocês.

Ao meu pai, agradeço por ser meu melhor amigo e meu exemplo de parceria. Obrigada por sempre compartilhar tudo, mesmo sem necessariamente dizer. À minha mãe, agradeço por ter feito de mim a mulher que sou, com as nossas semelhanças e diferenças. Às vezes não digo, mas o que sinto aqui dentro é muita coisa, pode ter certeza disso. Você vai ser sempre o meu melhor refúgio, pode apostar!

*O presente trabalho foi realizado com apoio da  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível  
Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001*

*This study was financed in part by the Coordenação de  
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil –  
(CAPES) – Finance Code 001*

## RESUMO

SALGADO, L. B. **A construção das vítimas da ditadura no Brasil (1979-2014)**. 2020. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2020.

O presente trabalho tem como objetivo compreender como foram sendo disputados e construídos os sentidos daqueles que fizeram oposição à ditadura no Brasil. Os anos em que os militares estiveram à frente do poder ficaram marcados por inúmeras mortes e desaparecimentos dos inimigos do regime. Por meio da Lei de Anistia, de 1979, aqueles que se opuseram à ditadura foram considerados *criminosos*, responsáveis por atos de violência. O estabelecimento da Constituição de 1988 alterou o cenário e transformou os ditos *criminosos* em *atingidos*, sem que houvesse, porém, nenhuma explicação sobre as mortes. Nos anos 1990, com a pressão, sobretudo de movimentos de *familiares* e *expresos políticos*, novas legislações a respeito do tema surgiram, reconhecendo mortes e desaparecimentos do período, além da condição de *anistiado político*. Com a Comissão Nacional da Verdade (CNV), um novo cenário foi possível com o reconhecimento das *vítimas*. É possível observar que, ao longo da ditadura, aqueles que sofreram violações de direito foram tratados de forma bastante ambígua e fragmentada. Nesse sentido, a proposta desta tese é analisar as transformações ocorridas em torno da construção dessa categoria no *Estado* e investigar como novas pessoas foram incorporadas a partir de critérios diversos desde 1979, quando foi estabelecida a Lei de Anistia, passando pelas ações políticas dos governos nos anos 1990 e 2000, voltadas para a reparação dos *atingidos* e de seus *familiares* até o ano de 2014, quando a CNV divulgou o resultado dos trabalhos com ênfase nas *vítimas*. Trata-se, portanto, de perceber como aqueles que sofreram com as violações se tornaram uma questão dentro do *estado*.

**Palavras-chave:** ditadura no Brasil; criminosos; atingidos; vítimas.

## ABSTRACT

SALGADO, L. B. **The construction of the *victims* of the dictatorship in Brazil (1979-2014)**. 2020. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2020.

The present work aims to understand how was disputed and constructed the sense of those who opposed to the military dictatorship in Brazil. The years in which the *military* forces were in charge was marked by countless deaths and disappearances of the regime's enemies. In 1979, through the Amnesty Law, those who opposed the *military* dictatorship were considered *criminals*, responsible for acts of violence. The establishment of the 1988 Federal Constitution changed the environment and transformed the so-called political *criminals* into *affected*, without any explanation about the deaths. In the 1990s, with social pressure, arising from protests by *family members* and *former political prisoners*, a new legislation in relation to the theme emerged to recognize the deaths and disappearances during that period, and also identification of the condition of the people granted political amnesty. Through the National Truth Commission, a new environment was possible, with the recognition of the *victims*. In the face of what was exposed, it is possible to observe that, throughout this period, those who suffered violations of law during the *military* dictatorship were treated ambiguously. In this sense, the purpose of this thesis is to analyse the transformations around the construction of this category in the state and how the incorporation of new people took place from different criteria, since 1979, with the establishment of the Amnesty Law, followed by the political actions of governments in the 1990s and 2000s focused on the reparation of the affected by it and their *families*, until the year 2014, when the CNV released results of their work with emphasis on the victims. Therefore, it relates to the perception of those that suffered from violations and become an issue inside of the state.

**Keywords:** military dictatorship in Brazil; criminals; reached; victims.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
AI-5	Ato Institucional nº 5
Alerj	Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro
ALN	Aliança Libertadora Nacional
AP	Ação Popular
Arena	Aliança Renovadora Nacional
BNM	Brasil Nunca Mais
CBA	Comitê Brasileiro pela Anistia
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
Cejil	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
Cenimar	Centro de Informações da Marinha
CEV-Rio	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro
CIE	Centro de Informações do Exército
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DEM	Partido dos Democratas
DOI-Codi	Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DSI	Divisão de Segurança e Informações
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
GTNM/RJ	Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro
HRW	Human Rights Watch
ICMP	International Commission on Missing Persons
IML	Instituto Médico Legal
Inca	Instituto Nacional de Câncer
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MDB	Movimento Democrático Brasileiro

MEC	Ministério da Educação
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia
Molipo	Movimento de Libertação Popular
MP	Medida Provisória
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONGs	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCBR	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDU	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PP	Partido Progressista
PPR	Partido Progressista Reformador
PPS	Partido Popular Socialista
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SNI	Serviço Nacional de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
Ternuma	Terrorismo Nunca Mais
TRF	Tribunal Regional Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Unicamp	Universidade Estadual de Campinas
USP	Universidade de São Paulo
VAR-Palmares	Vanguarda Armada Revolucionária Palmares

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO 1 – A Lei de Anistia e os <i>criminosos</i> da ditadura.....	29
1.1 Os movimentos em torno da anistia .....	30
1.2 O debate no Congresso .....	39
1.3 A anistia e os seus efeitos .....	48
1.3.1 Os sujeitos de direito da anistia .....	51
1.4 Os anos 1980 e a manutenção da disputa pela memória do regime .....	53
CAPÍTULO 2 – Os anos 1990 e a questão dos <i>mortos e desaparecidos</i> da ditadura no Brasil .....	60
2.1 Os <i>mortos e desaparecidos</i> entre militares, <i>estado</i> e <i>familiares</i> .....	61
2.2 A Lei nº 9.140/1995 e seus antecedentes .....	65
2.3 Os anos 1990 e outras medidas voltadas à temática dos direitos humanos .....	80
2.4 Sobre os <i>mortos e desaparecidos</i> da Lei nº 9.140/1995 .....	82
CAPÍTULO 3 – Anos 2000: quando as reparações e os <i>anistiados políticos</i> entram em cena no debate do <i>estado</i> .....	87
3.1 Os caminhos para a reparação .....	87
3.2 A Lei nº 10.559.....	94
3.3 A lei, seus sentidos, procedimentos e desdobramentos .....	95
3.3.1 Os casos emblemáticos levados à Comissão de Anistia.....	103
3.3.2 As atividades da Comissão de Anistia .....	108
CAPÍTULO 4 – A Comissão Nacional da Verdade e suas <i>vítimas</i> .....	111
4.1 Por uma comissão da verdade no Brasil .....	112
4.2 CNV em foco .....	123
4.2.1 Considerações sobre a legislação .....	123
4.2.2 Montagem da Comissão Nacional da Verdade.....	125
4.2.3 Considerações sobre o trabalho de pesquisa.....	127
4.2.4 O relatório se torna público .....	132
4.3 As <i>vítimas</i> na ótica da CNV .....	137
CONCLUSÃO.....	146
FONTES.....	149

## 1. INTRODUÇÃO

Um dia, se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto para ele. Ele não vai querer ouvir a *verdade*. Eu conto para ele. (Declaração de Bolsonaro para Felipe Santa Cruz, filho de Fernando Santa Cruz, desaparecido na ditadura, em 2019).

Janeiro de 2019. O presidente eleito, Jair Bolsonaro, assume o cargo. A possibilidade de sua chegada ao poder já era vista como uma ameaça àqueles que militam em nome da memória dos que sofreram a violência da ditadura, uma vez que ele já teria dado uma série de declarações a respeito do tema, procurando construir uma versão positiva sobre o período em que os militares estiveram à frente do poder.

Em dezembro de 2008, quando era deputado pelo Rio de Janeiro, Bolsonaro “louvou” o Ato Institucional nº 5 (AI-5), que completava 40 anos. Na ocasião, homenageou os militares que

impuseram o AI-5 para conter o terror em nosso País, ato também apoiado pela mídia, apoiado pelo Supremo Tribunal Federal [...]. Mas eu louvo o AI-5 porque, pela segunda vez, colocou um freio naqueles da esquerda que *pegavam em armas, sequestravam, torturavam, assassinavam e praticavam atos de terror* em nosso País.<sup>1</sup> (grifo nosso)

Novamente, em março de 2010, ao “comemorar” o aniversário do golpe de 1964, Bolsonaro valorizou o “saudosos AI-5, que veio para evitar que o *terrorismo* se expandisse mais em nosso País”<sup>2</sup> (grifo nosso).

Em julho de 2019, quando já ocupava o cargo de presidente da República, ele criticou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e atacou Felipe Santa Cruz, presidente do órgão, filho de Fernando Santa Cruz, um *desaparecido* da ditadura, com a declaração que iniciou esta tese. Bolsonaro argumentou que o militante foi morto pela Ação Popular (AP), movimento de esquerda de oposição à ditadura. Segundo ele, era o “grupo terrorista mais sanguinário que tinha”. O relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), porém, afirma que Santa Cruz foi preso e morto por agentes do *Estado brasileiro* e permanece desaparecido até hoje. Diante da repercussão de sua fala e dos

---

<sup>1</sup> CAMPOS, 2019.

<sup>2</sup> *Idem*.



questionamentos à sua volta, Bolsonaro criticou o trabalho da comissão e o classificou como balela.<sup>3</sup>

Em setembro de 2019, houve novamente uma declaração a respeito dos *terroristas*. Durante o discurso de abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas, Bolsonaro afirmou que, ao longo do regime militar, os *comunistas* “tentaram mudar o regime, mas foram derrotados”<sup>4</sup>. Esse *comunismo* que teria amedrontado o país na década de 1960 teria finalmente se encerrado, agora que ele assumiu um novo Brasil, no qual “terroristas sob o disfarce de perseguidos políticos” não teriam mais espaço.<sup>5</sup>

Em março de 2020, Bolsonaro divulgou um vídeo em suas redes sociais em que aparece em encontro com um ex-soldado que teria participado da caça ao *terrorista* Lamarca. Um terceiro interlocutor aparece no vídeo argumentando que a ditadura foi responsável por casos de tortura, e o presidente rebate alegando: “Isso é papo. A maioria é tudo cascata para ganhar indenização”<sup>6</sup>.

As declarações do presidente, ainda que não sejam investigadas diretamente na presente pesquisa, remetem ao tema da tese. No decorrer de quase três décadas, a ditadura brasileira foi responsável por violar direitos de diferentes opositores do regime, estivessem eles organizados politicamente ou não. Sofreram com a violência do período movimentos estudantis, setores religiosos, trabalhadores, camponeses, povos indígenas, crianças etc. Apesar das denúncias, a ditadura se negava a reconhecer oficialmente essa violência e, conseqüentemente, ignorava as pessoas afetadas por ela. Em 2015, com o relatório da CNV, a história das *vítimas* foi oficializada, mas em 2019 Bolsonaro veio a público questionar o que ele considera uma versão falseada do período. Ele nega, portanto, a existência da ditadura e o estatuto de *vítimas*, atribuído àqueles que sofreram violência no período.

A intenção da pesquisa é justamente compreender como foram sendo disputados e construídos os sentidos daqueles que fizeram oposição à ditadura no Brasil. O objetivo é analisar desde 1979 – quando foi estabelecida a Lei de Anistia, passando pelas ações políticas dos governos nos anos 1990 e 2000, voltadas para a reparação dos *atingidos* e

---

<sup>3</sup> MAZUI, 2019.

<sup>4</sup> CERIONI, 2019.

<sup>5</sup> CERIONI, 2019.

<sup>6</sup> “TORTURA...”, 2020.

seus *familiares*<sup>7</sup> – até o ano de 2014, quando a CNV divulgou o resultado dos trabalhos com ênfase nas *vítimas*.

O tema da ditadura e violência perpetradas pelo regime contra a sociedade me acompanham desde o mestrado em Ciências Sociais, iniciado em 2013. Preocupada em compreender como homens e mulheres experienciaram a violência sofrida na ditadura, entrei em contato com o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) para fazer entrevistas com aqueles que, a meu ver, eram *vítimas do terrorismo de estado*<sup>8</sup>. Entretanto, me deparei com uma maioria de *militantes* que se recusava a se encaixar na condição de *vítima*, entendendo que isso os colocava em condições de maior vulnerabilidade.

Concomitantemente à pesquisa, desde 2012 a CNV investigava questões referentes a esse período de repressão, procurando esclarecer as graves violações da ditadura e dar voz às *vítimas*. Daí surgiu a primeira reflexão: a forma como os atores sociais pensam a ditadura e as práticas adotadas a respeito do tema produzem *efeitos de estado*, que refletem na interpretação e na construção daqueles que sofreram com a violência (MITCHELL, 2006). Observei, portanto, que não se tratava de uma visão homogênea, mas de interpretações diversas. Esse questionamento, embora gerasse curiosidade, foi deixado de lado ao longo do mestrado e recuperado na pesquisa de doutorado.

Iniciei a pesquisa em 2016 com um projeto voltado para a análise da história da ditadura civil-militar, contada pelo relatório final da CNV, apresentado à sociedade civil em dezembro de 2014. Para melhor compreender as narrativas produzidas pela CNV, era preciso analisar a construção, as disputas de memórias e a produção de sentidos. Desse modo, considerei analisar em que medida as interpretações existentes sobre a ditadura foram incorporadas ao relatório, fossem elas resultados de trabalhos acadêmicos, imprensa ou advindas de movimentos sociais. Pretendia também analisar os pontos em

---

<sup>7</sup> Os termos *vítimas*, *mortos*, *desaparecidos*, *atingidos* e *familiares* serão utilizados em itálico, pois não carregam em si um sentido autoevidente. São, na realidade, categorias construídas com sentidos que mudam ao longo dos anos. Ao longo deste trabalho, serão exploradas as noções de *vítimas*, *mortos*, *desaparecidos* e *atingidos*. Aqui destaco o termo *familiares*, que faz referência a todos aqueles que se organizam politicamente e lutam pela elucidação das histórias de seus parentes *mortos* ou *desaparecidos* durante a ditadura no Brasil. É preciso, contudo, considerar que não se trata de um grupo homogêneo. Assim, quando me refiro a eles, estou considerando aqueles que, mesmo com as leis de reparação, continuam a buscar esclarecimento. cf. Azevedo, 2016.

<sup>8</sup> *Terrorismo de estado* é entendido na presente pesquisa como um tipo de estado de exceção, no qual se busca aniquilar qualquer forma de oposição política. cf. BAUER, 2011, p. 23.

que havia maior diálogo e/ou afastamento do modo como a ditadura é tratada por atores sociais e construções discursivas distintas, avaliar o cenário que permitiu a instauração de uma Comissão da Verdade no Brasil e identificar quem são os sujeitos que “falam” por meio do relatório, além dos espaços institucionais no qual o discurso foi produzido e, portanto, encontra a sua legitimidade.

Além disso, era importante considerar como a história do golpe era contada; qual a imagem oferecida dos *atingidos* e/ou *vítimas*; qual a imagem construída do aparelho repressivo; se o regime que perdurou de 1964 a 1985 rompeu com o passado ou deu continuidade; qual o lugar dos sujeitos individuais nessa história: existiam pessoas ruins ou a ação violenta e autoritária era resultado de uma estrutura montada? Houve apoio/suporte da sociedade civil e das instituições pró-ditadura, entre outras questões voltadas para compreendê-la em um âmbito geral. As *vítimas* eram uma parte da pesquisa, mas não o centro dela.

A partir de 2018, novos caminhos foram trilhados para a elaboração do trabalho, em diálogo com leituras e outros pesquisadores. A participação, na qualidade de palestrante da roda de conversa “Gênero, documentos e fronteiras das burocracias”, realizada na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) em março daquele ano me levou a pensar na forma como as *vítimas* da ditadura foram tratadas ao longo da história, e refleti sobre as *políticas de memória*<sup>9</sup> adotadas pelo país desde os anos 1990. Tal fator visa lidar com a memória do período e os *atingidos* pela violência. Diante disso, a pesquisa – que antes era voltada para apreender a memória construída pela CNV – passou a ter como objetivo verificar como aqueles que sofreram com o *terrorismo de estado* durante a ditadura que assolou o país de 1964 até 1988<sup>10</sup> foram sendo compreendidos ao longo dos anos.

### **Questões sobre o tema**

Desde o início, o regime foi responsável por inúmeras mortes e desaparecimentos. A partir de 1968, com o estabelecimento do AI-5, conhecido como *golpe dentro do*

---

9 Chamo de *políticas de memória* as ações que procuram construir narrativas a respeito do período em que os militares estiveram à frente do poder no país.

10 A periodização da ditadura é uma questão presente no debate historiográfico sobre o tema. Considero o início em 1964, com a deposição do ex-presidente João Goulart, e o fim em 1988, com o estabelecimento da nova Constituição.

*golpe*<sup>11</sup>, o traço ditatorial do regime foi ampliado, resultando no recesso do Congresso Nacional e das assembleias legislativas. Assim, o governo passou a ter plenos poderes para cassar mandatos, suspender os direitos políticos dos cidadãos, demitir funcionários públicos, suspender o *habeas corpus* em crimes contra a segurança nacional, legislar por decreto, julgar crimes políticos em tribunais militares, além de outras medidas. Nesse contexto, foi generalizado o uso da tortura, do assassinato e de outros desmandos, tudo em nome da chamada segurança nacional, indispensável para o desenvolvimento da economia, o que viria a ser conhecido como o “milagre brasileiro”. Segundo Marcelo Ridenti,

com o AI-5, foram presos, cassados, torturados ou forçados ao exílio inúmeros estudantes, intelectuais, políticos e outros opositores, incluindo artistas. O regime instituiu rígida censura a todos os meios de comunicação, colocando um fim à agitação política e cultural do período. (RIDENTI, 1990, p. 152).

Após tal ato, o país conheceu os anos mais dolorosos da ditadura, ficando o período até 1974 conhecido como *anos de chumbo*. Em todos os âmbitos, a repressão aumentou e a violência foi exacerbada. Se por um lado havia prosperidade material possibilitada pelo “milagre econômico”, por outro, havia maior repressão, violência, censura e, por conseguinte, uma postura de rejeição à ordem ditatorial. Nesse quadro o regime foi responsável por mais mortes e desaparecimentos, além das incontáveis prisões e exílios aos quais os opositores foram submetidos.

Até o ano de 1988, quando foi elaborada a chamada *Constituição Cidadã*, milhares foram os casos de pessoas que morreram, desapareceram, viveram experiências de clandestinidade e exílio causadas pela ditadura. No entanto, ainda que esses discursos tenham sido divulgados por meio das mídias, de trabalhos acadêmicos e produções literárias, esses *eventos críticos*<sup>12</sup> não eram reconhecidos oficialmente, tampouco foram levados a julgamento. É possível considerar que, mesmo findado o regime, a violência não acabou, à medida que aqueles que sofreram não tiveram suas experiências reparadas.

---

11 A expressão *golpe dentro do golpe* faz referência à ação das direitas dentro do próprio regime. Temendo perder o controle, setores militares estabeleceram o AI-5, aumentando a ingerência da sociedade. O pretexto para a edição do referido ato foram alguns discursos de Márcio Moreira Alves, deputado pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) da Guanabara que, às vésperas do Dia da Independência, em 1968, chamou o Exército de torturador e carrasco (REIS FILHO, 2004).

12 Compreendo a violência cometida pela ditadura no Brasil a partir do que Das (1999) chamou de *eventos críticos*, nos quais os contextos históricos interferem na vida das pessoas, estejam elas envolvidas diretamente ou não. Os cenários violentos afetam o modo como as pessoas se expressam e se percebem nesses locais.

Consideramos que houve continuidade nos crimes, portanto, a necessidade de esclarecimentos e reparações se mantém.

A ausência de explicações a respeito da violência baseou-se na interpretação dada à Lei de Anistia, formulada ainda durante o governo dos militares. A referida lei está inserida no projeto de abertura política que teve início ainda no governo de Ernesto Geisel (1974-1979). O general, junto de Golbery do Couto e Silva, foi responsável pela transição política para o regime democrático de forma lenta, gradual e segura. Segundo o próprio presidente, o processo deveria ser demorado, pois uma abertura abrupta poderia causar problemas maiores com aqueles que eram favoráveis à “revolução” (SILVA, 2003, p. 262). O projeto de anistia viria a ser consolidado na presidência do general João Batista Figueiredo (1979-1985). A partir de então, a anistia se tornou um pilar importante na construção da memória sobre a ditadura do país e, também, na organização das formas de lidar com aqueles que foram vitimados.

No processo de transição, prevaleceu a *ideologia da reconciliação* (BAUER, 2011, p. 309), por meio da qual pretendia-se esquecer o que aconteceu para que fosse possível estabelecida a paz nacional. A Lei de Anistia, enquanto instrumento explícito dessa ideologia, concedeu o perdão àqueles que cometeram crimes políticos ou relacionados a eles. Da maneira como foi gestada, beneficiou agentes envolvidos em violações de direitos humanos, lançando as *vítimas* e os seus familiares ao campo do esquecimento. Além disso, tal lógica ainda carrega uma equiparação entre a violência dos militares e da esquerda armada – *teoria dos dois demônios*. Dessa forma, todos seriam responsáveis pela violência do período e, por isso, era preciso o esquecimento recíproco por meio do silêncio e da *desmemória* (BAUER, 2015, p. 118).

O fato é que a anistia teve impacto para além do campo jurídico. Ao entender a lei como um impedimento ao julgamento dos que cometeram violações aos direitos humanos no período, seu impacto foi também político na construção da memória sobre o regime e na construção da identidade daqueles que sofreram com a violência. Não havendo o reconhecimento judicial dos crimes, aqueles que foram afetados pelas ações violentas foram automaticamente apagados e ignorados, sem que houvesse medidas no sentido de reparação.

Ainda hoje, predomina a interpretação da anistia como esquecimento e perdão. Mesmo com a luta pela verdade e a justiça de movimentos de *vítimas e familiares de mortos e desaparecidos*, a concepção de que os agentes responsáveis por violar direitos

não deveriam ser punidos se mantêm. Porém, aos poucos algumas leis surgiram para garantir processos de reparação, visando combater todas as formas de violação cometidas no passado e que ainda se fazem presentes. A proposta é reconhecer o *terrorismo de estado* e as suas consequências, permitindo que as memórias ganhem o espaço público e tenham legitimidade (BAUER, 2015, p. 120).

As primeiras iniciativas após a Constituição de 1988, na formulação dessas chamadas *políticas de memória* no país, datam dos anos 1990. Em virtude da pressão de movimentos de *familiares*, em dezembro de 1995 a Lei nº 9.140<sup>13</sup> foi sancionada. O texto reconhece a morte e o desaparecimento de 136 pessoas, cujos nomes constavam em anexo elaborado a partir do Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos<sup>14</sup>. A partir da lei, foram considerados *mortos* aqueles que, conforme mostra o artigo 1º, foram acusados ou tiveram participação

[...] em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.<sup>15</sup>

O artigo 2º ainda determinava que todas as disposições e efeitos dessa lei fossem orientados pelos princípios da Lei de Anistia. Em outras palavras, afirmava-se que a nova legislação não iria alterar a interpretação dada à anistia, que impossibilita o julgamento dos responsáveis por crimes contra direitos humanos.

Além disso, a Lei nº 9.140 também criou uma Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), cujas atribuições foram, entre outras: proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas que, no período estabelecido, “tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas”<sup>16</sup>; localizar os corpos *desaparecidos* em caso de existência de indícios; indenizar o cônjuge, os descendentes, os ascendentes, os colaterais até o quarto grau.

---

<sup>13</sup> BRASIL, 1995a. O fato de que a Lei nº 9.140 foi resultado da pressão exercida pelos movimentos de familiares pode ser visto em Azevedo (2016).

<sup>14</sup> O trabalho foi resultado da atuação de familiares que sistematizaram as informações disponíveis no *Brasil: nunca mais*, nos acervos dos institutos médicos legais de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, nas delegacias de ordem pública e social, além de documentos privados; tendo sido apurados 339 casos de assassinatos e desaparecimentos, no Brasil e no exterior (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

<sup>15</sup> BRASIL, 1995a.

<sup>16</sup> *Idem*.

Novamente, em 2001 o tema da ditadura voltou à cena e novos sentidos foram produzidos. Sancionada a Lei nº 10.559<sup>17</sup>, foi concedida a condição de *anistiado político* aqueles que foram: atingidos por atos institucionais; punidos ao serem transferidos para lugares diferentes, de onde exerciam suas atividades profissionais; punidos com perda de comissões; afastados de atividade profissional remunerada, impedidos de exercê-la; demitidos de fundações públicas; punidos com a cassação da aposentadoria; punidos com a cassação de mandatos no Poder Legislativo ou Executivo; impedidos de tomar posse em exercício de cargo público etc. Ainda foram assegurados aos *anistiados* a reparação econômica, a contagem do tempo em que foram obrigados a se afastar de suas atividades profissionais – devido à punição ou ameaça –, a conclusão do curso interrompido por punição (ou o registro de diploma obtido em instituição de ensino fora do país) e o direito à reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos.

A primeira vez que as pessoas que sofreram com o *terrorismo de estado* foram chamadas de *vítimas* foi com o estabelecimento da CNV no Brasil. A instituição surgiu no país a partir da Lei nº 12.528, com o objetivo de explicar os fatos e as circunstâncias das violações de direitos humanos e elucidar os episódios de torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, ocorridos entre setembro de 1946 e outubro de 1988. Ao longo de quase três anos de funcionamento<sup>18</sup>, foram realizadas inúmeras atividades públicas no local e, no fim do mandato, o relatório final foi apresentado contendo as atividades realizadas, a descrição dos episódios examinados, as conclusões e recomendações. Foi priorizada a descrição dos fatos relativos às graves violações de direitos humanos, visto que tal forma de apresentação da realidade “se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica”<sup>19</sup>.

O estabelecimento de uma Comissão da Verdade no Brasil situou o país entre aqueles que buscaram lidar com o legado das graves violações no âmbito da *justiça de transição*<sup>20</sup>. Nesse quadro, o uso do testemunho enquanto objeto para a reconstrução

---

<sup>17</sup> BRASIL, 2002.

<sup>18</sup> A princípio, a CNV teria prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos. Deste modo, os resultados das pesquisas deveriam ser apresentados em maio de 2014. Contudo, em virtude das demandas dos próprios integrantes, a MP 632/2013 prorrogou por mais sete meses, o que fez com que a apresentação dos dados obtidos ocorresse no dia 10 em dezembro de 2014, em uma apresentação oficial à Presidência da República.

<sup>19</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 15.

<sup>20</sup> Segundo Cervi (2012), a justiça de transição exige uma atualização dos princípios fundamentais de direito internacional e direitos humanos. Destacam-se, nesse cenário, o direito à verdade e à justiça, o que determina que o Estado seja obrigado a investigar, processar e punir os responsáveis. Um mecanismo fundamental para que tais direitos sejam garantidos é justamente a instauração de comissões da verdade.

histórica é um fenômeno relevante. Até o julgamento de Adolf Eichmann, não existia um trabalho de memória efetivo em relação às experiências traumáticas dos sobreviventes. As iniciativas se mantinham em âmbito pessoal e familiar, mas sem que houvesse divulgação das experiências ou reconhecimento oficial. Para que essas memórias emergissem, foi necessário um novo clima político: os testemunhos deveriam ser relevantes para além de seus significados pessoais/individuais. A partir do julgamento mencionado, a memória do genocídio tornou-se central para definir a identidade judaica, e o tema Holocausto entrou na esfera pública (WIEVIORKA, 2006, p. 96).

A experiência com o Holocausto funcionou como modelo para analisar outros eventos traumáticos (SARLO, 2007, p. 46). Nesse quadro, as comissões da verdade se tornaram importantes meios de formação política que se legitimaram e criaram um novo sentido de pertencimento. Diversos países na América Latina instauraram comissões como mecanismos para o reconhecimento público das graves violações dos direitos humanos, tendo as *vítimas* como figuras centrais para a construção da narrativa. No caso do Brasil não foi diferente. Priorizando a descrição dos fatos relativos às graves violações de direitos humanos, a CNV apresentou à sociedade uma forma específica de contar o que foi a ditadura, resgatando os testemunhos e as denúncias das *vítimas*.

Tendo o terceiro volume do relatório final voltado exclusivamente para essas *vítimas*, a CNV procurou apresentar “a história de vida e as circunstâncias da morte de 434 mortos e desaparecidos políticos”<sup>21</sup>. São apresentados, em ordem cronológica, 191 *mortos* e 243 *desaparecidos* contendo biografia, considerações sobre o caso até a instituição da CNV, circunstância da morte, local da morte, identificação de autoria, fontes principais de investigação, conclusões e recomendações. Cabe destacar que a CNV recomendou que as investigações tivessem continuidade, a fim de identificar a responsabilidade dos agentes envolvidos.

É possível observar que, ao longo desse período, o tema das *vítimas* foi tratado de forma bastante ambígua e fragmentada no Brasil. Nesse sentido, a proposta desta tese é analisar as transformações ocorridas em torno da construção dessa categoria no *estado* e identificar como novas pessoas foram sendo incorporadas a partir de critérios diversos. Trata-se, portanto, de perceber como aqueles que sofreram com as violações se tornaram uma questão dentro do *estado*.

---

21 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, v. 1, p. 25.



Cabe, no entanto, refletir como o “estado” é compreendido, não sendo pensado de forma desassociada de seus agentes (LIMA, 2013, p. 12). Na realidade, são esferas em constante diálogo e formação. Considerando a polissemia que o conceito de “estado” carrega em si (BOURDIEU, 2014), o termo não pode ser desassociado de suas práticas e contextos de disputa, de sua composição tensa e contraditória, que supõe um sistema formado por lei, institucionalidade, atores sociais e instâncias de negociação. Tal como propôs Vianna (2013), é inviável pensar o “estado” refletindo a separação entre esses aspectos. Quanto a essas separações, a autora argumenta que

Profissionais, corpos de saberes, pluralidades de organizações, entre outros elementos, podem colaborar para confeccionar imagens de trânsito intenso entre as supostas fronteiras, de modo que passa a ser difícil não percebê-las como extremamente móveis e dinâmicas. (VIANNA, 2013, p. 17).

Nesse sentido, proponho pensar a partir do que Abrams (2006) chamou de *estado-sistema* e *estado-ideia*. O primeiro envolve as instituições, sua forma de funcionamento e regras. O resultado dessa compreensão teórica implica em considerar que o “estado” “faz parte do próprio fazer político do Estado” (VIANNA, 2013, p. 17). Já o *estado-ideia* diz respeito à dimensão ideológica e será explorado mais à frente.

Tal abordagem se aproxima da proposta de Teixeira e Lima (2010) de “estado” como “administração”. Nessa lógica, ele se apresenta como resultado da ação governamental, mas também como organizador da coletividade. Nas palavras dos autores,

por administração não entenderemos apenas a administração (“pública”) governamental direta (municipal, estadual e federal), seja em sua morfologia, operação cotidiana [...]. Consideraremos como parte desse domínio a própria forma social acreditada como ordenando uma coletividade (no caso do Estado nacional brasileiro, o regime republicano e a democracia), na qual se combinam crença e materialidade, por exemplo, na divisão de poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário). (TEIXEIRA; LIMA, 2010, p. 57).

Quando os movimentos sociais exigem respostas em relação aos *mortos e desaparecidos*, estão exigindo uma posição oficial a respeito da memória daqueles que foram afetados pela violência da ditadura. Nessa lógica há um antagonismo. Os governos, então, são pressionados a adotar medidas oficiais sobre o tema. Nesse sentido, observa-se que, na medida em que os governos mudam, vão sendo alteradas também as práticas e ações realizadas por instâncias estatais.

Cabe destacar que a ideia de unidade coexiste com a pluralidade do “estado”, uma vez que a ação daqueles que ocupam cargos dentro da administração, além das leis e normas, existem tendo como horizonte a ideia de unidade:

É no cotidiano de certas interações sociais [...] que podemos perceber com clareza a positividade dessa tensão existente entre as práticas ou materialidades criticadas por diferentes atores sociais e essa espécie de “centro exemplar” nunca plenamente atingido, mas também nunca totalmente desacreditado do Estado ou da lei como “deveriam ser”. (VIANNA, 2013, p. 18).

Em função disso, a noção de *estado-ideia* contribui pensar para além das dimensões práticas e de sua estrutura institucional. O autor propõe pensar o “estado” em seu aspecto ideológico, considerando o sentido que a ideia de “estado” carrega. A proposta é pensar uma identidade simbólica – ainda que reconheça que se trata de uma descrição ilusória na prática (ABRAMS, 2006, p. 126). Observa-se, portanto, que os momentos históricos são importantes para compreender de que figuração de “estado” está se falando. Assim, a historicização se torna elemento importante para desnaturalizar tal noção (BOURDIEU, 2014).

A noção de *Estado* ainda aparece para pensar a *União*, uma entidade jurídica que se apresenta como entidade responsabilizada e/ou penalizada por não cumprir com o que se espera dela. Quando trato da responsabilização ou da condenação por órgãos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, falo da *União*. São essas várias formas e dimensões de “estado” que aparecem na pesquisa. Seus usos, portanto, serão apresentados de formas diferentes ao longo deste texto.

Um dos efeitos produzidos pelos *estado-sistema* e *estado-ideia* está no fato de criar formas de identificação entre os indivíduos, organizando-os numa posição compartilhada, de classificação e regulação. Diante disso, o objetivo é justamente compreender as dinâmicas de fabricação das *vítimas* da ditadura, considerando a forma como essa ideia foi sendo aplicada de forma distinta, desde a aprovação da anistia, em 1979, até o final dos trabalhos da CNV, em 2014. Tendo como ponto de partida as leis, procurei reconstruir os cenários políticos nos quais elas emergiram, destacando as disputas e procurando apreender como os sentidos sobre os *criminosos*, os *atingidos* e as *vítimas* da ditadura foram produzidos pelo *estado*, seus agentes e movimentos em defesa daqueles que sofreram com a violência do período.

## **Estrutura de tese**

Para compreender melhor essas construções, é importante considerar os diversos momentos nos quais aqueles que foram afetados pela violência foram objetos de políticas estatais. Para tanto, a tese foi estruturada em quatro capítulos. Considero a Lei de Anistia um marco para as reflexões a respeito da ditadura, visto que ela impacta de maneira significativa na forma como o tema das violações ocupa a memória sobre o período. No primeiro capítulo, intitulado “A Lei de Anistia e os criminosos da ditadura”, analiso a atuação dos movimentos sociais em torno da luta pela anistia e entro no debate feito pelo Congresso, que busca compreender como ocorreram as disputas em torno da aprovação da lei. Isso posto, observo a lei e seus efeitos na consolidação da ideia de que as pessoas que sofreram violência eram *criminosos*, opositores do regime, agentes de atos de violência, e não *vítimas* das violações do período.

Além disso, pretendo mostrar também a ressonância desse debate nos anos seguintes. A Constituição de 1988 veio romper com a ideia de *criminosos*, e considerou que os opositores foram *atingidos* pelo *terrorismo de estado*. Com isso, ela inaugurou uma nova forma de compreender esses sujeitos e abriu espaço para que as leis de 1995 e 2002 fossem possíveis. No entanto, ainda que constitucionalmente tenha ocorrido essa transformação, a interpretação da anistia de que os crimes devem ser perdoados prevaleceu e encontra espaço na sociedade até hoje, importante cenário ao qual pretendo explorar também.

No segundo capítulo – “Os anos 1990 e a questão dos *mortos e desaparecidos* da ditadura no Brasil” – observo a forma como a Lei nº 9.140 procurou lidar com aqueles que sofreram com a violência da ditadura. Início o capítulo discorrendo a respeito da forma como os militares, o *estado* e os *familiares* procuraram lidar com os *mortos e desaparecidos* e disputaram os sentidos dessas categorias. Trata-se de um panorama a respeito das construções e embates entre os diferentes atores políticos. Posto isso, analiso o debate no congresso até o estabelecimento da Lei nº 9.140, considerando em que medida os governos que emergem da redemocratização incorporaram as demandas dos *familiares* e de que forma construíram sua visão sobre os *atingidos*. Estabelecida a lei, procuro compreender: quem são os *mortos e desaparecidos* pela ditadura? Quais sentidos são produzidos sobre as *vítimas* e, conseqüentemente, a violência do período? Que sujeitos estiveram excluídos?

Procuro destacar, ainda, como as violações de direitos foram sendo incorporadas pela administração estatal. Isso não procede apenas na referida legislação, mas também

por meio de outras medidas legais e institucionais, como o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em 1995, a tipificação da tortura como crime por meio de lei federal em 1997, e a criação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados. Exposto esse panorama, proponho uma análise descritiva do perfil de *mortos e desaparecidos* da Lei nº 9.140, considerando a organização política da qual faziam parte, a faixa etária e a profissão.

No terceiro capítulo, “Anos 2000: quando as reparações e os *anistiados políticos* entram em cena no debate de *estado*”, discorro sobre os caminhos seguidos pelos movimentos sociais na luta por direitos, além das políticas adotadas pelo governo em torno da violência cometida durante a ditadura no Brasil.

A Lei nº 10.559 e o tema dos *anistiados* e das *reparações* são apresentados, buscando compreender como se dava a disputa de sentido entre aqueles que deveriam ter o reconhecimento da condição de *anistiado* e, conseqüentemente, da reparação os que não se encontravam no critério adotado pelo governo a partir da legislação. O objetivo do capítulo é analisar os efeitos da Lei nº 10.559, observando de que forma a condição de *atingido* pela ditadura foi estendida a determinados grupos.

O último capítulo, “A Comissão Nacional da Verdade e suas *vítimas*”, procura analisar como os trabalhos da CNV instituem uma nova forma de pensar a violência da ditadura e suas *vítimas*. A proposta é analisar as mudanças trazidas pelo relatório final em relação àqueles que sofreram a violência da ditadura. A pesquisa visa compreender como foram modificados os sentidos daqueles que foram afetados pelo *terrorismo de estado*, ou seja, como os antes *atingidos* se tornaram *vítimas*. Além disso, destaco também como a CNV inovou/criou categorias de *vítimas* específicas – crianças, mulheres, índios e gays, e ainda ampliou o universo de *mortos e desaparecidos* da ditadura.

Início o capítulo abordando as disputas políticas, envolvendo a temática dos direitos humanos no Brasil, mais especificamente em relação ao III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Foi a partir dele que a reflexão de um modelo de comissão da verdade teve início no país. Apresentadas as disputas que a antecederam, analiso o estabelecimento da CNV, considerando seus aspectos legais, a estrutura de funcionamento, o trabalho de pesquisa e o seu resultado exposto no relatório final. Foi a partir desse documento que, pela primeira vez, foram reconhecidos oficialmente como *vítimas* aqueles que sofreram violações de direitos humanos durante a ditadura que assolou o país por mais de 20 anos.

## **CAPÍTULO 1 – A Lei de Anistia e os *criminosos* da ditadura**

A Lei nº 6.683, de 1979, conhecida como Lei de Anistia, se tornou um pilar importante na construção da memória sobre a ditadura do país. Fosse para reafirmar a lei ou criticá-la, os debates sobre como lidar com o passado violento sempre tiveram essa legislação como elemento importante. Ao estabelecer que estariam *anistiados* todos aqueles que “no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes”, com exceção dos “crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”, a lei fez prevalecer no país a *ideologia da reconciliação* (BAUER, 2011, p. 309), de modo que militares e militantes fossem iguados em suas atitudes e perdoados pelos atos da época.

A forma como foi elaborada e colocada em prática trouxe desdobramentos para a maneira como aqueles que sofreram com a violência da época foram tratados. Na medida em que a proposta da legislação era perdoar os *crimes*, a lei dirigia-se, portanto, aos *criminosos*. A proposta do capítulo é justamente analisar a Lei de Anistia e o seu impacto na construção da memória daqueles que sofreram com a violência da ditadura no país. Pretende-se mostrar como, a partir da lei, foi construída e consolidada a ideia de que aqueles que fizeram oposição à ditadura eram *criminosos*, responsáveis pelos atos de violência. Sob essa lógica, não houve *vítimas*.

Além disso, pretendo mostrar também a ressonância desse debate nos anos seguintes, sobretudo no que se refere à Constituinte de 1988. Após intensos debates, a nova carta constitucional rompeu com a ideia de *criminosos*, e considerou que os opositores foram *atingidos* pelo *terrorismo de estado*. Uma nova forma de compreender e lidar com essas pessoas e suas experiências foi inaugurada. Diante disso, também pretendo analisar os impactos dessa transformação e os embates gerados nos anos 1980.

### **1.1 Os movimentos em torno da anistia**

A luta pela anistia teve início já nos primeiros anos da ditadura no Brasil. Em 1966, foi organizada a Frente Ampla, cujo objetivo era lutar pela pacificação do Brasil. Liderada pelo então governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, o movimento tinha como bandeira principal a redemocratização do país por meio de eleições livres e diretas, e a anistia aparecia como mais uma das questões levantadas. Figuras importantes na política brasileira, como os ex-presidentes João Goulart e Juscelino Kubitschek também estiveram envolvidas no movimento contra a ditadura (SILVA, 2011, p. 253).

O processo de abertura lenta, gradual e segura, organizado por Ernesto Geisel (1974-1979), foi responsável por iniciar o que Lemos (2002, p. 293) chamou de *microtransformações* na política brasileira, como o retorno ao pluripartidarismo, o abrandamento da repressão, a revogação dos atos institucionais e a reforma da Lei de Segurança Nacional. Esse cenário possibilitou maior participação social, o que levou à intensificação da campanha pela anistia no país. Para o autor, essas mudanças não buscavam inaugurar algo completamente novo, mas uma estrutura que não descartasse a tutela militar: “O sentido básico da transição foi preservar as condições da dominação política de uma classe social absolutamente desprovida de vocação transformadora” (LEMOS, 2002, p. 293).

O marco inicial da campanha pela anistia foi o lançamento do Manifesto da Mulher Brasileira em favor da Anistia pelo Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), organizado em São Paulo por Therezinha de Godoy Zerbini<sup>22</sup>, em maio de 1975<sup>23</sup>. O movimento surgiu no mesmo ano escolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU)

---

22 Therezinha de Godoy Zerbini, um dos símbolos pela luta da Anistia no Brasil, fundadora e líder do MFPA. É assistente social, advogada e ativista de direitos humanos.

23 Em 1978, o MFPL contava com a sede em São Paulo, e mais 12 seções regionais (Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia, Brasília, Salvador, Aracaju, Recife, João Pessoa e Fortaleza).

como o ano internacional da mulher, que tinha como princípios básicos a igualdade e o desenvolvimento da paz. Nesse cenário, a estratégia adotada pelo movimento não foi o confronto direto com o governo, mas a busca pelo diálogo, a fim de que a anistia se tornasse uma realidade.

Diante de um país dividido entre o governo e os seus apoiadores de um lado e, do outro a oposição, o movimento considerava que muitas famílias haviam sido desfeitas pela ditadura, como era o caso da própria Therezinha Zerbini:

Sou mulher de um general cassado. Na época da cassação do meu marido, meus filhos tinham 9 e 10 anos e para eles foi um sofrimento imenso. Muitas vezes fui cobrir minha filha de noite e a encontrava chorando [...]. As pessoas que formaram a Comissão provisória do Movimento éramos eu, minha filha, uma colega sua, a família de um general também cassado, uma escritora que também é mulher de um oficial, uma socióloga, uma estudante de comunicação, uma pedagoga, uma artista plástica... Éramos dez mulheres muito machucadas e feridas. (ZERBINI, 1979, p. 7-8).

A ativista se preocupava em divulgar uma imagem positiva do movimento, ressaltando sempre em suas falas a ideia de paz, união entre as famílias e o caráter não violento da organização. A oposição armada já havia sido derrotada pelos militares – considerados pelo MFPA os responsáveis pela dor e pelo sofrimento das famílias afetadas. A saída, portanto, era a união pacífica do país, sem mais confrontos.

A proposta era que fosse concedida a anistia aos aproximadamente 300 “presos políticos” existentes no Brasil, além dos exilados e “seus filhos nascidos no exterior sem documentação, porque o governo brasileiro nega este direito [...] à nacionalidade.”<sup>24</sup>. A defesa pelo retorno dos exilados visava acabar “com esse regime que intranquiliza a família brasileira”<sup>25</sup>. Conforme consta no manifesto divulgado pelo grupo à época,

Nós, mulheres brasileiras, assumimos nossas responsabilidades de cidadãs no quadro político nacional.  
Através da história provamos o espírito solidário da mulher, fortalecendo aspirações de amor e justiça.  
Eis porque nós nos antepomos aos destinos da nação que só cumprirá sua finalidade de paz se for concedida ANISTIA AMPLA E GERAL a todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção.  
Conclamamos todas as mulheres no sentido de se unirem a esse movimento, procurando o apoio de todos que se identifiquem com a ideia da necessidade de ANISTIA, tendo em vista um dos objetivos nacionais: A UNIÃO DA NAÇÃO.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> ZERBINI, 1979, p. 84.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 85.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 27.

O movimento lutava pela “reconciliação” da família brasileira e fazia parte da tradição nacional<sup>27</sup>, caracterizando-se como um “[...] projeto que tinha por pressuposto a possibilidade do esquecimento como essencial para que a paz pudesse ser alcançada” (SOUSA, 2011, p. 200). A estratégia adotada era a sensibilização das pessoas, visando o despertar da consciência para a causa e demonstrar uma imagem positiva do movimento, a fim de receber a solidariedade e atenção de todos.

O fato de ser um movimento composto por mulheres também era usado como *capital simbólico*<sup>28</sup> para a luta. Ser mãe e esposa marcava um lugar de autoridade e buscava a sensibilização. Afinal, como declarou Zerbini, “Gorila<sup>29</sup> não foi filho de chocadeira [sem mãe]. Mesmo os gorilas tinham mãe e havia um certo respeito”<sup>30</sup>. Ao ressaltar a ordem doméstica que foi desfeita a partir da prisão e/ou desaparecimento, elas traziam o feminino como uma marca das relações que se romperam. Desse modo, a “casa” era levada para as ruas.

O movimento, que teve início pela atuação de mães, irmãs, companheiras e filhas – chamadas de *familiares* – daqueles que sofreram com o *terrorismo de estado* foi aos poucos se politizando e envolvendo outros setores da sociedade. O processo de abertura permitiu que antigos grupos políticos se organizassem e colocassem em prática uma nova forma de luta. Tendo como pauta fundamental a luta pela liberdade, a oposição passou a reunir diferentes organizações em uma frente democrática, como a Aliança Libertadora Nacional (ALN), o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), a Ação Popular (AP), o Movimento Estudantil (secundaristas e universitários) e a OAB. Juntos, *familiares*, presos e exilados ocuparam a arena pública em busca da liberdade dos presos e de informações sobre os *desaparecidos*. De acordo com Souza,

ao longo dos anos de 1977 e 1978, o debate em torno da questão da anistia só fez crescer. As forças de esquerda e da oposição perceberam a capacidade

---

<sup>27</sup> Conforme aponta Lemos (2002), o Brasil tem uma tradição de conceder anistia tanto àqueles que se ergueram contra as ilegalidades praticadas pelo governo, como àqueles que se colocaram contrários à ordem democrática.

<sup>28</sup> “O capital simbólico é uma propriedade qualquer – força física, riqueza, valor guerreiro – que, percebida pelos agentes sociais dotados das categorias de percepção e de avaliação que lhes permitem percebê-la, conhecê-la e reconhecê-la, torna-se simbolicamente eficiente, como uma verdadeira força mágica: uma propriedade que, por responder às ‘expectativas coletivas’, socialmente constituídas, em relação às crenças, exerce uma espécie de ação à distância, sem contato físico” (BOURDIEU, 1996, p. 170).

<sup>29</sup> Gorila era a forma como eram chamados os militares.

<sup>30</sup> FOLHA PRESS, 2019.



mobilizadora da luta pela anistia, que tinha o poder de congregar diferentes posições políticas, segmentos sociais e gerações. (SOUZA, 2012, p. 55).

A campanha pela anistia no Brasil passou por transformações que marcam o período entre 1975 e 1979. De início, a bandeira era defendida pelo MFPA, que tinha como proposta a pacificação e a conciliação nacional, sendo o país entendido como uma “grande família”. Nessa conjuntura, havia esperança em relação à proposta de distensão defendida por Geisel. Considerando que dispositivos da repressão ainda estavam vigentes, como o AI-5, a estratégia não poderia ser de total enfrentamento, mas baseada no discurso do governo – com tom moderado –, enfatizando a participação política das mulheres, entendidas como mães de família (RODEGHERO, 2014, p. 70). Ao permitir o retorno dos exilados e a soltura de presos, a anistia defendida permitiria a reconstrução dos núcleos *familiares* tal como eram antes. Segundo Rodeghero, a mudança de sentido da luta pela anistia

representava uma ruptura com o regime, um direito dos cidadãos vítimas da repressão e um desejo da sociedade como um todo. A medida deixou de ser considerada como concessão ou benevolência governamental. O Brasil passou a ser representado com uma coletividade de cidadãos que demandam seus direitos e não como uma família, ou como filhos em busca da clemência paterna. (RODEGHERO, 2014, p. 73).

O MFPA foi o pioneiro na luta pela anistia e contribuiu para ampliar o debate a respeito do tema. Porém, no final dos anos 1970, a conjuntura política já era outra, o que trazia novas demandas para os movimentos sociais. O slogan da campanha foi alterado para a anistia “ampla, geral e irrestrita” ao longo do ano de 1978, quando os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs) começaram a ser articulados em diversas cidades do país. O primeiro surgiu no Rio de Janeiro, no dia 1º de fevereiro daquele ano. Em seguida, surgiram e apareceram na Bahia, São Paulo, Londrina, Rio Grande no Norte, Santos, São Carlos e Brasília. A formação desses novos grupos buscava ir além da dimensão familiar, buscando a articulação da sociedade brasileira em torno da causa dos presos e exilados, não somente para reaver a configuração familiar, mas em defesa da liberdade e da democracia.

A base dos CBAs era de militantes que foram soltos e continuaram a militar. Os *familiares* eram a sustentação do processo, uma vez que a legitimidade das mães sempre

foi inquestionável (SOUSA, 2011, p. 113).<sup>31</sup> Contudo, o objetivo nessa nova conjuntura já não era mais estabelecer uma rede de solidariedade, mas politizar o espaço das prisões. Para esse setor a anistia não poderia pactuar com o regime. Era preciso que ela fosse um instrumento de justiça e trouxesse garantias democráticas.

Para dar direcionamento à luta pela anistia, foi organizado o I Congresso Nacional pela Anistia<sup>32</sup>, em julho de 1978, em São Paulo. O objetivo era reunir os grupos que se dispunham a lutar a favor da anistia. Em sua chamada, foi lançada a Carta de Salvador<sup>33</sup>, em que ficou explícito que a luta seria por uma anistia “AMPLA – para todos os atos de manifestação de oposição ao regime; GERAL – para todas as vítimas dos atos de exceção e IRRESTRITA – sem discriminações e exceções”. A concepção dos CBAs sobre aqueles que deveriam ser beneficiados com a anistia era, portanto, mais ampla do que a do MFPA, à medida que incluía todos que sofreram com a violência sem exceção. O documento acrescentava, ainda, que

a conquista da Anistia não pode vir só. Ela exige a eliminação dos atos e leis de exceção, o estabelecimento das leis e mecanismos de livre representação e participação popular, além do fim radical e absoluto das torturas, bem como a responsabilização criminal dos que a praticam. Caso contrário, ficar-se-á à mercê do arbítrio da minoria no poder, que legisla e ordena a sociedade em função de seus interesses.<sup>34</sup>

A carta ainda destacou que o ponto fundamental para saírem vitoriosos era transformar o movimento em uma luta de massas que alcançasse todo o país. Também a partir dele começou a ser organizado, de forma mais sistemática, um levantamento sobre os *mortos e desaparecidos*. Àquela altura era contabilizado o total de 253 pessoas.

De acordo com Greco (2003), o I Congresso Nacional da Anistia unificou a luta pela anistia no país, tendo como objetivo o combate direto e aberto à ditadura, que defendeu a erradicação da tortura, o esclarecimento das circunstâncias das mortes e dos

---

<sup>31</sup> As mães compartilhavam as histórias de suas relações como um capital primordial para o espaço público. O lugar que ocupam como agentes nos processos de lutas políticas contemporâneas ganhou destaque no trabalho de Vianna e Farias (2011), em que as autoras destacam como a atuação das mães demonstram o trânsito entre a dor pessoal e a causa coletiva, o sofrimento e os direitos, formas e dimensões distintas do luto, entendido como um processo, ao mesmo tempo, individual e social.

<sup>32</sup> Participaram do primeiro congresso os Comitês Brasileiro pela Anistia, do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pará, o Comitê Norte-rio-grandense pela Anistia, o Comitê Goiano pela Anistia, o Comitê Londrinense pela Anistia e Direitos Humanos, o Comitê Paraense pela Anistia da Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos, Comitê de Defesa dos Direitos Humanos de Feira de Santana (BA), os MFPA de São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Sergipe, Pernambuco e o Movimento Mato-grossense pela Anistia e Direitos Humanos.

<sup>33</sup> COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA, 1978.

<sup>34</sup> COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA, 1978.

desaparecimentos, a responsabilização do *Estado brasileiro* e dos agentes da repressão pelas violações, o fim do aparelho repressivo, a luta pelas liberdades democráticas e a articulação da oposição. Para a autora,

ao romper na prática a capa de invisibilidade e silenciamento imposta pela ditadura e tecer a sua própria trama de visibilidade, os CBAs não o fazem em nome de projeto corporativista, localizado ou molecular, não se trata de reivindicações específicas encaminhadas por determinada categoria profissional ou determinado segmento social – o que se busca, ao contrário, é a organização de um movimento disposto e apto a atingir a ditadura no seu próprio âmago. (Greco, 2003, p. 109).

A internacionalização da luta pela anistia também foi um desdobramento do primeiro congresso. O movimento contabilizava que, àquela altura, existiam cerca de 10 mil exilados e 130 banidos – os quais também estavam sendo afetados pelo *terrorismo de estado*. Fora do país, esses milhares de brasileiros se organizavam para denunciar as violações ocorridas em solo nacional e conseguir o apoio dos órgãos internacionais.<sup>35</sup>

A atuação dos CBAs fez com que o movimento pela anistia no Brasil ganhasse força e ocupasse o espaço público, o que acabou resultando em maior atenção à causa por parte da mídia e, também, nas discussões políticas institucionais. O contexto político no qual emergiu o debate permitiu a atividade de enfrentamento direto à ditadura no espaço público. Na ocasião, o *Jornal do Brasil* noticiou que àquela altura o movimento da anistia tinha conseguido alcançar a sociedade brasileira, que reconhecia a necessidade de apagar o seu passado sombrio. No entanto, o JB reagiu ao formato proposto pelo movimento, argumentando que o caráter amplo e irrestrito era “um erro que resulta de irresponsabilidade e de um secreto desejo de radicalização”<sup>36</sup>. Em outra oportunidade, acrescentou que “a ideia de anistia plena e irrestrita, além de utópica, significaria uma alteração de peso dos valores políticos em vigor”<sup>37</sup>. O jornal acabou defendendo a restrição do grupo a ser considerado pela legislação e, assim, procurou estabelecer outro critério para compreender aqueles que deveriam ser beneficiados pela anistia no país.

---

35 Existiram entidades internacionais em defesa da anistia pela Europa: Comitê Pró-Anistia Geral no Brasil (Portugal), Comitê Brasileiro de Estocolmo (Suécia), Grupo de Brasileiros pela Anistia em Roma, Comitê Unitário para Anistia da Escandinávia, Comitê Amsterdã-Brasil, Comitê de Berlim e Colônia (Alemanha), Comitê Belga pela Anistia no Brasil, Comitê Brasileiro para Anistia (Dinamarca), Comitê Brasileiro para Anistia (França), Comitê Brasileiro para Anistia (Noruega), Federação de Grupos Brasileiros na Suécia (Estocolmo, Gotemburgo, Lund, Upsala, Malmende, Unrea) (GRECO, 2003).

36 EDITORIAL, 1978, p. 10.

37 *Idem*, p. 11.

O jornal *O Globo* se manifestava de forma ainda mais radical contra os ideais propostos pelo movimento. No editorial de janeiro de 1978, o jornal deixava claro o seu apoio ao governo dos militares:

A anistia, total ou parcial, é inaplicável em face da própria natureza das punições. Sendo revolucionárias, e dentro do contexto de que toda revolução vitoriosa gera seu próprio direito, elas não correspondem a erros ou crimes equivalentes; podem ter, inclusive, razões exclusivamente revolucionárias. [...] No conjunto das reformas políticas, a injustiça pode ser facilmente corrigida. A correção, obviamente, não servirá a quem é alvo de processo criminal, como preceitua lei já existente. Nem protegerá, se for o caso, quem se insurgir uma segunda vez contra o regime.<sup>38</sup>

A Coluna do Castello, no *Jornal do Brasil*, funcionou como um espaço de negociação para a transição democrática, mediando o debate a respeito da anistia, formação de partidos e eleições diretas (SOUZA, 2013, p. 754). Desde janeiro de 1979, ainda durante o governo Geisel, Castello Branco já demonstrava que o governo dos militares se esgotava e que o Brasil reivindicava o direito de se autogovernar. Havia pressão nacional e internacional para que ocorresse uma abertura, e Castello comentava que essa transição partiria do poder, pois os próprios militares já percebiam essa necessidade. Ainda assim, tal mudança seria lenta e gradual.

O colunista reconhecia que esse era um tema delicado e que causava controvérsia entre os militares mais radicais. Em abril de 1979, Castello Branco demonstrou entender a demora do governo em relação ao projeto de lei:

Insistimos em dizer, segundo fontes oficiais, que as previsões quanto à data da anistia são aleatórias. Definido o seu alcance, a forma lhe será dada em algumas horas e assim tanto a nação poderá ter a anistia esta semana como daqui a alguns meses. O interesse do Governo seria propô-la o mais cedo possível, mas comunidade de informações pôs o Presidente alerta quanto a uma alegada presença comunista nos movimentos grevistas.<sup>39</sup>

O fragmento da coluna mostra que a transição realizada pelo governo seria, de fato, mais lenta e gradual do que muitos desejavam, pois o combate ao comunismo ainda se fazia presente nos discursos militares a ponto de que, mesmo que os *anistiados* retornassem ao Brasil, os comunistas estariam proibidos de se reunir em virtude de sua “ideologia internacional”. A *grande imprensa*<sup>40</sup>, portanto, atuava como importante

---

38 EDITORIAL..., 1978, p. 1.

39 A ANISTIA..., 1979, p. 2.

40 A *grande imprensa* é entendida aqui como os órgãos que funcionam em termos empresariais. Eles contam com alto financiamento publicitário e têm alcance nacional. Além disso, representam a imprensa dominante, aquela mais bem sucedida comercialmente (MUNIZ, 2010).

articulador do governo, procurando oferecer uma perspectiva crítica à anistia “ampla, geral e irrestrita”.

A campanha nacional pela anistia foi lançada em janeiro de 1979 pelo CBA de São Paulo, com a participação de 30 *famíliaes*. Por meio de uma coletiva de imprensa, o movimento apresentou três objetivos fundamentais: exigir esclarecimento e responsabilização pelos *desaparecimentos* e *mortes*, além de realizar uma campanha específica em relação aos mortos na Guerrilha do Araguaia.

De dentro das prisões, os “presos políticos” também procuraram criar alternativas para participar da campanha. De imediato, a luta se dava pela sobrevivência das condições mais dignas possíveis. Outra frente de luta ocorria por meio de denúncias das torturas cometidas dentro das prisões. As greves de fome se tornaram uma estratégia de resistência encontrada pelos presos políticos para lutar contra as arbitrariedades vividas dentro do cárcere (GRECO, 2003, p. 244). Elas representam, sobretudo, uma forma de reagir à prática da alienação e desumanização, características das *instituições totais* (GOFFMAN, 1996).

As greves foram duradouras, e pode-se dizer que foram bem-sucedidas ao chamar a atenção do Congresso para a causa. Muitos parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) trataram do tema em suas declarações favoráveis à anistia durante o debate parlamentar. Durante a aprovação da lei, o deputado Edson Khair (MDB-RJ) destacou a perversidade do governo Figueiredo ao permitir a situação:

Hoje os presos políticos do Rio de Janeiro entram no seu 32º dia de greve de fome, na sua luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita, na sua luta por uma anistia que mereça verdadeiramente esse nome, uma anistia que possa, na realidade, libertar os presos políticos, reintegrar funcionários públicos e militares a seus postos, já que a esses revoltosos pelas armas o Governo chama calhordamente terroristas. Terrorista é quem tortura nos porões das masmorras; terrorista é quem assassina; terrorista é quem vem implantando um sistema que sufoca os trabalhadores, que impede seus movimentos reivindicatórios que, na realidade, silencia a Nação há 15 anos.

[...]

A anistia deste Governo é tão perversa, tão mesquinha e tão calhorda que não liberta sequer um preso político, repito. E ainda nos acusam de radicais. Mais radical é este Governo, que permite que 14 presos políticos no Rio de Janeiro estejam em greve de fome há 32 dias, enquanto permanece insensível como se simplesmente não existisse o problema, ignorando-o.<sup>41</sup>

O governo estava disposto a possibilitar a anistia, mas na lógica da abertura “lenta, gradual e segura”, e não nos termos desejado pela oposição. João Baptista de Oliveira

---

41 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 101. Data: 22 de agosto de 1979, p. 8264.

Figueiredo (1979-1985) assumiu a presidência em março de 1979, com o objetivo de dar continuidade ao processo de abertura iniciado por Geisel. O intuito era que a transição ocorresse de forma organizada e cautelosa. O cuidado era decorrente da dificuldade de lidar com setores da *linha dura*, que temiam desdobramentos futuros, como investigações e punições, o que passaram a chamar de “revanchismo”. No planejamento do governo, era importante que as punições aos militares fossem evitadas, de modo que militares e oposição fossem *anistiados*, perdoados, e os crimes esquecidos.

A ideia de reciprocidade não partia apenas do governo (FICO, 2010). O deputado do MDB-RS, Pedro Simon, defendia o esquecimento recíproco. Para ele, a anistia da forma como o governo desejava era a condição para que o processo de abertura democrática tivesse continuidade. Por isso,

não se deve buscar a revanche por torturas eventualmente praticadas nos últimos 13 anos, nem levar ao banco dos réus seus órgãos de segurança, ex-presidentes e outras pessoas. Tudo deve ser esquecido, até torturas praticadas, na busca do futuro do país, de uma verdadeira conciliação nacional. (“Simon quer esquecer torturas por estado de direito”. JB, 1977, apud MORAES, 2018, p. 16).

Conforme apontou Moraes (2018), tal postura gerava tensões internadas no próprio CBA. Durante o evento de lançamento do CBA no Rio de Janeiro, o general Peri Bevilacqua, convidado para falar, defendeu a ideia de “anistia recíproca”, argumentando:

Para haver equidade, a anistia deverá abranger todos os crimes políticos praticados por elementos de ambos os lados. Assim, os torturadores de presos políticos, por exemplo, deverão ser abrangidos pela anistia, mesmo que as consequências do seu procedimento criminoso tenham sido a morte de suas vítimas. E os subversivos que por motivo político hajam cometido crimes semelhantes ou atentados contra a vida, em ações ditas, geralmente, terroristas, também deverão, no interesse da paz social, ser abrangidos pela anistia, que deverá ser geral e recíproca para ser justa e poder desarmar os espíritos. (apud MORAES, 2018, p. 18).

Seguindo a mesma lógica, o presidente do CBA de São Paulo, Luiz Eduardo Greenhalgh, defendia que era um erro

atrelar o movimento pela anistia à palavra de ordem de punição dos torturadores, que é muito mais de propaganda do que de ação imediata. Colocar essa palavra de ordem seria radicalizar e afastar setores importantes que lutam pela anistia, um infantilismo, um esquerdismo do movimento. (apud MORAES, 2018, p. 18).

Por parte dos militares, também existiam aqueles contrários à ideia de reciprocidade, uma vez que isso implicava no reconhecimento de que eles teriam cometido crimes (FICO, 2010, p. 320).

O sentido da anistia, portanto, estava em disputa. As ruas estavam ocupadas pelo tema, com manifestos, panfletos, cartazes, faixas sobre a anistia, realização de atos públicos, shows, palestras, debates, conferências, denúncias em jornais etc. O governo precisava dar uma resposta.

## 1.2 O debate no Congresso

O Projeto de Lei nº 14/1979, de autoria do Executivo, foi encaminhado pelo governo em cerimônia realizada no dia 27 de julho de 1979, com intensa cobertura da mídia, presença da Aliança Renovadora Nacional (Arena) e seus aliados e boicote do MDB. Os jornais trouxeram a imagem do evento com Figueiredo às lágrimas. Sua declaração era de que aquele era o melhor projeto para a época, e que continha uma oferta de conciliação. Entretanto, a estratégia baseada na conciliação, compromisso e concessão logo começou a ser questionada pela oposição (GRECO, 2003, p. 313).

O projeto apresentado pelo Executivo concedia, em seu art. 1º, anistia

a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.<sup>42</sup>

Para efeito do artigo, eram considerados “crimes conexos” qualquer ato criminoso de natureza política ou praticado por motivação política. Além disso, o projeto excluía o benefício da anistia daqueles que “[...] foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. O governo calculava que cerca de 200 pessoas não seriam beneficiadas com a lei, enquanto mais de 5 mil seriam anistiadas.<sup>43</sup>

Figueiredo, em seu discurso de apresentação do projeto, reforçou que estava com a mão “estendida em conciliação”, mas que “o ideário da Revolução de 1964 [...] continuará vivo através de gerações”. O então presidente tratou da exclusão dos crimes

---

42 BRASIL. Projeto de Lei nº 14, de 27 de junho de 1979. *In*. CONGRESSO NACIONAL MISTA SOBRE ANISTIA. Anistia Documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso Senador Teotônio Vilela, v. I. Brasília-DF, 1982, p. 23-25.

43 ANISTIA..., 1979.

de terrorismo, assalto e sequestro destacando que esses eram atos “[...] contra a humanidade. Por isso mesmo, em todo o mundo tem-se como indispensáveis leis que coíbam esses atos.” Ele finalizou a fala afirmando que o sentido da anistia era o de “conciliação para a renovação”.<sup>44</sup>

Já na apresentação do Projeto de Lei, a disputa entre as concepções do governo e da oposição já se fizeram presentes. Para a Arena, a proposta de anistia era uma vitória para o país, como é possível observar na fala de Nelson Marchezan, líder do partido:

a Nação brasileira vive, hoje, um dia glorioso e histórico. O Sr. Presidente da República acaba de assinar mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando um projeto de lei que concede anistia aos brasileiros que se tenham envolvido em episódios políticos desde 1961 até a data da extinção do AI-5, ou seja, dezembro de 1978. Com esse gesto histórico, o Presidente da República propõe a conciliação nacional.<sup>45</sup>

A oposição, por sua vez, compreendia o processo de outra forma. Para o deputado Benedito Marcílio (MDB-SP), a forma proposta era limitada:

Não podemos aceitar uma anistia que restrinja a participação de determinadas pessoas. Se querem punir os crimes de sangue, então teremos que achar os responsáveis pelo assassinato, desaparecimento, mutilação e tortura de centenas e talvez milhares de brasileiros que passaram pelas mãos de nossos órgãos de repressão.<sup>46</sup>

Therezinha Zerbini declarou que essa não era a medida desejada, mas que representava uma vitória e pediu que o MDB votasse favorável ao projeto:

Nossos companheiros da oposição democrática, que há tantos anos suportam o duro embate com os representantes mais estreitos do pensamento governista, sabem da responsabilidade histórica que pesa sobre seus ombros e, conscientes do gesto que realizam, não obstruirão o decreto da anistia do governo, porque seu interesse maior é a felicidade do povo e não uma inútil e contraditória confrontação.<sup>47</sup>

Essas declarações evidenciam concepções distintas sobre quem deveria ser beneficiado com a anistia. Nelson Marchezan afirma que a concessão está sendo dada aos “brasileiros”. Porém, “brasileiros” em sua concepção não eram todos os que foram afetados pelo regime, mas aqueles representados pelo projeto defendido pelo governo –

---

44 FIGUEIREDO..., 1979, p. 3.

45 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 1, 28 jun. 1979, p. 6782.

46 *Idem*, p. 6746.

47 Documento sem data intitulado “Nossa posição sobre a próxima etapa da luta pela anistia no Brasil”. Arquivo Ulysses Guimarães. 322 Documentos sobre a lei de anistia. CPDOC da FGV. Classificação UG cd 1979.03.29. In: apud FICO, 2010, p. 322.



ou seja, não poderiam ser “brasileiros” envolvidos em “crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. A oposição, por sua vez, representada na fala de Benedito Marcílio (MDB-SP), demonstrou desacordo com o critério adotado pelo governo para conceder o benefício e procurou defender que ela incluísse um rol maior de pessoas.

A Comissão Mista do Congresso Nacional, responsável por dar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 14/1979, se reuniu entre os dias 2 e 16 de agosto daquele ano. A comissão era composta por 13 deputados da Arena e nove do MDB, sendo que a presidência da comissão era de Teotônio Vilela, do MDB, e não tinha direito ao voto. Como não seria possível impedir a vitória da Arena, a tática do MDB foi marcar a oposição.

Durante a abertura da comissão, o presidente Teotônio Vilela (MDB-AL) afirmou que o dever dos membros era aprimorar o projeto e pacificar a sociedade brasileira, o que seria possível “através de uma anistia justa, sem discriminação”<sup>48</sup>. Sobre esse aspecto, o deputado João Gilberto (MDB-RS) acrescentou ainda que diversos atores sociais estavam ocupando o espaço público ao defender a bandeira da anistia, como estudantes, trabalhadores e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Portanto, cabia aos parlamentares ouvir a demanda que vinha das ruas, fomentada sobretudo pelos CBAs.<sup>49</sup>

Ao todo, os deputados do MDB apresentaram 209 (de um total de 305) emendas ao projeto da Anistia, sendo 65 propostas de alteração do artigo 1º, com apenas 11 delas propondo a exclusão do perdão aos torturadores. Os parlamentares da Arena, por sua vez, não apresentaram nenhuma emenda sobre a questão. O tema dos crimes conexos, portanto, não foi o principal eixo do debate. A questão fundamental, como bem observou o deputado Adhemar Santillo (MDB-GO), era em relação aos “terroristas, assim denominados por aqueles que são detentores do poder”<sup>50</sup>. A impossibilidade de anistiar os chamados “terroristas” tornava evidente o caráter parcial da legislação, à medida que previa a interpretação de anistiar os militares responsáveis por torturas.

O deputado ainda afirmou:

O verdadeiro terrorismo é daqueles que mataram impunemente, que torturaram que sevicaram e fizeram pessoas desaparecer e não deram às suas famílias sequer o direito de saber o paradeiro do corpo. Estes são e foram os verdadeiros terroristas oficiais.<sup>51</sup>

---

48 BRASIL. Congresso Nacional, 1982, v. 1, p. 451.

49 *Idem*, p. 477.

50 VILELA, 1982, v. 2, p. 21.

51 VILELA, 1982, v. 2, p. 24.

Para o deputado Elquisson Soares (MDB-BA), eram justamente “os torturadores os principais beneficiários do projeto governamental”.<sup>52</sup> Cabe ressaltar, no entanto, que a crítica à anistia dos torturadores não era um consenso dentro da oposição. O deputado Juarez Furtado (MDB-SC) considerava um ato de “sabedoria política” o caráter recíproco da lei:

[...] a Lei da Anistia terá de beneficiar não somente as vítimas dos excessos, mas também os que os cometeram. Aqueles já foram punidos, e estes estão sujeitos a punições. A anistia não poderá ser unilateral, mas, sem dúvida, recíproca. Isto tem de ser dito alto e bom som, para que o povo não tenha uma imagem distorcida do diploma anistiante. Em verdade, o ato do Governo terá de contemplar os perseguidos e os perseguidores; os torturados e os torturadores, já que tudo quanto ocorreu no período vai ter de ser definitivamente esquecido e nenhuma das vítimas poderá responsabilizar os seus algozes.<sup>53</sup>

Após o funcionamento da Comissão Mista, o resultado foi favorável ao projeto do governo. De todas as 305 emendas propostas, apenas uma – do então senador Tancredo Neves (MDB-MG) – foi aceita integralmente, possibilitando aos exilados a recuperação dos direitos políticos. Outras 70 emendas foram aceitas parcialmente<sup>54</sup>. Diante do resultado, os senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro e Itamar Franco e os deputados João Gilberto, Benjamim Farah, Del Bosco Amaral, Roberto Freire e Tarcísio Delgado, do MDB, se posicionaram lamentando que a maioria não foi favorável ao aperfeiçoamento do projeto, e ainda ressaltaram que o parecer desconhecia a vontade do povo brasileiro.

A declaração de voto da Arena ficou sob a responsabilidade do senador Jutahy Magalhães (BA), que se mostrou favorável ao resultado, argumentou que a proposta era ampla e que estava convencido de que essa era a

medida cabível e possível no momento; por entender que terrorista não pode ser considerado criminoso político; por confiar que o encaminhamento do assunto vem atendendo aos interesses nacionais e que representa o pensamento da imensa maioria dos brasileiros.<sup>55</sup>

---

52 VILELA, 1982, v. 2, p. 35.

53 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 1, 28 jun. 1979, p. 6749.

54 Para verificar as emendas aceitas e rejeitadas, cf. VILELA, 1982, v. 1, p. 366-401.

55 BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. Anistia. Brasília: [Centro Gráfico do Senado Federal], 1982. Vol. 1, p. 410.

Após aprovação na Comissão Mista, o Projeto de Lei chegou ao Congresso Nacional. Na ocasião, o vice-presidente da OAB, José Paulo Sepúlveda Pertence, encaminhou um documento em que criticava a equivalência entre a violência dos torturadores e dos militantes da luta armada. A seção do Rio de Janeiro alegava que, se os torturadores fossem *anistiados*, seria preciso estender a anistia também aos militantes que utilizaram a violência como instrumento de luta. A seção de São Paulo foi ainda mais enfática: “[...] ou se excluem os torturadores, afastando-se o crime conexo do elenco dos *anistiados*, ou se estende a anistia a todos, sem restrições” (apud FICO, 2010, p. 328).

O projeto foi votado nos dias 21 e 22 de agosto. A estratégia da Arena ao longo do debate no Congresso foi a de recusar qualquer possibilidade de diálogo, faltando às plenárias e fazendo o uso de manobras regimentais, e homologar o projeto tal como apresentado pelo governo. Segundo Greco (2003), os deputados da situação procuraram esvaziar e desqualificar a própria Comissão responsável pelo parecer,

deixando claro que não a consideram instância legítima para qualquer deliberação que contrariasse o que já havia sido determinado e sacramentado em instância superior por quem de direito, ou seja, a própria presidência da República. (GRECO, 2003, p. 275-276).

Já era de conhecimento da sociedade que a maioria dos deputados do MDB apoiaria a proposta de governo, mesmo discordando da forma como ela se apresentava. Em entrevista concedida após a aprovação da lei, o deputado federal do Rio de Janeiro e advogado de presos políticos, Marcelo Cerqueira, alegou que o partido deveria votar a favor:

Se o governo mandar um projeto diminuindo de um ano a pena de um companheiro, eu votaria a favor. Creio que mesmo a anistia parcial deve ser entendida como uma vitória, também parcial, das forças democráticas. [...] Rejeitar a anistia, mesmo parcial, seria imaginar que quanto piores as leis, melhor para a luta popular. Seria imaginar que o retorno do *habeas corpus*, por exemplo, foi uma mera concessão do regime e que este instrumento não vale na luta democrática. É considerar, sobretudo que esta vitória parcial é dádiva generosa do regime, e não o resultado da luta de todo o povo brasileiro na conquista de democracia e da justiça social. A anistia, tal como se apresenta, é uma vitória nossa. A unidade das forças democráticas de oposição irá conseguir, em curto prazo, a anistia absoluta.<sup>56</sup>

Contudo, nem toda a bancada do partido concordava com o encaminhamento e se recusava a aprovar a proposta. Existiam ainda aqueles que acreditavam que o MDB não

---

56 Isto é, 29 de agosto de 1979, “O girondino Djalma”, apud. GRECO, 2003, p. 285.

deveria compactuar com o projeto proposto, como fica evidente na fala do deputado Edson Kham na plenária do Congresso:

[...] não temos certeza, não temos sequer a esperança. Mas temos a vontade férrea de não votar esse projeto de anistia, que, na realidade, só vai institucionalizar um sistema que nos é imposto de fora pelo Imperialismo, pelas multinacionais ou pela trilateral. Este é um projeto elaborado lá fora, pelas potências imperialistas, para nos impor uma democracia restritiva, sem os trabalhadores, sem a universidade livre, com a inteligência do Brasil cerceada, como vem sendo até hoje. Absolutamente não chancelaremos, ou não votaremos um projeto de anistia, que na realidade, não pode merecer este nome, porque é uma anistia singular, é uma anistia que não solta presos políticos.<sup>57</sup>

Os deputados da Arena, por sua vez, reagiam às críticas do MDB ao Projeto de Lei. O deputado Alexandre Machado (Arena-RS) argumentou: “O Governo propõe anistia e recebe hostilidade. Abre e chamam-lhe de Ditadura. Meu Deus, o que andaré havendo com o nosso País?”. João Linhares, deputado por Santa Catarina, também ressaltou a dificuldade da oposição em perceber o caráter positivo do projeto:

A anistia de que o Presidente João Figueiredo tanto falou a Oposição não dá o mínimo valor, como se ele tivesse entrado neste processo só com a caneta, porque ficou com medo do clamor nacional. A Oposição, que tanto se preocupa em estar com o povo, tem falado contra os interesses desse mesmo povo, eis que a pesquisa de opinião pública mostra que 80% dela é contrária anistia restrita. Já que tanto se gaba de estar sempre junto do povo, deveria nesta hora desvestir-se desse seu passionalismo e radicalismo, que nada constroem, e pelo menos uma vez louvar o gesto do Presidente, que foi sensível às aspirações nacionais.<sup>58</sup>

Na fala dos deputados, é possível observar a interpretação da Arena a respeito da legislação. A anistia se apresenta como um grande ato do presidente Figueiredo, sensível às demandas populares. A oposição, por sua vez, reagia a isso, como pode ser observado na fala do deputado Marcelo Cordeiro (MDB-BA):

Não, Srs. Deputados. A anistia não é uma dádiva do rei, mas uma conquista do povo. É fundamental afirmar-se isso, pois a apologética oficial nos quer impingir desde os bancos escolares uma História cheia de heróis e vazia de povo. É necessário que o nosso povo tome essa vitória em suas mãos, gravando-a em sua consciência, de forma a que se dê consequência ao crescente protagonismo das forças populares, tanto em oposição aos mitos da historiografia oficial, quanto em oposição aos que buscam tolher ao povo o sentido de suas vitórias parciais.<sup>59</sup>

---

57 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 101, 22 ago. 1979, p. 8264.

58 *Idem*, p. 8300.

59 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 101, 22 ago. 1979, p. 8302.

Por meio de uma votação apertada, 206 a 201, a anistia – conforme proposta pelo governo – foi aprovada, apesar da discordância silenciosa de 12<sup>60</sup> dos 26 senadores do governo e, também, da declaração de voto contrário de 29<sup>61</sup> dos 189 deputados do MDB. Conforme argumentou Skidmore, a anistia foi negociada:

Os líderes da oposição sabiam que só podiam passar a um regime aberto com a cooperação dos militares. Poderia haver futuras tentativas de reabrir a questão, especialmente por parte daqueles mais próximos das vítimas da tortura. Mas por enquanto os políticos brasileiros receberam uma lição, para o melhor ou o pior, sobre a arte da “conciliação”. (SKIDMORE, 1991, p. 426).

A votação apertada demonstra que não houve acordo evidente, mas uma disputa entre duas concepções distintas (ABRÃO, TORELLY, 2012, p. 363). Ainda assim, cabe destacar que não havia igualdade de força entre as propostas. Os militares detinham a força das armas enquanto os civis eram criminalizados. A ideia de “anistia para os dois lados” se revela, portanto, como uma ação autoritária ao conceder anistia restrita a uns e impunidade a outros. Reis Filho (2010, p. 172), por sua vez, considera a Lei de Anistia um “pacto de sociedade”. Com isso, não se pretende transmitir a ideia de que houve unanimidade, mas um consenso que reuniu diferentes setores da sociedade. Aqueles que desejavam uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, por exemplo, ficaram de fora do consenso, uma vez que prevaleceu uma lei restritiva que manteve na cadeia alguns presos políticos e, até hoje, gera debates sobre o fato de os torturadores estarem respaldados pela lei ou não (REIS FILHO, 2010, p. 172).

O projeto foi sancionado no dia 28 de agosto de 1979. Se o anúncio do projeto foi um grande evento, a sanção da lei ocorreu sem grande público, conforme destacou Greco (2003, p. 312). A aprovação da Lei nº 6.638 ocorreu com veto parcial do artigo 1º. A intenção foi não permitir uma interpretação que incluísse crimes comuns e, por isso, foi retirada a expressão “e outros diplomas legais” do trecho:

É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos e

---

60 Foram eles: São eles Teotônio Vilela (Al), Roberto Saturnino (RJ), Henrique Santilo (Go), Itamar Franco (MG), Gilvan Rocha (Se), Jaison Barreto (SC), Cunha Lima (PB), Agenor Maria (RN), Humberto Lucena (PB), Franco Montoro (SP), Evandro Carreira (AM) e Orestes Quércia (SP).

61 Os parlamentares que se abstiveram foram: Airton Soares (SP), Elquisson Soares (BA), José Carlos Vasconcelos (PE), Edson Khair (RJ), José Costa (AL), Francisco Pinto (SE), Jorge Viana (BA), Freitas Diniz (MA), Aurélio Péres (SP), João Cunha (SP), Santilli Sobrinho (SP), Iranildo Pereira (CE), Benedito Marcílio (SP), Maurício Fruet (PR), Mendonça Neto (AL), JG de Araújo Jorge (RJ), Gilson de Barros (MT), Otacílio Queiroz (PB), Sérgio Murilo (PE), Cristina Tavares (PE), Hélio Duque (PR), Fernando Cunha (GO), Jerônimo Santana (RO), Carlos Bezerra (MT), Carlos Alberto (RN), Jorge Gama (RJ), Walter Silva (RJ), Florim Coutinho (RJ), Hildérico Oliveira (BA).

conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos poderes legislativo judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares e outros diplomas legais.<sup>62</sup> (grifo nosso)

Figueiredo justificou o veto alegando que a expressão daria à lei “alcance demasiado, incompatível com a inspiração do diploma de anistia política”, e que poderia chegar “ao extremo privilégio de alcançar todo e qualquer ilícito por ventura cometido. Independentemente de sua natureza ou motivação”<sup>63</sup>.

O artigo segue com a definição de crimes conexos como “crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”<sup>64</sup> e exclui os benefícios da Anistia daqueles “que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”<sup>65</sup>. Além disso, a lei determinou, em seu art. 6º, que

O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.<sup>66</sup>

O art. 11 destaca que a Lei nº 6.683 “gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos”<sup>67</sup>.

A menção aos crimes conexos fez prevalecer a interpretação da reciprocidade, de modo que os atingidos pelo *terrorismo de estado* e os perpetradores fossem beneficiados com o perdão, já que estariam em uma guerra em que ambos os lados teriam cometido excessos. Nessa lógica, equiparou-se a tortura praticada pelos militares às ações dos militantes (TELES, 2010, p. 76). De acordo com Fico (2010, p. 331), o perdão aos torturadores foi o preço a ser pago para que a anistia fosse aprovada, tendo o cuidado de evitar que futuramente militares fossem punidos por suas ações ilegais durante a ditadura.

O fato é que a anistia teve impacto não só jurídico, mas também político na construção da memória sobre o regime. Ainda que inserida em um contexto de disputa

---

<sup>62</sup> BRASIL, 1979.

<sup>63</sup> FIGUEIREDO...,1979, p. 4.

<sup>64</sup> BRASIL, 1979.

<sup>65</sup> *Idem.*

<sup>66</sup> *Idem.*

<sup>67</sup> *Idem.*

(ABRÃO; TORELLY, 2012, p. 363), a Lei de Anistia foi responsável por construir uma memória específica sobre a ditadura no Brasil e, conseqüentemente, produziu efeitos sobre os sujeitos atingidos pela violência. Na lógica subentendida pela lei houve violência por parte da oposição e reação dos militares, e não uma política de violência institucionalizada. Como todos estavam em conflito, deveriam ser “perdoados” de maneira equivalente. Porém, a anistia, tal como foi posta em prática, foi parcial para os opositores – à medida que excluía da lei aqueles que foram condenados por terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal –, e total para os agentes da repressão responsáveis por torturas e assassinatos, sem que tenha ocorrido qualquer julgamento ou punição a eles.

O *Jornal do Brasil* repercutiu a aprovação da lei. De início, a grande questão apresentada foi a sansão da lei com veto parcial ao artigo 1º por parte do presidente, temendo interpretações diferentes que viessem a conceder anistia também aos “crimes comuns”. A menção aos crimes conexos também poderia abrir precedentes para debates futuros, uma vez que colocava em questão o tema da reciprocidade. Apesar dos entraves, o colunista Castello Branco destacou que essa era a anistia “possível”:

A anistia está em debate, será concedida e, com as reservas persistentes, na realidade não pode ser considerada desprezível na medida em que devolve à vida ativa, importantes lideranças políticas, embora não esqueça a ação de desespero a que se lançaram alguns jovens no curso do processo de guerrilhas. Mas o que o Governo já pode fazer nesse terreno ainda não o pode fazer para clarear a situação daquelas pessoas oficialmente dadas como desaparecidas. Os desaparecidos continuarão a ser um aparente mistério para os contemporâneos e uma página negra a ser revelada pela História.<sup>68</sup>

Mesmo aprovada, o colunista destacou que a luta por esclarecimento não iria terminar e afirmou que

A campanha continuará. A anistia não produziu todos os seus efeitos em favor da conciliação, mas terá, por outro lado, conseqüências políticas, que irão fazer com que se acelere rapidamente o processo de implantação de instituições democráticas no país. A volta dos exilados dará a oportunidade ao Governo de medir o impacto da reassimilação das lideranças anteriores a 1964 no exercício ativo e público da atividade política. O problema do Governo será acompanhar o processo, enfrentá-lo e absorvê-lo com a mesma paciência com que tem sabido absorver as turbulências sociais. A anistia foi um grande passo, com todos os problemas que deixa, na sua cauda, inclusive o de impedir que o Presidente frua dela os efeitos imediatamente favoráveis ao papel que procura desempenhar de conciliador da nação e de restaurador das liberdades civis.<sup>69</sup>

---

<sup>68</sup> BRANCO, 1979, p. 2.

<sup>69</sup> ANISTIA..., 1979.

### 1.3 A anistia e os seus efeitos

Assim que foi promulgada, as contradições da legislação sobressaíam. A manutenção da Lei de Segurança Nacional e do aparelho repressivo em funcionamento eram exemplos disso.

A mobilização da sociedade pela anistia ampla, geral e irrestrita consegue, assim, impor ao regime o desgaste de ter que arcar com o peso da responsabilidade de uma lei contraditória, impopular e excludente, sem condições imediatas de capitalizar eventuais bônus e seguir a dinâmica do consenso imposto e do ufanismo e auto-enaltecimento habituais. (GRECO, 2003, p. 310).

Logo que a lei foi sancionada, juristas e advogados seguiram com o debate sobre as problemáticas da legislação. Ao anistiar aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos a estes, a lei foi pouco elucidada. Nessa lógica estariam *anistiados* de quaisquer crimes praticados por motivação política. Seriam *crimes conexos*, por exemplo, assalto a banco e roubo de carro realizados por militantes como forma de apoio à luta armada. Os condenados por terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal não foram *anistiados*.

Os casos que ganharam liberdade nessa condição foram em decorrência da reforma da Lei de Segurança Nacional, em dezembro de 1978, que fez com que muitas penas fossem reduzidas, o que deu a falsa impressão de que alguns teriam sido beneficiados pela Lei de Anistia, mesmo tendo atuado em guerrilha.<sup>70</sup>

Criminalista e professor de Direito, Nilo Batista destacou a subjetividade que envolve o conceito de crime conexo. Em sua visão, a anistia no Brasil alcança “não só os delitos comuns que sejam meio para a prática de crimes políticos [...], bem como quaisquer outros [...] desde que praticados com motivação política”<sup>71</sup>. Porém, o que se viu na anistia do Brasil foi que “o legislador não concedeu anistia a autores ou partícipes de assalto, sequestro, atentado pessoal e terrorismo, mesmo quando conexos a crimes políticos”. Na concepção dele, isso representou um ato de injustiça material, na medida

---

70 Uma mudança ocorrida na lei, por exemplo, dizia respeito ao tempo de reclusão. No que se refere aos crimes de assalto, sequestro e terrorismo, o artigo 28 do Decreto-Lei nº 898, de 1969, determinava pena de 12 a 30 anos de reclusão. Já o artigo 26 da Lei nº 6.620, de 1978 passou a determinar que a pena fosse de 2 a 12 anos. Com a nova legislação, os advogados entravam com o pedido para a soltura daqueles que já teriam cumprido a pena estabelecida pela nova legislação. Assim, a anistia que se propunha recíproca foi para os militares, mas não para a parcela significativa de militantes da oposição.

<sup>71</sup> BATISTA, 1980.



em que atos equivalentes se encontram em uma situação na qual um é *anistiado* e o outro não.<sup>72</sup>

A OAB, como mencionado, também se manifestou a respeito da lei assim que foi aprovada, alegando que faltava objetividade no texto e que a exclusão dos chamados “terroristas” ia de encontro à tradição jurídica brasileira. O órgão questionava a constitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 1º da lei, à medida que diferenciava condenados e não condenados por envolvimento na luta armada. Para José Paulo Sepúlveda Pertence, responsável pelo parecer da lei, a distinção era amoral e feria o princípio de igualdade, assim como produzia discriminação ao excluir alguns presos dos benefícios da anistia. Apesar disso, a OAB não levou adiante o questionamento à lei (TELES, 2010, p. 81).

Diante desse cenário marcado por disputas, Greco (2003) considera que, apesar da vitória no Congresso Nacional, o governo sai moral e politicamente derrotado. A anistia, ainda que limitada, trouxe novos aspectos para a luta política. Além da alegria pelo retorno dos exilados e da emoção pela saída dos presos, os clandestinos puderam voltar à sua militância legal. Segundo Sousa,

[...] ao longo do processo, foram sendo desenhados os passos que o Brasil daria em direção à redemocratização tutelada pelos militares e pactuada entre as elites, mas, ao mesmo tempo, tiveram que ser consideradas várias questões que haviam se consolidado no processo de luta pela anistia. Ao longo da década de oitenta, a sociedade brasileira conquistou a liberdade partidária, a formação de centrais sindicais, o direito ao voto para presidente e a constituição de 1988, que construiu instrumentos jurídicos importantes para que possamos nos tornar uma democracia de fato. (SOUSA, 2011, p. 208).

A aplicação da Lei de Anistia não ocorreria sem embates. A reintegração dos dois vereadores do MDB de Porto Alegre, Glênio Peres e Marcos Klassmann – cassados pelo AI-5 – geraram reações. Quando reassumiram, o MDB recuperou dois terços do Congresso que havia perdido. O governo, porém, procurou intervir por meio do ministro da Justiça, Petrônio Portella, do relator do projeto Ernani Sátyro (Arena-PB), e do líder do governo no Senado, Jarbas Passarinho. Eles alegavam que o gesto foi um ato de violência insensato e provocador (GRECO, 2003, p. 317).

Apesar da morosidade de aplicação da lei e da burocracia, ao final da primeira semana de setembro 14 presos políticos ganharam a liberdade; outros ganharam liberdade condicional. Em relação aos exilados, uma das preocupações dos CBAs dizia respeito ao

---

<sup>72</sup> *Idem*, 1980, p. 39.

retorno em segurança. Não era possível organizar a volta com antecedência, pois o salvo-conduto era obtido no próprio dia do embarque, e a passagem era oferecida em cima da hora. Nesse cenário, aeroportos e rodoviárias do país se tornaram espaços de luta. Aqueles que voltavam eram recebidos com uma grande comoção e o acompanhamento da imprensa, o que contribuía para garantir a própria integridade física dos exilados. Segundo Greco,

Estas jornadas representam notável exercício de contramemória: cada retorno de famosos ou anônimos, mesmo quando individual e descoordenado, significa avanço no processo de recuperação das lembranças de uma história de terror, de uma história de luta, de uma história de vida. (GRECO, 2003, p. 220).

Para o regime, a volta dos exilados representava o retorno de “segmentos terrivelmente indigestos [...], considerados da mais alta periculosidade para a segurança da nação” (GRECO, 2003, p. 323). Os primeiros “inimigos da ditadura” a retornar foram Paulo Freire, Leonel Brizola, Miguel Arraes, Márcio Moreira Alves, Gregório Bezerra, Luís Carlos Prestes, Francisco Julião e Paulo Schilling.

Apesar da liberdade dos presos e do retorno dos exilados, a limitação da lei mantinha muitos deles excluídos do benefício da anistia. Por esse motivo, os movimentos não deixaram de pressionar por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”. Os CBAs entendiam que era preciso dar prosseguimento à luta a partir de cinco eixos: a) em nome daqueles que não foram contemplados pela legislação; b) criticando a forma como foi colocada em prática; c) exigindo esclarecimentos sobre os *mortos e desaparecidos* e a responsabilização do *Estado brasileiro*; d) lutando pelo fim do aparelho repressivo e suas bases legais; e) aumentando a relação entre a luta pela anistia e os movimentos operário e popular. Essas determinações foram estabelecidas no II Congresso Nacional pela Anistia, realizado em novembro de 1979, em Salvador.

Os CBAs atuaram até a década de 1980, ainda que esvaziados e sem articulação nacional significativa. O grande feito dos CBAs, segundo Greco, foi a luta por

Esclarecimento das mortes e desaparecimentos políticos, responsabilização e punição dos torturadores, desmantelamento do aparelho repressivo, denúncia da violência policial, luta contra todas as formas de repressão, interlocução prioritária com o movimento popular, recuperação da cidade enquanto espaço de exercício da cidadania (GRECO, 2003, p. 355).

Por meio dessa narrativa, o movimento conseguiu articular um *contradiscorso* à narrativa do governo, trazendo novas questões para o debate sobre direitos humanos no

Brasil, o que reforça a importância do direito à verdade. Mesmo com suas tensões e contradições, a Lei de Anistia foi o primeiro marco do governo de construção das memórias públicas sobre a ditadura no Brasil. Segundo Gallagher, “ela cristalizou, no campo da justiça formal, a recusa da responsabilização dos agentes da repressão pelas violências perpetradas sob o regime” (GALLAGHER, 2017, p. 56).

### 1.3.1 Os sujeitos de direito da anistia

A Lei de Anistia resultou na produção de sentidos a respeito da ditadura e sua violência. Por meio dela, foi determinado que estavam *anistiados* todos aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos entre setembro de 1961 e agosto de 1979. Restava então compreender que grupos seriam contemplados pela legislação, quais seriam deixados de lado e quais seriam os critérios impostos pela lei para incluir (e excluir) aqueles que seriam beneficiados.

Nos termos da lei, estavam *anistiados* os *criminosos*. Porém, não eram todos os crimes que mereciam o perdão do *Estado brasileiro*. Ficavam excluídos “os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. Para o regime, foram os *terroristas* que tentaram tirar o país do caminho da democracia. Por meio de atitudes violentas – como assaltos e sequestros –, a oposição tentou combater a ordem e, por isso, foi necessária a ação militar violenta. Desse modo, eles não foram *vítimas* do regime, mas estavam em guerra contra o sistema e, como todo combate armado, sofreram com perdas e mortes.

Por meio dessa narrativa, um apagamento das violações ocorridas foi produzido durante a ditadura e, assim, um sentido específico para essas pessoas e suas respectivas experiências. Sem serem *vítimas*, elas se tornaram outra coisa: se seriam perdoados os que cometeram crimes, aqueles que receberiam o benefício da anistia foram considerados, portanto, *criminosos* – que, graças à anistia e à “boa vontade” do governo, estariam perdoados.

Para aqueles que desejavam a anistia “ampla, geral e irrestrita”, guerrilha e terrorismo, não poderiam ser considerados sinônimos. Terrorista, nessa perspectiva, era o *Estado brasileiro*, responsável por institucionalizar a tortura. Os sujeitos afetados por essa violência concebiam suas experiências de forma distinta. Para muitos dos presos políticos, o fato de terem sido torturados fazia parte do *ethos* militante, o que, portanto,

não fazia deles *vítimas*, mas agentes que sofriam a violência como consequência de sua atuação política.

Outro sentido possível para as *vítimas* nesse cenário estava relacionado aos familiares dos presos. Se os militantes não eram *vítimas* porque fizeram a opção pela luta política, os familiares não tinham culpa por isso e sofriam com a opressão dirigida aos seus parentes, sobretudo as mães, chamadas “mães heroínas”, pois eram as principais figuras na busca pelos filhos desaparecidos.

Para Sarti (2011, p. 54), foi somente na redemocratização, a partir dos anos 1980, que a noção de *vítima* começou a ser construída de forma mais explícita. O termo vem sendo forjado em âmbito relacional entre aqueles que entraram na luta e sofreram perdas e os que não mudaram a rotina e se mantiveram na legalidade imposta pelo regime. Existem aqueles que se consideram *pessoas torturadas* e usam a experiência politicamente, ao mesmo tempo em que existem as *vítimas*, que reforçam as perdas sofridas e os riscos enfrentados em nome da luta pela democracia. Entre as últimas, aqueles que foram mortos pela ditadura são elevados a condição de heróis.

O que há em comum nas narrativas da oposição é o fato de a violência ganhar lugar de destaque. De acordo com uma publicação da *Isto é*, de 10 de junho de 1981<sup>73</sup>, inúmeras biografias e autobiografias foram lançadas explorando as experiências nas prisões. A chamada *literatura de testemunho* funcionava como um mecanismo de denúncia da tortura, violações e arbitrariedades dos militares. Tais relatos, portanto, tinham caráter acusatório, demonstrando que a tortura era uma *política de estado* e que os comandantes e generais sabiam de sua existência. Além disso, essas narrativas permitiram a construção do período da ditadura a partir da ótica daqueles que sofreram com a violência. É, portanto, uma das formas de narrar e interpretar o que foi a ditadura no país. De acordo com Silva,

As memórias dos autores, reelaboradas literariamente em seus romances, depoimentos e ficções políticas, bem como a recepção à publicação das mesmas, são a porta de entrada privilegiada para se analisar um período de extrema importância para a vida política e social brasileira, em âmbito mais geral. No particular, elas permitem observar o itinerário político e cultural de uma fração geracional específica, que alçou a posição de vanguarda de um processo social dramático, entre o fim dos anos 1960 e 1970. (SILVA, 2010, p. 67).

---

73 MEDEIROS, 1981.

O projeto Brasil Nunca Mais (BNM) também surge nessa perspectiva de denúncia, tornando-se uma das principais referências em memória crítica na época do regime. Lançada em 1985, a pesquisa reuniu mais de 700 cópias de processos políticos que transitaram na Justiça Militar, de abril de 1964 a março de 1979, visando denunciar a condenação do período a partir dos próprios documentos oficiais que evidenciam a legalidade da repressão do período. Era, portanto, “um testemunho irrefutável” (2011, p. 24). A partir da publicação, de acordo com Martins Filho, “estava pronto o edifício da memória militante sobre o período crucial da ditadura” (MARTINS FILHO, 2002, p. 187).

#### **1.4 Os anos 1980 e a manutenção da disputa pela memória do regime**

O estabelecimento da anistia deu fôlego para o processo de redemocratização do país. Após a sua aprovação, a ofensiva do governo foi em direção à reforma partidária. Em outubro, o então presidente José Figueiredo enviou uma mensagem ao Congresso Nacional para propor o retorno ao pluripartidarismo. Em novembro, a lei<sup>74</sup> foi aprovada e novos partidos se formaram: a Arena se tornou o Partido Democrático Social (PDS); o MDB deu origem ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB); além dos Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido Popular (PP). A novidade foi o Partido dos Trabalhadores (PT), que emergiu como um projeto da classe trabalhadora.

O país caminhava cada vez mais em direção à abertura política. O retorno dos exilados, a liberdade aos presos, a formação de novos partidos: o próximo passo seria no sentido das eleições diretas. Essa proposta representava um rompimento radical com a abertura limitada que o regime vinha propondo. Segundo Silva,

Foi nesse clima que se organizou a transição final entre a ditadura e um regime democrático-representativo, num momento em que o governo perdia toda a iniciativa e permitia, por inércia e inapetência, que os partidos de oposição e as ruas das grandes cidades ditassem o ritmo da abertura. (SILVA, 2003, p. 273).

A emenda Dante de Oliveira, com a proposta de eleições diretas para a presidência da República, mobilizou a sociedade. A campanha pelas Diretas Já ganhava as ruas e ocupava as páginas dos jornais. A *Folha de S.Paulo* foi o primeiro jornal a se manifestar

---

74 Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

favorável às eleições diretas, em 1983 (PIRES, 2007, p. 35). Em janeiro do mesmo ano, o jornal publicou uma matéria de primeira página com a manchete “300 mil nas ruas pelas diretas”, com uma imagem do centro de São Paulo tomada por manifestantes. A campanha vinda das ruas era encorpada pelo jornal. Em março, foi publicado o editorial “Por eleições diretas”, endossando a bandeira das diretas:

O êxito da tese das eleições diretas será tão menos improvável quanto mais firme e abertamente ela seja sustentada pelos setores da opinião pública que lhes são favoráveis. [...] Na atual situação de graves dificuldades econômicas e demandas sociais insatisfeitas, tal forma de escolha se apresenta como a mais apta a estabelecer vínculos sólidos e de confiança entre governos e sociedade.<sup>75</sup>

Em meio às intensas manifestações sociais, a ditadura mostrou sua força e capacidade de controle do processo de abertura política: a emenda foi derrotada. As eleições ocorreriam de maneira indireta, sendo a chapa formada por Tancredo Neves e José Sarney vitoriosa.

Sem pretensão de discutir o processo político que deu a vitória à chapa e, posteriormente, levou Sarney a assumir a presidência<sup>76</sup>, importa destacar que a transição para a democracia deixou marcas no país. O debate sobre a anistia é um dos exemplos que evidenciam essas marcas. Embora a nova Constituição, promulgada em 1988<sup>77</sup>, tenha sido progressista ao garantir aos cidadãos uma série de direitos – como o trabalho, o direito de possuir um salário decente, o direito à educação, à previdência social, à licença-maternidade e paternidade, dos povos indígenas etc. –, o documento não avançou no que se refere às relações entre civis e militares (ZAVERUCHA, 2010, p. 42)<sup>78</sup>.

Sobre o tema da anistia, a nova Constituição, conhecida como Constituição Cidadã, determinou no artigo 8º dos atos das disposições constitucionais transitórias:

É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram *atingidos*, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das

---

75 POR ELEIÇÕES..., 1983, p. 2.

76 Às vésperas de assumir a presidência, Tancredo foi internado e impossibilitado de assumir o cargo. Após negociações políticas, seu vice, José Sarney, assumiu o cargo de presidente da República.

77 BRASIL, 1988.

78 Para ampliar o debate, cf. Zaverucha (1997) e (2005).

carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.<sup>79</sup> (grifo nosso)

Ao se dirigir aos *atingidos*, o referido ato trouxe uma inovação: a anistia passou a ser concedida aos perseguidos, e não aos agentes da violência. Se antes, como demonstrado, os opositores eram considerados *criminosos* que receberam o benefício da anistia, agora eles ocupavam o espaço de *atingidos*. É reconhecido, portanto, a ação violenta do regime contra esses indivíduos, mesmo não sendo reconhecidos como *vítimas*.

Diante desse cenário, é possível observar a ingerência do discurso dos militares na estrutura democrática do Brasil. Ao trazer os opositores para o lugar de *atingidos*, o *estado-sistema* incorporou parte da demanda dos movimentos sociais à nova Constituição e reconheceu que houve violência dirigida a eles. Porém, ao mesmo tempo, deixou a questão da anistia aos militares em aberto. À medida que muitos brasileiros foram *atingidos* pelo *terrorismo de estado*, seria necessário que os agentes dessa violência fossem reconhecidos como responsáveis por atos violentos, uma vez que a Constituição de 1988 estabeleceu, em seu art. 5º, que atos de tortura seriam considerados “crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia” (BRASIL, 1988). No entanto, não foi isso que aconteceu: os militares continuaram a ser considerados *anistiados* e seguiram ocupando um espaço relevante na estrutura política.

Ao mesmo tempo em que os anos 1980 deram voz aos militantes e trouxeram elementos democráticos ao país, muitos militares procuraram defender seus pontos de vista sobre o regime. Terminada a *batalha das armas* do período da ditadura, iniciava-se uma *batalha das letras* (MARTINS FILHO, 2002, p. 180). Do silêncio inicial, em nome de uma suposta reconciliação possibilitada pela anistia, os militares – que defendiam que era preciso esquecer a guerra do passado, em que ambos os lados teriam cometido atos de violência – começaram a se manifestar.

Em resposta direta ao projeto BNM, em 1986 o então sargento do Exército Marco Pollo Giordani lançou o livro *Brasil sempre* (1986), com o objetivo de se contrapor à atitude revanchista daqueles que procuravam distorcer os objetivos da revolução de 1964. Sua proposta foi trazer para o espaço público uma leitura, segundo ele, esquecida a respeito da verdadeira história dos militares, que procuraram resguardar o Brasil das ameaças comunistas e da subversão. Trata-se de uma tentativa de elogio e valorização da política da época, justificando e relativizando a repressão. Na oposição vencedores versus

---

79 BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

vencidos, o autor procurou mostrar a memória daqueles que combateram a luta armada. Assim, aos poucos, tornava-se pública uma forma de falar sobre o passado que agradava aos “homens dos porões” (MOREIRA, 2013, p. 42).

Na mesma época em que Carlos Alberto Brilhante Ustra e Marco Pollo Giordani produziam versões positivas sobre a ditadura, emergiam dos “porões” relatos contrários, como o de Amílcar Lobo. O médico psicanalista, que auxiliou os militares em sessões de tortura, revelou à *Veja*, em 1986, ter testemunhado a morte de Rubens Paiva, deputado cassado e desaparecido desde 1971. À revista, Lobo afirmou:

Aquele homem levava uma surra como eu nunca vira. Fiquei na cela com ele durante uns 15 minutos. Durante todo o tempo ele esteve deitado. Estava consciente. Não gemia. Disse só duas palavras: - Rubens Paiva. [...] No dia seguinte, ou melhor, no mesmo dia, quando cheguei ao quartel [para o turno regular] um oficial me falou: - Olha, aquele cara morreu (LOBO, 1986, apud MOREIRA; BULAMAH; KUPERMANN, 2014, p. 181).

Era a primeira vez que alguém envolvido com a repressão reconhecia a morte de Rubens Paiva. Dias depois, Lobo deu uma entrevista exclusiva ao *Jornal do Brasil*<sup>80</sup>. Em um primeiro momento, quando questionado sobre a morte de Rubens Paiva, Lobo preferiu não tratar do assunto. Pouco depois o tema foi retomado, e ele alegou que decidiu revelar o que sabia quando viu na televisão que iriam reabrir as investigações. O caso repercutiu, inclusive com a declaração de outros presos que também foram torturados por Lobo. Porém, em função da Lei de Anistia, nenhuma medida legal foi tomada contra o médico.<sup>81</sup>

O coronel Ustra também se manifestou na época, mas em defesa do regime. Além de procurar responder ao BNM, somava-se o fato de o coronel ter sido acusado de tortura por Bete Mendes, na ocasião deputada federal pelo estado de São Paulo e nacionalmente conhecida por ser atriz da Rede Globo. A denúncia ocorreu, em 1985, quando a ex-militante da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) viajou ao Uruguai como integrante da comitiva presidencial de José Sarney (1985-1990) e encontrou o coronel, representante das Forças Armadas no país. No retorno, ela enviou uma carta de denúncia ao presidente:

Não posso calar-me ante a constatação de uma realidade que reabriu em mim profunda e dolorosa ferida... Digo-o, presidente, com conhecimento de causa: fui torturada por ele. Imagine, pois, vossa excelência o quanto foi difícil para manter a aparência tranquila e cordial exigida pelo cerimonial: Pior que o fato

---

80 VENTURA, 1986.

81 Em 1988, Lobo teve seu registro profissional cassado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Cf. MOREIRA, BULAMAH, KUPERMANN, 2014.



de reconhecer meu antigo torturador, foi ter de suportá-lo seguidamente a justificar a violência cometida contra pessoas indefesas e de forma desumana e ilegal como sendo para cumprir ordens e levado pelas circunstâncias de um momento.

A Nova República, sonho de ontem, é a realidade palpável de hoje. Mas ela não se consolidará se no atual governo, aqui ou alhures, elementos como o coronel Brilhante Ustra estiverem infiltrados em quaisquer cargos ou funções. Por isso, denuncio-o aqui. E peço, como vítima, como cidadã e como deputada federal, providências imediatas que culminem com o afastamento desse militar das funções que desempenha no vizinho país.<sup>82</sup>

A denúncia da deputada provocou o debate sobre a Lei de Anistia e pressionou Sarney, que acabou afastando o militar da função em Montevideu. Os militares, porém, reagiram e anunciaram a permanência de Ustra. Sarney, então, optou por deixar tudo como estava, usando como argumento o fato de a anistia ser válida para ambos os lados. Ustra, então, decidiu que precisava ir a público se defender, pois estava sendo “caluniado, achincalhado, vilipendiado, chamado de monstro”<sup>83</sup>.

Em seu livro, *Rompendo o silêncio*, lançado em 1987, Ustra alegou que não pretendia um debate ideológico, mas apenas revelar a verdade aos jovens; verdade esta que não se encontrava nas palavras de Bete Mendes. Segundo as palavras do militar:

Ofereço este livro aos jovens para que eles possam procurar a verdade. Porque os jovens devem ter a liberdade de encontrá-la. E vejo que os jovens estão recebendo apenas as chamadas “meias-verdades” que, no seu reverso, são meias mentiras. Porque me preocupo quando vejo panfletos tomando ares de história contemporânea, e sendo utilizados como a verdade definitiva. Não é sobre a mentira que se alicerça o futuro de um país. [...] dedico este livro aos jovens, que repudiam a violência e amam a verdade. (LEITE, 2012).<sup>84</sup>

Conforme aponta Moreira (2013, p. 48), ao registrar suas histórias, Ustra e Giordani procuraram deixar registros para as novas gerações, apontando os valores positivos da ditadura e os aspectos negativos do processo de redemocratização. Segundo a autora, trata-se de uma disputa entre o passado e o futuro que busca construir uma memória específica sobre o período.

Também nos anos 1980, o coronel Jarbas Passarinho, ministro do regime civil-militar, publicou artigos em periódicos de grande circulação valorizando os aspectos positivos da ditadura. Diferentemente de Ustra e Giordani, que publicaram em espaços de pouca expressão, Passarinho ganhou ressonância em colunas de opinião e fóruns de

---

82 LEITE, 2012.

83 USTRA, 1987, p. 7.

84 USTRA, 1987, p. 4

debate de periódicos nacionais. Ele desfrutou de um status diferente dos outros dois: seu discurso se mostrava mais moderado e preocupado com a consolidação do processo democrático, evitando assim “comprometimentos ideológicos” (MOREIRA, 2013, p. 50).

Passarinho, porém, se assemelhava aos outros ao se colocar no debate como defensor da verdade histórica – no caso, aquela em que o regime iniciado em 1964 era visto de forma positiva. Os que contestavam essa versão eram “vítimas da paixão política” e revanchistas inconformados com a derrota na luta armada (apud MOREIRA, 2013, p. 52).

Os casos de Giordani, Lobo, Ustra e Passarinho, para além da *batalha das letras* em relação à memória da ditadura<sup>85</sup>, evidenciam a disputa de sentido pela anistia no país. Ao tentar justificar a violência do período e defender que os atos não fossem punidos, a ideia de anistia como perdão é acionada por Lobo e Passarinho. O objetivo é trazer a verdade à tona, como uma forma de defesa das ações dos militares durante a ditadura, e estimular o esquecimento, de modo a manter a interpretação da anistia tal como foi proposta em 1979. Ustra e Giordani, por sua vez, têm uma memória diferente do período, acreditando que os militares fizeram o que deveria ser feito.

\*\*\*

A questão da anistia no Brasil não foi esgotada com o estabelecimento da lei; muitos foram os sentidos em disputa à época. De um lado, o governo e os setores que o apoiavam defendiam que o perdão deveria ser concedido aos militares e militantes de oposição, com exceção de crimes de sangue. De outro, o MDB, presos políticos, movimentos sociais e *famíliares* lutavam pela anistia “ampla, geral e irrestrita” ou aceitavam o projeto nos termos do governo, considerando que essa era a única alternativa possível no país.

Nesse cabo de guerra, o governo levou a melhor e fez prevalecer sua vontade. A lei de 1979 determinou que aqueles que fizeram oposição à ditadura eram *criminosos*. No entanto, a Constituição de 1988 produziu um novo efeito na política do país, colocando o foco não nos *crimes*, mas no impacto da violência do período na vida daqueles que foram *atingidos*. Nessa mudança, novos grupos puderam ser contemplados pela legislação. Se antes eram os *criminosos* que estavam contemplados pela anistia, agora, com a Constituição, eram os *atingidos* que seriam *anistiados*, de modo que outras pessoas

---

85 Para ampliar o debate, cf. MOREIRA, 2013.

puderam requerer tal condição – por exemplo, os trabalhadores de setores privados, que foram punidos por motivos políticos e, também, aqueles que ocupavam cargos políticos e foram punidos com afastamento, puderam recorrer pelo tempo de serviço para efeitos de aposentadoria. A mudança do termo tem um impacto qualitativo em relação ao tratamento dado às pessoas. Quando *criminosas*, elas aparecem como responsáveis por ações violentas; são, portanto, agentes. Porém, quando se tornam *atingidas*, a ação é inversa: são consideradas afetadas pelo *terrorismo de estado*.

Cabe destacar, no entanto, que não é possível analisar essas mudanças em números. Diferentemente do que será observado nos capítulos seguintes, em que foi possível fazer análises quantitativas de *mortos e desaparecidos* e pedidos de anistia, por exemplo, nesse cenário posterior à promulgação da Constituição de 1988 não foi possível quantificar, para fins desta tese, os efeitos que essa mudança produziu.

É preciso considerar que as disputas e a mudança de sentido produzidas nesse contexto não significaram o fim dos dilemas envolvendo o reconhecimento da violência contra aqueles que se opuseram à ditadura. A Lei nº 6.683 reverberou, e ainda reverbera, na democracia. Vista pelo governo e pelos setores aliados como “o melhor para toda a nação”, a Lei de Anistia se tornou o elemento-chave para lidar com o passado autoritário do país. Conforme será visto nos capítulos a seguir, a lei de 1979 serviu como base para as leis posteriores relacionadas ao tema da ditadura – nos anos 1990 e nas duas primeiras décadas dos anos 2000. Em todos esses períodos há menção à Lei de Anistia, o que reforçou a necessidade de manter o perdão estabelecido com o fim do regime. O próximo capítulo trata de como as diferentes visões a respeito daqueles que sofreram com o *terrorismo de estado*, durante a ditadura, foram tratados a partir da lei de 1995 e como os sentidos sobre eles seguiram sendo disputados.

## CAPÍTULO 2 – Os anos 1990 e a questão dos *mortos e desaparecidos* da ditadura no Brasil

O fim da ditadura no Brasil não significou a resolução das questões em relação àqueles que sofreram com a violência. Sempre que períodos de exceção terminam, questões sobre como lidar e o que fazer com a experiência autoritária vivida são colocadas na sociedade. A primeira iniciativa após o fim da ditadura na formulação de *políticas de memória*, voltadas para aqueles que sofreram com a violência da ditadura no país, data dos anos 1990.<sup>86</sup> Em virtude da pressão de movimentos de *familiares*, a Lei nº 9.140 foi sancionada em dezembro de 1995, reconhecendo a *morte* e o *desaparecimento* de 136 pessoas, cujos nomes constavam em um anexo elaborado a partir do *Dossiê de mortos e desaparecidos políticos* (ARAÚJO *et al.*, 1995). Nele, foram considerados *mortos* pela ditadura os indivíduos que foram acusados ou que tiveram participação “em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidos por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidos, sem que deles haja notícias”. A lei ainda criou a CEMDP, cuja atribuição foi, entre outras, a de proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas.

Ao criar essa legislação, um grupo específico de *atingidos* foi criado, acabando por forjar identidades e sujeitos de direitos específicos. Diante disso, o objeto de investigação deste capítulo é justamente compreender: quem são os *mortos e desaparecidos* da ditadura? Quais sentidos são produzidos sobre esses *atingidos* e, conseqüentemente, sobre a violência do período? Quais pessoas estiveram excluídas? As pesquisas costumam chamar a atenção para as pessoas contempladas pelas regras e leis, e não para aqueles que as criam e impõem (BECKER, 2008, p. 167). Aqui procuro ir além daqueles contemplados pela legislação e, também, compreender a ação dos que a empreendem. A intenção não é olhar somente para os que sofreram com a violência da ditadura, mas a forma como foram reconhecidos pelo *estado*. Assim, é preciso considerar

---

86 Ainda no governo Itamar Franco (1992-1994), foram encaminhados dois projetos de leis, de autoria do ministro Maurício Corrêa, a respeito da questão dos *mortos e desaparecidos*. Diante da resistência dos ministros militares, os projetos não seguiram adiante. O primeiro deles reconhecia a “morte presumida” dos *desaparecidos* e determinava o pagamento de pensões vitalícias para os *familiares*. O segundo projeto, além do pagamento de pensões, previa criar uma comissão composta por representantes da sociedade civil que concederia certidões de morte. De acordo com as declarações do ministro, os projetos não foram para a frente porque temiam problemas para o presidente. LOPES, 1995, p. 3.

o cenário político em que emergiu essa determinada concepção de *atingidos*, considerando os atores sociais envolvidos no processo.

Cabe destacar, ainda, como procurei demonstrar no primeiro capítulo, que a forma como foi organizada a transição política no Brasil a partir da Lei nº 6.683, deixou marcas significativas, de modo que nenhuma outra política adotada pelos governos civis desde então deixou de considerar a conciliação proporcionada pela anistia. Assim, ao longo do presente capítulo, tal como de toda a tese, as disputas de sentido da anistia serão recuperadas.

## **2.1 Os mortos e desaparecidos entre militares, estado e familiares**

Passada a luta pela anistia e redemocratização do país, nos anos 1990 o tema que deu contorno às reivindicações sobre a ditadura foram os *mortos e desaparecidos*. A busca por elucidações – por parte de movimentos sociais e *familiares* – se intensificou, e suas demandas foram aos poucos ressoando nas medidas adotadas pelo governo. Antes de entrar nessa questão, cabe identificar essas categorias e destacar como foram sendo construídas no espaço público.

*Mortos e desaparecidos* revelam em si uma dimensão política, burocrática e histórica, não sendo um dado fechado. O reconhecimento desses *mortos e desaparecidos* passou para instâncias estatais assumirem um papel de agentes na produção de memórias, sendo estas responsáveis pela construção dos casos enquanto “problemas sociais” (BOURDIEU, 1996, p. 96). Enquanto construção social, o *desaparecido* surge desde o momento do desaparecimento e vai, ao longo do tempo, sendo ressignificado pelos diferentes atores sociais envolvidos no processo; entre eles, a administração pública, os movimentos sociais, as Organizações não Governamentais (ONGs), os organismos internacionais, *familiares*, ex-presos e ex-perseguidos políticos, os quais disputam a construção de direitos e o significado atribuído a eles.

De início, cabe identificar a ideia que a categoria transmite. Catela (2001, p. 209) aponta que há um intervalo entre o desaparecimento do sujeito e a sua identificação como um *desaparecido*. É justamente nesse tempo que a categoria é elaborada. Ela não marca a passagem do “mundo dos vivos” para o “mundo dos mortos”: o *desaparecido* se torna uma *pessoa liminar* (TURNER, 1974). Não classificado nem como vivo nem como morto, ele não está em uma posição ou outra, mas em grau intermediário, escapando de classificações que localizam as pessoas em posições determinadas no espaço cultural. Os

casos brasileiros, nesse ponto, diferem bastante dos *desaparecidos* argentinos, que encontram lugar entre os vivos e ocupam a esfera pública efetivamente.<sup>87</sup>

Os *familiares*, enquanto grupo, passaram a existir em consonância com suas narrativas sobre os seus entes. A luta se constituiu em torno de laços afetivos que os unem aos *mortos e desaparecidos*. Em outras palavras, os rituais em torno do desaparecido procuram transformar a ausência do corpo em um capital de força política e cultural, marcado pelo tom de denúncia. O parentesco ofereceu uma forma de compartilhar demandas, representações e identidades. Denominações como viúvas ou órfãos não eram simbolicamente eficazes, pois os colocaria fora do espaço de pertencimento de *familiar de desaparecido*: “A categoria desaparecido acarretou um sistema classificatório diferente, eficaz para as pessoas que se posicionavam em torno desta figura, tanto como forma de enunciação de um drama privado quanto na arena pública” (CATELA, 2001, p. 213).

A identidade dos *familiares do desaparecido* foi construída em dois momentos: o primeiro é marcado pelo sequestro do parente; o segundo, pelas estratégias políticas na busca por ele. Na ausência de esclarecimentos do governo, os *familiares* buscaram formas de reconstruir as circunstâncias que resultaram no sequestro. A procura por tais informações foi aos poucos se transformando em denúncias de violação dos direitos humanos. Apesar da busca incessante, muitas questões permaneciam sem respostas, e o sequestrado passou a ser referido como *desaparecido*.

Em 1995, uma força-tarefa procurou definir quem eram os *mortos e desaparecidos* da ditadura. O *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* foi lançado, resultado de um trabalho em conjunto entre a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e o Instituto de Estudo da Violência do Estado, composta por Criméia Alice Schmidt de Almeida, Edson Luis de Almeida Teles, Helenalda Resende de Souza Nazareth, Ivan Akselrud de Seixas, Janaína de Almeida Teles, João Carlos Schmidt de Almeida Grabois, Maria Amélia de Almeida Teles, Marta Nehring, Suzana Keniger Lisbôa e Terezinha de Oliveira Gonzaga, o GTNM/RJ – formado por Cecília Coimbra, Cléa Moraes, Flora Abreu, João Luiz de Moraes, Luiz C. Basílio, Maria Dolores Gonzales, Sebastião Brás, Sebastião Silveira e Togo Meirelles Neto – e, ainda, o GTNM

---

87 Para ampliar o debate, cf. CATELA, 2001.

de Pernambuco, composto por Maria do Amparo Almeida Araújo, Marcelo Santa Cruz e Guanaira Amaral.

Conforme consta na apresentação, escrita por Miguel Arraes de Alencar, governador de Pernambuco na ocasião, o dossiê não foi apenas um ato de denúncia, mas um instrumento de luta por uma nação mais justa. Tal forma de luta não se apresentava como revanche, mas como um passo importante para a construção do país em seu processo de redemocratização. Para tanto, era necessário que as violações ocorridas no período fossem reconhecidas oficialmente (ARAÚJO *et al.*, 1995, p. 19).

De antemão, na introdução da obra, um contraponto à memória oficial que prevaleceu no país foi apresentado – legitimado, sobretudo, pela Lei de Anistia. Fruto da ação de movimentos sociais, que no dia a dia resistem e lutam pela construção de outra forma de percepção do período, a questão dos *mortos e desaparecidos* políticos tornou-se fundamental para que essa construção fosse possível. De acordo com o dossiê, a prioridade do trabalho foi

a busca de informações a respeito dos mortos e desaparecidos políticos, as denúncias a respeito dos policiais responsáveis pela prática de torturas e a divulgação para toda a sociedade brasileira do que foram os horrores cometidos pela Ditadura Militar. (ARAÚJO *et al.*, 1995, p. 29).

O documento foi dividido em cinco capítulos, dois anexos e um índice com a apresentação dos nomes de *mortos e desaparecidos*. Nele foram adotados critérios para estabelecer e demarcar as *vítimas* da ditadura. Como *mortos oficiais*, estavam abarcados aqueles que o regime militar informou estarem mortos, ainda que atestado mediante versões falseadas, como suicídios, balas perdidas, atropelamentos ou assassinatos por outrem. Os desaparecidos, por sua vez, foram apontados como aqueles de que se “tem a certeza da prisão e assassinato pelos órgãos de repressão” (ARAÚJO *et al.*, 1995, p. 32). Mesmo aqueles que tiveram os restos mortais encontrados foram considerados na lista, uma vez que não havia respostas oficiais para os *familiares*. Os *mortos no exílio* foram aqueles que morreram longe do Brasil entre os anos de 1964 e 1979.<sup>88</sup>

---

88 Diferente do relatório divulgado pela CNV – e que será explorado posteriormente nesta tese –, ao final de seu trabalho o dossiê não conta com uma apresentação padronizada das *vítimas*. No relatório são apontados os mesmos marcadores para todas as *vítimas* listadas, sendo mencionado inclusive quando não há informação sobre o sujeito em questão. De maneira muito mais emotiva e pessoal, o dossiê mostra ser claramente um documento produzido por *familiares*. A sensibilização é um recurso utilizado ao descrever as *vítimas*, ressaltando o fato de serem ótimos estudantes, ótimos filhos e filhas, pessoas populares com seus amigos, gentis, com talentos musicais apurados.

O dossiê revelou excluir os 1.781 camponeses assassinados entre 1964 e 1993, conforme o levantamento da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Além deles, dezenas de trabalhadores urbanos e operários foram assassinados, e centenas de indígenas brasileiros e pessoas em situação de rua não foram incluídos na listagem.<sup>89</sup>

Nessa disputa pela memória e pela justiça – em relação aos *mortos e desaparecidos* da ditadura brasileira – há um antagonismo entre os *familiares* e o *Estado* (AZEVEDO, 2016, p. 25). Os militares, ainda durante a ditadura, buscavam evitar que os casos de violação emergissem no espaço público e procuravam negar os episódios de mortes e desaparecimentos, não concedendo ou falseando informações aos *familiares*. Para eles, era importante que essas histórias ficassem esquecidas. Foi nesse sentido que a transição política do país foi organizada. O objetivo dos militares era de que os atos de violência ocorridos durante a ditadura não gerassem desdobramentos futuros, como investigações e punições (revanchismo). No planejamento do governo, portanto, era essencial que punições aos militares fossem evitadas.

Nos termos como foi aprovada, a Lei de Anistia permitiu a consolidação desse projeto. A legislação estabeleceu, conforme o artigo 1º, que ela seria concedida “a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes”. O texto segue definindo crimes conexos como “crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”. Nessa lógica, os inimigos do *Estado brasileiro* – considerados *subversivos* — cometeram crimes contra a segurança nacional e, com a anistia, estariam “perdoados”. Seriam, portanto – como demonstrado no capítulo anterior – *criminosos*, que fizeram a sociedade brasileira *vítima* de seus atos *terroristas*. Os militares, por sua vez, estariam em guerra contra esses *terroristas* e, portanto, também deveriam ser *anistiados*. A ênfase no perdão recíproco foi um cuidado tomado pelos militares para evitar que fossem punidos futuramente por suas ações ilegais durante a ditadura (FICO, 2010, p. 321).

Já na democracia essa disputa se manteve. Nos anos 1990, os direitos humanos foram incorporados à política do governo brasileiro durante os mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Um marco foi a participação do país na Conferência Mundial Direitos Humanos em Viena, em 1993, que recomendou a

---

89 De acordo com levantamentos realizados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, foram registrados 1.188 assassinatos de trabalhadores de 1964 a 1986 (CARLOS, 2008).



elaboração de programas que fomentassem os direitos humanos no país. A partir da conferência, diversas medidas foram colocadas em prática, dentre as quais podemos destacar o PNDH<sup>90</sup>, em 1995, e a tipificação da tortura como crime por meio da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.<sup>91</sup> Além dessas medidas, outras iniciativas foram tomadas em relação aos direitos humanos, como a criação em âmbito federal da CDHM da Câmara (COSTA; GONZÁLEZ; COSTA, 2017, p. 3).

## 2.2 A Lei nº 9.140/1995 e seus antecedentes

A análise de questões da ditadura a partir do viés do esquecimento estimulado pela anistia prevaleceu até a década de 1990, não sem conviver com a pressão exercida sobretudo por movimentos de *familiares de mortos e desaparecidos políticos*. Desde a ditadura, eles procuraram trazer à tona a lógica na qual os *mortos e desaparecidos* saíam da condição de *subversivos* e se tornavam *vítimas* da repressão. Essas diferentes leituras expressam a dicotomia da memória e acabam por criar hierarquia entre elas (PORTELLI, 2001, p. 127). A memória dos *familiares* não coincidia com a memória difundida pelo *estado* que, aos poucos, foi incorporando essas leituras em suas interpretações e construções, fazendo dela parte da memória oficial, como pretendo explorar.

O debate a respeito das *vítimas* da ditadura voltou à tona com a descoberta da Vala Clandestina de Perus<sup>92</sup>. Considerado por Teles (2015, p. 194) um marco fundamental na construção da memória da ditadura no Brasil, tal como a publicação do BNM<sup>93</sup>, na década anterior, a descoberta de 1.049 ossadas não identificadas, podendo ser de ao menos seis presos políticos, chamou atenção para a questão. Diante desse caso, a Prefeitura de São Paulo determinou a criação da Comissão Especial de Investigação e Acompanhamento das Ossadas de Perus.

---

90 O Programa Nacional de Direitos Humanos será melhor explorado a seguir.

91 De acordo com o art. 1º, foram considerados crimes de tortura os atos responsáveis por “constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” e aqueles que submetem “alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”. BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

92 O trabalho de Larissa Nadai permite observar os impasses e pormenores, envolvendo a descoberta da vala entre *familiares de desaparecidos*, movimentos sociais em defesa dos direitos humanos e setores do *estado*. Cf. Nadai, 2018.

93 Lançada em 1985, a pesquisa reuniu mais de 700 cópias de processos políticos que transitaram na Justiça Militar de abril de 1964 a março de 1979, visando denunciar a condenação do período a partir dos próprios documentos oficiais que evidenciavam a legalidade da repressão do período.

O caso foi adiante pela determinação da prefeita na ocasião, Luiza Erundina (1989-1992) que, após a abertura da vala, apoiou a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para examinar as questões. O deputado Nilmário Miranda (PT-MG), ex-preso político, propôs no Congresso a criação de uma comissão de representação externa da Câmara, com o objetivo de acompanhar as buscas e dar apoio aos *familiares de mortos e desaparecidos*. Na ocasião, a CPI procurou obter informações sobre as relações estabelecidas entre os militares, a polícia e os médicos legistas do Instituto Médico Legal (IML) na ocultação de cadáver e falseamento das mortes, o que já era apontado pelo projeto BNM nos anos 1980. Somado a esses dados, estavam os depoimentos de funcionários, que revelavam existir uma vala no cemitério que não constava em seus registros e plantas. Enquanto o BNM procurou construir sua narrativa com a reunião de fontes documentais oficiais, a CPI fez uso de depoimentos orais de *vítimas*, médicos legistas e militares, os quais foram reunidos com as fontes oficiais de arquivos policiais, do IML-SP e do Serviço Funerário Municipal.

A vala foi aberta no dia 4 de setembro de 1990, e lá foram encontradas 1.049 ossadas de indigentes (BARRERO JUNIOR, 2017, p. 138). Ainda que não tenha sido possível identificar inicialmente se havia ali *desaparecidos* ou não, tal descoberta alimentou esperanças sobre a localização dos corpos, fazendo com que o processo de luto fosse atualizado novamente entre os familiares.

Para muitos familiares, não existe um momento concreto que marca que o desaparecido “está morto”, uma vez que não há referências temporais específicas e, como acrescenta Catela, tampouco haverá, já que são raras as situações em que a família tem o esclarecimento total sobre a morte do ente. Na ausência dessa referência, a lembrança da morte não é vivida em uma data específica, e as recordações ocorrem associadas a eventos públicos (CATELA, 2001, p. 214). A descoberta da vala pode ser compreendida como um desses momentos, ao reativar as lutas e dores dos *familiares* e ao estimular o debate a respeito da ditadura no Brasil. A então prefeita Luiza Erundina destacou que era preciso levar o caso adiante,

...dure o tempo que durar, custe o que custar. Isso que é importante e que nos dá vontade e certeza dos resultados desse esforço que não é só do governo municipal, mas é também da sociedade, dos familiares, das entidades que lutam pelos direitos humanos em nossa cidade e em nosso país. (NÚCLEO, apud BARRERO JUNIOR, 2017, p. 139).

Foram poucas as declarações que partiram da Presidência da República sobre o assunto. O ministro do Exército à época, Carlos Tinoco Ribeiro, optou por não fazer nenhum comentário a respeito, conforme destacou a *Folha de S.Paulo*, em matéria do dia 8 de setembro de 1990. Em entrevista concedida por telefone, o ministro anunciou que os militares não pretendiam investigar, tampouco se pronunciar sobre o tema.<sup>94</sup>

O então presidente Fernando Collor (1990-1992) não deu nenhuma declaração oficial a respeito da vala. Porém, após pressão dos *familiares*, ele autorizou a abertura dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). A ausência de uma postura oficial do governo Collor permite observar a relação de conciliação do seu governo com setores que apoiaram a ditadura iniciada em 1964. Por ter sido um processo de transição sem rupturas evidentes, setores militares conseguiram assegurar que o passado não seria remexido por completo, garantindo silêncios por parte dos governos civis (TELES, 2015, p. 193). A única declaração a respeito partiu do Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, que declarou que haveria um pronunciamento oficial se fossem confirmadas as suspeitas de que militantes políticos foram enterrados no local.

A *Folha de S.Paulo* acompanhou os debates em torno das investigações na vala. No dia 11 de setembro de 1990, publicou uma matéria revelando que o governador de São Paulo, Orestes Quércia, indicou o médico legista Fortunato Badan Palhares para conduzir as pesquisas. O diretor-geral do IML, José Antônio de Melo, foi afastado das investigações, em função das acusações de que teria participado da falsificação de laudos sob sua responsabilidade. Em função dessas acusações, os *familiares* e as entidades de direitos humanos defendiam que o trabalho fosse realizado pela Unicamp<sup>95</sup>. Após esses debates, a universidade e a prefeitura de São Paulo entraram em um acordo, de forma que a instituição se tornou responsável pelas investigações (BARRERO JUNIOR, 2017, p. 143).

Em 1992, em função da atuação de *familiares* em torno da causa, foi lançado um edital para que erguer no local um monumento em homenagem às *vítimas* que ali se encontravam.

O processo de construção desse memorial, relativamente desconhecido e marginalizado, reflete as vicissitudes vividas pelos “familiares” e ativistas das demandas por “verdade e justiça” no Brasil. Tal situação contrasta com a importância das investigações decorrentes da abertura da vala mas, sobretudo,

---

94 EXÉRCITO..., 1990, p. A9.

95 QUÉRCIA..., 1990, p. A4.

com a prática de resgate histórico e reparação social levada a cabo em outros países latino-americanos, onde a apuração factual e judicial desse período adquiriram grande relevância, bem como a construção de locais de recordação. (TELES, 2015, p. 207).

Em entrevista concedida à historiadora, o arquiteto Ricardo Ohtake, responsável pelo projeto do memorial, narrou o cenário da época:

A prefeitura fez um concurso..., mas aí aconteceu o inesperado. Depois de escolhido o projeto, descobriram numa revista um monumento, não sei de onde, que era exatamente o mesmo desenho do cara, cujo projeto havia sido escolhido. Acho que ele viu aquilo e ficou com a ideia na cabeça, sabe? Acho que a intenção não era plagiar alguém. Bom, aí anularam o concurso e chegaram até mim, dizendo que não havia tempo para fazer outro concurso, e me pediram para que eu fizesse um novo projeto. [...] Por intermédio da Dulce Maia, conheci alguns “familiares” que me pediram para criar o cartaz da missa feita em homenagem aos primeiros militantes, cujas ossadas haviam sido identificadas em Perus. Eles me convidaram para ler um documento durante a missa e aí, depois, veio a ideia de fazer o memorial. (OHTAKE, apud TELES, 2015, p. 208).

Vale mencionar que Ohtake possui uma relação pessoal com o tema dos *mortos e desaparecidos* da ditadura, pois quando estudou na Universidade de São Paulo (USP) conviveu com muitos militantes que viriam a ser assassinados pelo regime. Na ocasião, estudou com Antonio Benetazzo, militante que se tornou dirigente do Movimento de Libertação Popular (Molipo), preso no DOI-Codi/SP em 1972 e que, depois, foi levado ao Sítio 31 de março, um centro clandestino de extermínio, onde acabaria assassinado sob tortura e enterrado no Cemitério de Perus (TELES, 2015, p. 211).

Ao longo da década de 1990, foram diversas as reviravoltas no caso da vala, com conquistas e retrocessos para os *familiares*, interferências do Ministério Público Federal (MPF), além de transferências das ossadas entre instituições de pesquisa até chegar ao International Commission on Missing Persons (ICMP). Esse laboratório, localizado na Bósnia, foi criado pela ONU e analisou de mais de 20 mil identificações de restos mortais.<sup>96</sup> Até fevereiro de 2018, apenas quatro ossadas tinham sido identificadas. Depois do caso da Vala Clandestina de Perus, outras valas foram encontradas, como no Cemitério de Ricardo de Albuquerque, no Rio de Janeiro, e no Cemitério da Várzea, em Recife. Porém, poucos foram os avanços em função das dificuldades financeiras e da falta de apoio de órgãos oficiais.

---

96 DAL PIVA, 2018.

Em 1991, os *familiares* solicitaram ao então presidente Collor que abrisse os arquivos das polícias políticas: os DOPS. Esse fato, segundo Teles (2015, p. 205), culminou na criação da CDHM do Congresso Nacional e na promulgação da Lei nº 9.140.

Regras não são feitas automaticamente. Ainda que uma prática possa ser prejudicial num sentido objetivo para o grupo em que ocorre, o dano precisa ser descoberto e mostrado. [...] Para que uma regra seja criada, alguém deve chamar a atenção do público para esse assunto, dar o impulso necessário para que as coisas sejam realizadas e dirigir as energias suscitadas da direção certa. (BECKER, 2008, p. 167).

A descoberta da vala, portanto, pode ser lida sob essa perspectiva. A possibilidade de conter corpos daqueles que fizeram oposição ao regime trouxe o tema para o espaço público pelos movimentos sociais, e se fazia necessária uma resposta oficial a respeito. Teve início, assim, o debate em torno da elaboração de Lei dos Mortos e Desaparecidos, como ficou conhecida a Lei nº 9.140. Para compreender o que foi a lei, não basta analisar os aspectos que ela carrega em si, mas compreender o seu *mundo*, a conjuntura na qual ela emergiu.

Seu surgimento não foi um movimento automático ou inevitável. Como dito, a descoberta da vala estimulou o debate. Além disso, os anos 1990 foram marcados por revisões e reflexões da ditadura não só no Brasil, mas também na América Latina. Nesse sentido, o movimento interno que ocorreu no período estava inserido em um contexto internacional mais amplo.<sup>97</sup>

A Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e o GTNM/RJ, em maio de 1994, divulgaram uma carta-compromisso destinada ao governo que assumiria a presidência no ano seguinte. O documento foi enviado aos candidatos à presidência e buscava estabelecer um compromisso de reconhecimento da responsabilidade do *Estado brasileiro* pela prisão, morte, tortura e desaparecimento dos militantes de oposição, além da criação de uma comissão que pudesse investigar a violência ocorrida durante a ditadura e estabelecer mecanismos de reparação aos atingidos. A carta-compromisso também pedia que os candidatos garantissem que não indicariam para cargos de confiança pessoas envolvidas com os crimes da ditadura. Também solicitava a abertura dos arquivos da repressão, a anistia plena às *vítimas* da ditadura e a reparação aos familiares (MEZAROBBA, 2007, p. 48).

---

97 No âmbito da América Latina, talvez o caso argentino seja o mais emblemático no que se refere às políticas de memória em torno da ditadura. Para ampliar o debate, cf. Bauer, 2011.

O jurista Miguel Reale Júnior, representante do candidato Fernando Henrique Cardoso, assinou o documento garantindo seu empenho às reivindicações dos *familiars*. Eleito, Fernando Henrique Cardoso determinou uma política específica para os direitos humanos no país, muito em função da conjuntura internacional e da presença de lideranças reconhecidamente identificadas com os direitos humanos, como os ministros José Gregori e Paulo Sergio Pinheiro.<sup>98</sup>

Nesse cenário, os *familiars* pressionavam o governo Fernando Henrique Cardoso para criar uma comissão da verdade que permitisse a responsabilização dos culpados, o pagamento de indenizações, a garantia de enterro dos militantes e de que ex-agentes da repressão não seriam indicados para cargos de confiança. Os militares, por sua vez, temiam que o passado conflituoso viesse à tona.

No mesmo ano em que Fernando Henrique Cardoso assumiu o poder, a Comissão de Familiares, junto do Instituto de Estudos da Violência do Estado de São Paulo, membros do GTNM/RJ e dos governos de São Paulo e Pernambuco, publicaram o *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*, um documento contendo as informações a respeito de 357 *mortes e desaparecimentos*. Nesse mesmo momento, foi criada na Câmara dos Deputados, a partir de um projeto de resolução do deputado Nilmário Miranda, uma comissão voltada exclusivamente para questões relacionadas aos direitos humanos, a CDHM.

Visando construir e consolidar no país uma política mais preocupada com a questão dos direitos humanos, a ideia da CDHM foi estimulada pela participação do país na Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, em 1993. Na ocasião, a elaboração de programas com o propósito de promover e proteger os direitos humanos foi recomendado aos países presentes como programa de governo. Conforme consta na apresentação do site, a CDHM se tornou referência na articulação para a defesa, promoção e educação dos direitos humanos.<sup>99</sup>

---

98 Gregori, desde a época da ditadura, atuava no campo da advocacia, defendendo presos políticos e, também na política institucional, quando se elegeu deputado estadual em 1982 pelo MDB. Sua atuação fez com que fosse nomeado para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, em fevereiro de 1997. Paulo Sergio Pinheiro também se tornou secretário de estado de Direitos Humanos e, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), integrou o grupo de trabalho que preparou o projeto de lei da CNV.

99 A CDHM atua realizando conferências nacionais na área dos direitos humanos, e conta com caravanas temáticas, seminários e audiências que versam sobre políticas públicas e o esclarecimento de episódios importantes da atualidade. Além disso, contribui para a aprovação de projetos de lei sobre o tema, publica cartilhas, livros e folhetos de cunho educativo.

A CDHM iniciou o seu trabalho com uma audiência pública, em que o destaque foi dado à questão dos *mortos e desaparecidos*, com o apoio da Anistia Internacional, da OAB e da Igreja Católica. Na ocasião, o presidente da comissão, Nilmário Miranda, afirmou ao ministro da Justiça, Nelson Jobim, que aguardava a elaboração de um projeto de reparação que reconhecesse a responsabilidade do *Estado*. Os *familiares* defendiam que deveria haver uma reformulação na Lei de Anistia, mas Nilmário alegava que esse tipo de ação não cabia, e buscava reparação moral e histórica (MEZAROBBA, 2007, p. 50). Com esse discurso, a intenção era mostrar que a nova legislação não iria interferir nos interesses legítimos de alguns setores da sociedade, como os militares, por exemplo.

Ainda assim, setores militares se manifestaram contra a proposta. O ministro do Exército, Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, por meio de uma nota, disse que se opunha a qualquer forma de investigação e atribuição de responsabilidade sobre as mortes. O general Murilo Neves Tavares da Silva, comandante da 7ª Região Militar do Nordeste, discordava da indenização aos familiares e alegava que era uma atitude revanchista e, por isso, pediu transferência para a reserva. Representante da Marinha, o ministro Mauro César Rodrigues Pereira via problemas na responsabilização pelas mortes, alegando que havia “muito desaparecido vivo” (LEMOS, 2002, p. 298).

A demanda foi encaminhada para o chefe de gabinete de Jobim, José Gregori. No mesmo mês, o país recebeu um documento da Human Rights Watch Américas<sup>100</sup>, que afirmava que era preciso agir com justiça com as *vítimas* do regime e, para isso, deveria haver responsabilização sobre os crimes, investigar os casos e indenizar as famílias. Na ocasião, foi publicado na *Folha de S.Paulo* um texto de James Cavallaro, diretor da entidade no Brasil, que argumentou que

ao resolver esses casos, o presidente não está dando um presente às famílias dos mortos e desaparecidos. E resolver implica esclarecer as circunstâncias das mortes, o reconhecimento, pelo Estado, da responsabilidade nessas mortes, a identificação dos culpados e o pagamento de indenização.<sup>101</sup>

---

100 A Human Rights Watch (HRW) é uma organização internacional não governamental voltada para a temática dos direitos humanos, presente em mais de 100 países pelo mundo. A instituição surgiu em 1978, procurando investigar as violações dos direitos humanos, elaborar relatórios sobre as investigações e informar diferentes públicos sobre suas causas. A partir dos casos de violação, a HRW se reúne com o governo e organizações internacionais para elaborar políticas capazes de garantir os direitos e a reparação para as vítimas.

<sup>101</sup> CAVALLARO, 1995.

Ele alegou que a proposta de reconhecimento sem a investigação das circunstâncias não está de acordo com os preceitos defendidos pelos órgãos internacionais de direitos humanos, que determinam a investigação das violações.

Outro órgão internacional a pressionar o governo de Fernando Henrique Cardoso foi a Anistia Internacional. Ainda durante a ditadura, a organização apresentou o Relatório Anual de 1971-1972 denunciando as violações aos direitos humanos como prisões arbitrárias, tortura, execução e desaparecimentos, ocorridos no Brasil desde o estabelecimento do AI-5, em 1968, até aquele ano. O documento contabilizou, ao todo, 1.081 *vítimas* do regime, sendo 144 *desaparecidos políticos*.

Nos anos 1990, o órgão continuou atento às violações dos direitos que ocorriam no país. O secretário-geral da organização, Pierre Sané, criticou publicamente Fernando Henrique Cardoso em relação à sua postura com os *desaparecidos políticos*, afirmando que o presidente não parecia interessado em discutir o tema por considerar o assunto “complicado demais”. Para o dirigente, o governo não pode se dizer preocupado com a temática e não tomar medidas que busquem resolver a situação. Ainda afirmou que não é possível esquecer o problema. A assessoria de imprensa do Planalto reagiu às acusações, alegando não acreditar que o secretário-geral teria feito declarações tão levianas. Para o presidente da República, algum problema de tradução deve ter ocorrido (SOUZA, 1995)<sup>102</sup>.

Coube ao chefe do gabinete do Ministério da Justiça, José Gregori, elaborar o Projeto de Lei para que a temática passasse por um amplo debate no Congresso Nacional. O ministro da Justiça, Nelson Jobim, recebeu os integrantes do GTNM e das Comissões de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, que apresentaram a carta-compromisso, firmada por Fernando Henrique Cardoso antes de sua eleição. Os familiares também entregaram ao ministro uma cópia do dossiê que compreendia desde a Lei de Anistia – contendo informações sobre os *mortos e desaparecidos*, levantadas a partir do acesso à documentação dos DOPS, aberta no começo da década de 1990 – até pesquisas realizadas em diversos IMLs.<sup>103</sup>

---

<sup>102</sup> SOUZA, 1995.

<sup>103</sup> Pesquisas realizadas nos IMLs revelaram que o órgão compactuava com os órgãos de repressão. Foram recorrentes os casos de falseamento da morte de militantes da oposição. O instituto produzia laudos das mortes corroborando os discursos militares. O procedimento padrão da corporação seguia quase sempre um roteiro preestabelecido: eram solicitados o exame necroscópico, o laudo cadavérico e fotos correspondentes. No caso dos mortos pela violência da ditadura, o exame endossava a versão da polícia, utilizando argumentos que tiravam a responsabilidade dos agentes de estado. Os laudos podiam trazer não só mentiras sobre as mortes, como também dificultavam a identificação dos opositores do governo,



Gregori garantiu que faria todos os esforços necessários para que a lei fosse a mais abrangente possível, de modo que o dossiê recebido por ele seria tratado como uma espécie de lista oficial para que uma comissão especial fosse criada e novos casos pudessem ser analisados. Os três pontos básicos para a elaboração do Projeto de Lei foram a responsabilização do *Estado brasileiro* pelas mortes, o reconhecimento oficial dos *mortos e desaparecidos* e o pagamento de indenizações para as famílias.

Na concepção do governo, isso resolveria a questão dos *mortos e desaparecidos* da ditadura, o que ficou claro com a declaração do porta-voz do governo de Fernando Henrique Cardoso, o embaixador Sérgio Amaral, na semana em que o Projeto de Lei seria apresentado: “A Lei de Anistia, de um lado, e o tratamento justo para as famílias dos desaparecidos, de outro, restabelecem o equilíbrio e encerram esse período da vida nacional, que foi a ditadura”.<sup>104</sup> Assim, o assunto da ditadura seria dado como encerrado. Se no final da década de 1970 os *criminosos* tinham sido *anistiados*, agora os *mortos e desaparecidos* teriam o reconhecimento oficial de suas mortes e o passado seria resolvido.

Segundo demonstrou Bauer (2011, p. 310), houve pouca discussão em torno do Projeto de Lei no Legislativo. A proposta foi divulgada em 28 de agosto de 1995, data em que a Lei de Anistia completava 16 anos. Em sua ementa, o Projeto de Lei dispunha “sobre o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e da outras providências”. Acrescentava, ainda, que haveria o pagamento de indenização no “valor único igual a três mil reais, multiplicado pelo número de anos correspondente a expectativa de sobrevivência do desaparecido político”.

O Projeto de Lei foi lido no plenário no dia 30 de agosto de 1995, e encaminhado a uma comissão especial, responsável por analisá-lo no mesmo dia. Os debates giraram em torno da exigência de apuração e punição e do revanchismo que isso poderia representar. Em sessão plenária, no dia 12 de setembro, foi recomendado que a votação ocorresse em caráter de urgência e, no dia seguinte, as emendas foram votadas. O texto foi enviado para o Senado para votação. No dia 19 voltou para a Câmara e foi

---

classificando-os como indigentes, alterando informações pessoais como nome, idade, sexo, e os cemitérios para os quais seus corpos eram levados. (INSTITUTO MÉDICO LEGAL, 2015)

104 LEI..., 1995, p. 5.

encaminhado a Fernando Henrique Cardoso para sanção, sendo a Lei nº 9.140 aprovada no dia 4 de dezembro de 1995.<sup>105</sup>

Durante o debate no Legislativo, grande parte dos deputados se manifestou a respeito da urgência com que se buscava votar a proposta. Nilmário Miranda solicitou que a proposta de urgência urgentíssima fosse derrotada para que as emendas pudessem ser votadas com calma, com amplo debate entre os partidos. Gerson Peres, do Partido Progressista Reformador (PPR) do Pará, por sua vez, alegou que seu partido desejava “abreviar esse processo interminável no nosso País”. O deputado continuou: “O nosso partido deseja sepultar, pela anistia, esse problema no Brasil. Votaremos pela urgência. Queremos acabar com isso”. Por uma votação de 331 a 103, o requerimento de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 869/1995 foi aprovado.

No dia seguinte, o debate ocorreu na Câmara. No início da discussão, Nilmário destacou a importância de aprovar aquele projeto que se apresentava. O registro do Diário do Congresso Nacional aponta:

Lutando pela aprovação deste projeto, estamos pensando na construção de uma democracia verdadeira, que não aceite mais torturas; execução de pessoas nem desaparecimentos. É um projeto que interessa a toda esta Casa, a todo o País, inclusive à comunidade internacional, porque o desaparecimento de pessoas por motivos políticos tornou-se um câncer na América Latina.<sup>106</sup>

A questão destacada por grande parte dos congressistas foi a limitação do Projeto de Lei. Conforme apontou Haroldo Lima, do PCdoB-BA, o projeto tratava de um passo importante no reconhecimento oficial da violência do período, mas deixava um “vazio”:

Temos de salientar também o vazio que ficará com as pessoas que recebem agora o reconhecimento oficial do que suas famílias foram mortas, mas que não sabem de forma clara e precisa em que circunstâncias. Penso que é um dever do Estado e um direito do cidadão e dos familiares saberem que todos os nomes da lista não morreram por picada de cobra nem escorregaram de um penhasco, mas foram mortos nas câmaras de tortura do regime militar, em tiroteios forjados no meio da rua, em massacres como, por exemplo, o da “Chacina da Lapa”, onde morreram diversos companheiros ao meu lado;

---

105 Para a aprovação de suas propostas, o governo de Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, contou com a ampla base de apoio que detinha no Congresso. À frente da Presidência da Câmara e do Senado, Fernando Henrique contou com o apoio, respectivamente, de Luís Eduardo Magalhães, do Partido da Frente Liberal (PFL) da Bahia e José Sarney (PMDB-MA). Os partidos aliados eram o PFL, de seu vice-presidente, Marco Maciel, além de PTB, que fazia parte da sua coligação eleitoral, e do PMDB, PP (que se tornou PPB) e PL. A base de apoio do Executivo permitia aproximadamente 75% das cadeiras da Câmara e do Senado, o que garantia a aprovação das pautas do governo. *In*: COUTO; ABRUCIO (2003); FOLHA (1995) e LEMOS (2001).

<sup>106</sup> BRASIL, 1995b, p. 22021.

dirigentes do PCdoB foram mortos na Guerrilha do Araguaia e o projeto não se refere a eles.<sup>107</sup>

Além dele, outro a se posicionar no mesmo sentido foi Gilney Viana (PT-MT):

Trata-se de um projeto limitado e este é um pequeno passo. No entanto, se o Governo ou o Congresso Nacional fizerem limitações, estarão enganados, porque a luta dos que serão excluídos vai continuar. Não podemos conviver eternamente com as sequelas da ditadura militar. Caso esse projeto não repare totalmente essas sequelas, a luta vai continuar, pois não há condições de as famílias excluídas continuarem sem saber onde estão os corpos, os despojos e em que circunstâncias os combatentes da liberdade foram mortos e desaparecidos.<sup>108</sup>

A fala dos congressistas já deixava claro o caráter restritivo do Projeto de Lei que estabelecia apenas como *mortos e desaparecidos* aqueles que morreram nas dependências do *Estado brasileiro*, o que viria a ser uma crítica feita também pelos *familiares*. Além disso, o não esclarecimento sobre as circunstâncias das mortes era algo recorrente na fala dos parlamentares. Dessa forma, seria possível lidar com as sequelas do passado.

Ainda com viés crítico, dessa vez em relação ao período de abrangência da lei, o deputado Aldo Rebelo, do PCdoB-SP, se manifestou:

Apoiamos a proposta na medida em que temos a dimensão do seu significado histórico. Poderíamos aqui adotar posição contrária, se levássemos em conta circunstancialmente as limitações e o caráter restritivo do projeto. Limitações e restrições que reprovamos [...].

É evidente que para ter o alcance maior no seu sentido de justiça, tal projeto deveria ser estendido a todas as vítimas da repressão do regime de violência, que se abateu sobre o Brasil no período de 1964 e 1985. As restrições evidenciam as limitações das conquistas e do amadurecimento democrático em nosso País. Demonstra também a resistência das forças reacionárias e conservadoras que não desejam o reencontro definitivo da Nação brasileira com os seus filhos, barbaramente tombados na resistência contra um regime de ódio e de violência.<sup>109</sup>

A fala dos deputados, apesar das divergências, apontava pelo encaminhamento e pela aprovação do Projeto de Lei. Vale destacar que as divergências dos deputados, em relação à legislação, estavam de acordo com as determinações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Desde o Tribunal de Nuremberg, após a Segunda Guerra Mundial, está previsto no sistema interamericano que os envolvidos em violações aos direitos humanos devem ser responsabilizados pelos atos (PAYNE; ABRÃO; TORELLY, 2011, p. 22). Além disso, é importante destacar nesse cenário o direito à verdade e à justiça, o

---

107 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 137, 14 set. 1995, p. 22021.

108 *Idem*, p. 22022.

109 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 137, 14 set. 1995, p. 22022.

que determina que haja investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelas violações de direitos (CERVI, 2012, p. 68).

Favorável à forma como o projeto foi apresentado, Arthur Virgílio, do PSDB-AM, argumentou que tratava do que era viável para a conjuntura da época:

Nós, do PSDB, estamos seguros de que o Governo avançou tudo que lhe foi possível, avançou ao máximo com o dedo pessoal do Presidente da República, que fez incluir no Projeto de Lei a referência aos mortos em delegacias ou assemelhados, pensando em Wladimir Herzog, em Rubens Paiva. Fizemos exatamente como teriam que fazer aqueles que querem algo mais avançado, mais do que nos foi possível compor. Fizemos o projeto dentro da condição do que é ser Governo, o projeto mais avançado, mais abrangente e que revela a nossa preocupação com a reparação que já tardava.

[...]

Pessoalmente, eu queria muito mais, gostaria de ter a fórmula para incluir mais pessoas, gostaria que não tivesse havido tanta injustiça, no período ditatorial. Mas temos absoluta convicção de que fizemos o máximo, coerentes com a experiência dura, porém muito bonita, de fazer um Governo por dentro e assumi-lo, para fora, com muita honra. Sabemos que foi andado tudo que podia andar, foi feito tudo que deu para fazer. No momento é isso.<sup>110</sup>

Outro deputado a criticar a delimitação do projeto, embora por outro viés, foi Agnaldo Timóteo, do PPR-RJ. Naquela oportunidade, ele alegou que não se manifestava contra o Projeto de Lei, mas contra o seu caráter unilateral. O deputado defendia que a legislação fosse estendida

àqueles que foram vítimas do terrorismo os mesmos direitos; que estendamos aos chefes de família assassinados pelas costas os mesmos direitos; que estendamos aos gerentes de bancos assassinados em assaltos os mesmos direitos, que estendamos a soldados ingênuos que prestavam serviço à Pátria e que foram dizimados por um caminhão carregado de dinamite os mesmos direitos.

[...] oferecerem àqueles que tenham sido vítimas do terrorismo criminoso e assassino – nem sei se existe terrorismo que não seja criminoso –, terrorismo violentíssimo, que vitimou brasileiros, filhos e netos de brasileiros, os mesmos direitos daqueles que se consideram donos da verdade.<sup>111</sup>

Há, em sua fala, uma clara equiparação entre a violência praticada pelos militares e pela esquerda armada: *a teoria dos dois demônios*. Dessa forma, todos seriam responsáveis pela violência do período e, por isso, a Lei de Anistia estabeleceu esquecimento recíproco por meio do silêncio. Assim, não haveria *vítimas*, mas *criminosos*. A partir do Projeto de Lei nº 865/1995, que estabeleceu os *mortos e*

---

110 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 137, 14 set. 1995, p. 22030.

111 *Idem*, p. 22023.

*desaparecidos* da ditadura, Timóteo entendia ser necessário, também, trazer à tona aqueles que morreram em função da violência dos que fizeram oposição ao regime.

Ao todo, foram apresentadas nove emendas. Entre elas, constava o acréscimo da expressão “ou em quaisquer outras circunstâncias em decorrência da ação de agentes a serviço do Estado” ao artigo 4º, que previa a criação de uma comissão especial para o reconhecimento de pessoas que “por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas”. Sobre essa alteração, Nilmário Miranda acrescentou que pessoas reconhecidamente mortas pela ditadura estavam fora da lista, como o estudante Edson Luís de Lima Souto. Conforme argumentou, “ele está fora deste projeto, porque não foi morto em dependência policial. Mas no Calabouço”. Com a exclusão do estudante, a imagem dos *atingidos* pela ditadura ia sendo construída pelos governantes brasileiros, que consideravam apenas aqueles mortos sob a sua responsabilidade. Apesar da crítica do parlamentar, a emenda foi rejeitada: 245 votos a 191.

Outras emendas propostas por Nilmário versavam sobre a importância de esclarecer as circunstâncias em que ocorreram *mortes e desaparecimentos*, e que o ônus da prova fosse dividido entre a família da *vítima* e o *estado*, visto que algumas famílias poderiam não ter elementos suficientes para alcançar o reconhecimento do ente como *morto* ou *desaparecido*. Nas palavras do deputado, eram emendas consensuais. No entanto, todas as propostas foram negadas, sendo aceita apenas a emenda de redação contendo a correção dos dados dos *desaparecidos* citados no anexo I do Projeto de Lei.

O documento foi assinado por Fernando Henrique Cardoso na presença do chefe da Casa Militar, o general Alberto Mendes Cardoso. Também participaram da solenidade o ministro da Justiça, Nelson Jobim, o chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, e uma convidada especial do próprio presidente, Eunice Paiva, viúva do ex-deputado Rubens Paiva. A participação de Eunice teve peso simbólico importante. A não definição de sua condição de casada ou viúva representou a situação de muitos brasileiros que perderam seus companheiros. A partir da lei, esse quadro seria alterado, e ela teria a sua posição de viúva reconhecida legalmente.

O texto da referida lei, no artigo 1º, reconheceu como *mortos* todos aqueles que participaram ou foram acusados de envolvimento em atividades políticas “no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas

por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias”. O marco temporal considerado pela legislação foi de setembro de 1961, visto que ali já havia ocorrido a ruptura da constitucionalidade brasileira, quando tentaram impedir a posse de João Goulart na Presidência da República, diante da renúncia de Jânio Quadros, sendo instaurado um regime parlamentar no país.

Desde a elaboração do Projeto de Lei, Jobim anunciou que a intenção do presidente era vetar qualquer iniciativa de revisão da Lei de Anistia (MEZAROBBA, 2007, p. 59). A legislação corroborou essa perspectiva em seu artigo 2º, ao determinar que os efeitos seriam orientados pelo “princípio de reconciliação e de pacificação nacional”, estabelecidos pela lei de 1979.

A Lei nº 9.140 apresentou um anexo contendo 136 nomes reconhecidos como *mortos* no período. A partir desses nomes, os *familiares* poderiam requerer o atestado de óbito. Para que novos nomes pudessem ser incluídos posteriormente, foi criada a CEMDP<sup>112</sup> que, funcionando ao lado do Ministério da Justiça, teria como atribuição reconhecer o desaparecimento de pessoas não mencionadas no anexo I da lei; reconhecer a morte daqueles que vieram a óbito em função de sua militância política entre setembro de 1961 e agosto de 1979; localizar os corpos dos *desaparecidos*, em caso de existência de indícios; e emitir parecer a respeito das indenizações que surgiram a partir da lei.

As indenizações seriam pagas na seguinte ordem: ao cônjuge, ao companheiro ou companheira – definidos pela Lei nº 8.971/1994 – aos descendentes, aos ascendentes e aos colaterais até o quarto grau. Visando a reparação, as indenizações pagariam o valor de três mil reais multiplicado pelo número de anos de expectativa de vida, conforme consta no anexo II da lei. O valor, no entanto, não poderia ser inferior a 100 mil reais.

Em janeiro de 1996, a CEMDP foi estabelecida. Para exercer sua função, foram escolhidos pelo presidente da República como membros Suzana Keniger Lisbôa, da Comissão Nacional de Familiares; o general Oswaldo Pereira Gomes, representante das Forças Armadas; Paulo Gonet Branco, do Ministério Público Federal; João Grandino Rodas, representante do Itamaraty; o deputado Nilmário Miranda, da CDHM da Câmara

---

112 A CEMDP deveria contar com sete membros escolhidos pela Presidência da República. Quatro deles deveriam sair da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, ter vínculos com *familiares de mortos e desaparecidos* do anexo, ser membro do Ministério Público Federal e ser integrante das Forças Armadas. Funcionários públicos poderiam assessorar a comissão, e as Secretarias de Justiça dos Estados poderiam auxiliá-la. Instalada a CEMDP, seus trabalhos seriam no sentido de localizar os restos mortais dos *desaparecidos*, podendo solicitar, para isso: documentos de qualquer órgão público, realização de perícias, colaboração de testemunhas e a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e entidades estrangeiras.

Federal; e, por fim, Eunice Paiva, que em abril de 1996 foi substituída pelo advogado Luís Francisco da Silva Carvalho Filho. Para presidir a comissão, foi escolhido o jurista Miguel Reale Júnior.

Os *familiares*, ex-presos políticos, juristas e as entidades, defensores dos direitos humanos, não estavam satisfeitos com a forma como a questão foi tratada pela legislação. Para eles, a lei precisava ser mais ampla, além de propiciar uma investigação profunda das circunstâncias das mortes. Era preciso que ela possibilitasse a identificação dos responsáveis por sequestros, torturas e mortes e, posteriormente, levasse essas questões à justiça e divulgasse para a sociedade.

Outro problema para os críticos foi o período de abrangência da lei. Eles defendiam que o prazo não terminasse em 1979, estendendo-se até o fim da ditadura. Além desse ponto, criticavam o fato de o ônus da prova ser de responsabilidade dos parentes, que afirmavam que a Lei de Anistia funcionava como mecanismo limitador para as investigações. Em âmbito institucional, Nilmário Miranda argumentou que se tratava de uma legislação indenizatória, que precisaria ser aprimorada (BAUER, 2011). José Gregori, responsável pela elaboração da lei, reagia às críticas. Em sua concepção, a Lei nº 9.140 era precisa, e não frouxa e aberta a situações. Além disso, Gregori considerou que era justo que os herdeiros provassem sua condição para efeito das indenizações (MEZAROBBA, 2007, p. 71).

Embora não tenha determinado a data e o local das mortes, a Lei nº 9.140 acrescentaria no item *causa mortis* uma referência à Lei dos Desaparecidos Políticos do Brasil, como Maurício Grabois, morto nos termos da lei. Com essa prerrogativa, alguns *familiares* se sentiram contemplados, visto que houve a possibilidade de reconhecer a morte de seu parente. À medida que ocorreu o reconhecimento do *desaparecido* como morto, o que antes era uma *morte inconclusiva* (CATELA, 2001, p. 212), tornou-se finalmente uma morte oficial. Entretanto, muitos *familiares* se recusaram a aceitar essa medida, uma vez que ela não esclarecia as causas da morte (AZEVEDO, 2016, p. 85). A existência da lei e os atestados emitidos a partir dela permitiram a contabilização dos *mortos*, de modo que papéis e carimbos também permitiram a autenticação da morte. Burocraticamente, isso dava conta da questão para as instâncias estatais, mas nitidamente não era suficiente para parte dos *familiares*. Conforme demonstra Azevedo,

Apesar de ter reconhecido o “desaparecimento político” como um problema social específico, a gestão que se seguiu a esse reconhecimento não diminuiu

o abismo existente entre esses dois universos. A emissão de um atestado não impediu, portanto, que familiares seguissem aguardando a volta, desejando ter informações e encontrar os corpos. Não impediu que seguissem buscando e investigando por conta própria, por vezes, tendo que se confrontar com situações em que a morte do desaparecido era posta em dúvida. (AZEVEDO, 2016, p. 86).

O estabelecimento da morte coletiva foi entendido como uma forma de “enterrar os casos, sem enterrar os mortos” (AZEVEDO, 2016, p. 88). A crítica dos *familiares* se apresentava em consonância com o debate sobre os direitos humanos no direito internacional, o que divergia do tratamento dado pelo país à questão da reparação àqueles que sofreram violações da ditadura. Se em âmbito internacional o direito à verdade é elemento fundamental para a reparação das *vítimas*, no Brasil percebe-se uma adaptação desse direito à realidade nacional, visto que a legislação tratou da reparação, mas sem o acesso à verdade. Como signatários dos órgãos internacionais de direitos humanos, o país deveria garantir o acesso à verdade àqueles que sofreram violência.

O que então impedia adequar o Brasil aos acordos internacionais? A forma como ocorreu a transição da ditadura para a democracia pode explicar. Não houve grandes rupturas na transição brasileira, resultado da conciliação de interesses entre as elites do país – militares e civis (TELES, 2015, p. 193). A *ideologia da reconciliação* desenhou um modelo de transição no qual os governos civis se conciliaram com setores da ditadura ao não investir na investigação e no esclarecimento dos crimes, de modo que o passado foi deixado no passado, sem que viesse a resultar questões presentes e futuras.

### **2.3 Os anos 1990 e outras medidas voltadas à temática dos direitos humanos**

Ao mesmo tempo em que a legislação era preparada e aprovada, o PNDH – que seria seguido por mais duas edições, em 2002 e 2009 – também era debatido. A ideia de PNDHs surgiu na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, no ano de 1993. Na ocasião, foi recomendada a elaboração de programas aos países presentes, com o propósito de promover e proteger os direitos humanos como programa de governo. Nessa proposta, os direitos humanos não eram apenas os direitos civis e políticos, mas também econômicos, sociais, culturais e coletivos – uma grande novidade para a história do Brasil. Em 1996, o governo de Fernando Henrique Cardoso lançou o PNDH, primeiro documento do tipo na América Latina e o terceiro no mundo (PINHEIRO; MESQUITA; NETO, 1997, p. 117). Para que o programa fosse colocado em prática, o ex-presidente



criou a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH), vinculada ao Ministério da Justiça.

O documento reconhecia os direitos de crianças e adolescentes, mulheres, população negra, povos indígenas, estrangeiros, refugiados/migrantes brasileiros, grupos da terceira idade e portadores de deficiência. O foco do PNDH recaiu no combate às injustiças, ao arbítrio e à impunidade daqueles encarregados de aplicar as leis. Os resultados puderam ser vistos no âmbito da segurança pública, com a transferência do julgamento da Justiça Militar para a Comum, nos casos de policiais militares acusados de crimes contra a vida, tipificação do crime de tortura, criminalização do porte ilegal de armas, entre outros.

No mesmo ano em que a Lei nº 9.140 seria estabelecida, os *familiares* dos guerrilheiros do Araguaia<sup>113</sup> – representados pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil), tendo como copeticionários o GTNM/RJ e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos de São Paulo – entraram com uma ação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>114</sup> da Organização dos Estados Americanos (OEA)<sup>115</sup> contra a *União*<sup>116</sup>. Uma ação civil corria na Justiça Federal desde 1982, cobrando esclarecimentos a respeito do paradeiro e das circunstâncias do desaparecimento, além da localização dos corpos para que fossem entregues aos parentes. Contudo, em virtude da lentidão do processo, os *familiares* entraram com uma ação em

---

113 No decorrer de 1966, os membros do PCdoB buscaram áreas afastadas dos grandes centros urbanos para organizar um grupo de resistência à ditadura e escolheram a região conhecida como Bico do Papagaio, próxima ao rio Araguaia, no sul do Pará. Instalados, lá passaram a viver como camponeses, ofereciam orientações de saúde familiar, faziam partos e atendimentos odontológicos. Segundo Krsticevic e Affonso (2011), a estimativa é de que, até abril de 1972, o grupo contava com 90 membros, entre eles “militantes” e camponeses da própria região. A maior parte dos integrantes do movimento vinha da classe média e do movimento estudantil, tendo sido obrigada a abandonar o curso em função da perseguição ou estando recém-formados. Diversas operações foram realizadas pelas Forças Armadas brasileiras na região entre os anos de 1972 e 1975. Essas campanhas, cujo objetivo era erradicar o movimento de resistência da região, foram realizadas de forma confidencial, sem que a sociedade tivesse qualquer informação sobre o que ocorria no local, uma vez que a tentativa de divulgar era abafada por meio da censura. Depoimentos levantados pelo Ministério Público Federal demonstram que, até outubro de 1974, os últimos militantes ainda se encontravam na região, tendo sido detidos pelos militares e desaparecendo posteriormente (KRSTICEVIC; AFFONSO, 2011).

114 A comissão é um órgão responsável pela promoção e garantia de direitos humanos no continente americano. Criada em 1959, a CIDH faz parte do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, e tem como pilares de seu funcionamento o Sistema de Petição Individual, o monitoramento da situação dos direitos humanos nos estados-membros, e a atenção a linhas temáticas prioritárias. Com esse trabalho, a comissão visa dar atenção a grupos historicamente submetidos à discriminação.

115 A OEA é uma organização criada pelos estados americanos na busca por manter a paz e a justiça, promover sua solidariedade entre os estados-membros.

116 Batista e Silva (2013) tratam da condenação da União na Corte Interamericana no caso Damião Ximenes. O autor explora como eventos se tornam “casos” em tribunais internacionais e o fato da punição se dirigir a estados nacionais, e não a indivíduos. Cf. BATISTA; SILVA, 2013.

âmbito internacional em 1995, exigindo que o *estado* fornecesse informações sobre os restos mortais e a circunstância da morte dos desaparecidos na guerrilha.

O trâmite do caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos levou 13 anos, resultando na responsabilização da *União* sobre as violações de direito ocorridas na região do Araguaia. Diante da não implementação das recomendações, o caso foi levado até a Corte Interamericana de Direitos Humanos, onde em 2010 ficou estabelecido que o país deveria criar uma comissão da verdade, capaz de cumprir com as prerrogativas internacionais. Tal fato, como pretendo explorar posteriormente, foi um dos balizadores para o estabelecimento da CNV.

#### **2.4 Sobre os *mortos e desaparecidos* da Lei nº 9.140/1995**

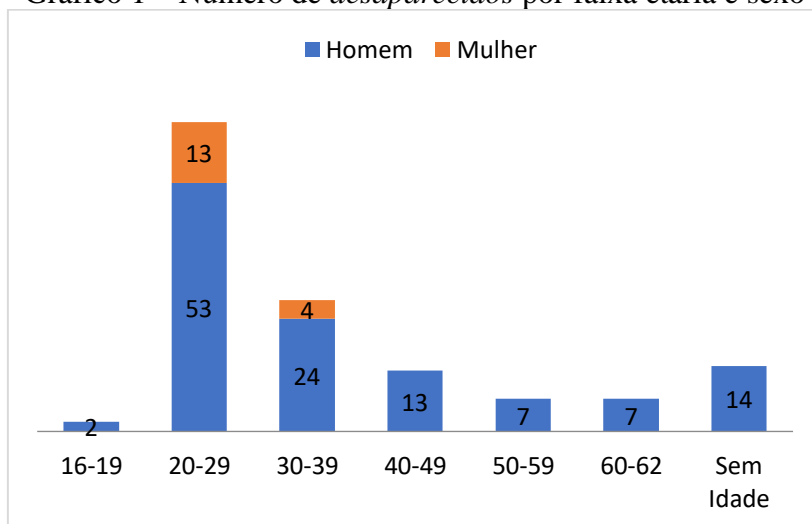
Estabelecida a Lei nº 9.140, ficou a questão: quem foram os *mortos e desaparecidos* da ditadura naquela ocasião? Por que uns estiveram inseridos nessa definição enquanto outros ficaram de fora?

Conforme demonstrado, os movimentos dos *familiares* ao lado de grupos e órgãos internacionais defensores de direitos humanos lutavam pelos *atingidos* desde a época da ditadura. Após a redemocratização, apenas em meados da década de 1990 memória e reparação seriam tratados oficialmente. Foi com a sanção da lei que a temática dos *mortos e desaparecidos* da ditadura foi inserida no campo burocrático, o que fez com que os sentidos para eles fossem construídos e disputados pelas diversas gestões que compõem o Poder Executivo e Legislativo brasileiro. Se antes a questão estava em âmbito mais íntimo e sentimental e/ou político e militante, a representação do próprio *Estado* foi acrescentada, passando a se organizar por meio de leis e posicionamentos oficiais (CATELA, 2001, p. 250). Com a lei de 1995, os múltiplos sentidos foram incorporados pela *Estado*, e as categorias *morto* e *desaparecido* se tornaram indissociáveis, de modo que todos os *desaparecidos* foram considerados *mortos*.

No lugar de uma instituição capaz de gerir e gestar (LIMA, 2002), o *estado* procurou incorporar relativamente a demanda dos *familiares*, utilizando o dossiê elaborado por eles para estabelecer os critérios que demarcariam as suas próprias *vítimas* da ditadura. Dos 152 nomes que constavam no dossiê, 136 foram reconhecidos oficialmente, sendo excluídos os brasileiros que desapareceram no exterior (Argentina, Chile e Bolívia) e três pessoas que constavam apenas os codinomes. Eram eles Antônio Alfaiate (PCdoB), Joaquinção e Pedro Carretel, ambos camponeses, conforme consta no

documento. Ao estabelecer essas determinações – selecionando uns e retirando outros –, a lei forjou um grupo específico de *vítimas* da ditadura, ainda que não fossem nomeados legalmente dessa forma. Dentre os selecionados, a maioria era homens, sendo listadas apenas 17 mulheres. No que se refere à faixa etária, aproximadamente 47% eram jovens entre 21 e 29 anos, como mostra o gráfico:

Gráfico 1 – Número de *desaparecidos* por faixa etária e sexo



Fonte: Anexo da Lei nº 9.140 (1995).

Dos selecionados pela lei, apenas quatro estrangeiros (três argentinos e um italiano) foram incluídos na relação apresentada. Destaco, ainda, que a maioria dos nomes (125) desapareceram entre 1969 e 1974, durante os *anos de chumbo* da ditadura.

Embora a lei tenha apresentado a listagem dos *mortos e desaparecidos*, não apresentou o perfil mais expandido deles – como viria a ocorrer a posteriori no relatório da CNV. Porém, como foram retiradas do dossiê, é possível analisar o critério adotado pela legislação para determinar o perfil dos *atingidos* a partir desse documento em especial.

Salta aos olhos o fato de que 59 dos nomes atuaram na Guerrilha do Araguaia. Outro aspecto relevante diz respeito à organização política desses *atingidos*. A maioria estava envolvida oficialmente em alguma organização política – um total de 130. Entre essas pessoas, 63 eram membros do PCdoB, responsável pela articulação da guerrilha na região do Araguaia. Militantes de outras organizações políticas também constam na lei. Vejamos o gráfico a seguir:

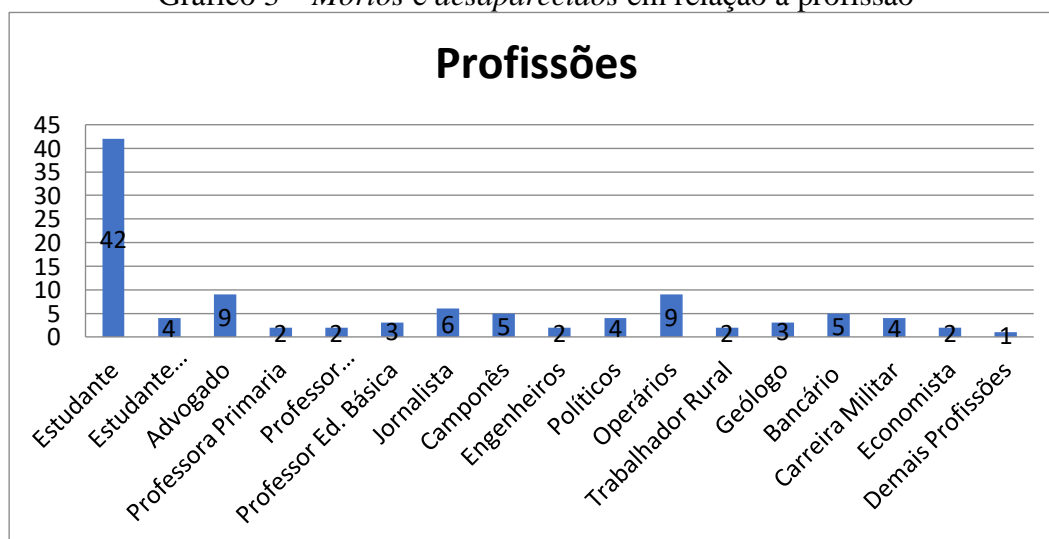
Gráfico 2 – *Mortos e desaparecidos* em relação à organização política a qual pertenciam



Fonte: Anexo da Lei nº 9.140 (1995).

Vale destacar que esses dados, a partir do dossiê, não se tornam absolutos, pois para alguns deles não é possível determinar qual era a organização. Dentre as profissões, a maior parte dos *mortos e desaparecidos* eram estudantes. Havia outras profissões que se destacam, como advogados e operários. O número de camponeses e trabalhadores também era expressivo. Observe abaixo:

Gráfico 3 – *Mortos e desaparecidos* em relação à profissão



Fonte: Anexo da Lei nº 9.140 (1995).

A Lei nº 9.140 adota um critério bastante específico – e diria, até mesmo, excludente. Os *atingidos* pela ditadura expressos na legislação são, sobretudo, homens jovens, estudantes universitários, guerrilheiros e brancos. A lei acabou produzindo uma perspectiva hegemônica a respeito da ditadura, em que o regime se dirigiu com violência àqueles que estavam subvertendo a ordem, sem que a sociedade brasileira como um todo tivesse sido atingida por essa violência.

\*\*\*

Desde a Lei de Anistia gestada durante a ditadura, o *estado*, seus atores políticos e *familiares* atuam buscando dar significado a essas experiências de violência e atribuir um sentido àqueles que sofreram. A década de 1990 é um marco nesse sentido. O Brasil procurou incorporar a temática dos direitos humanos em suas políticas, estimulando o debate, criando órgãos de governos e dispositivos legais capazes de lidar com a questão. A lei mencionada está inserida nessa lógica.

A pressão exercida, sobretudo pelos *familiares de mortos e desaparecidos* da ditadura, fez com que uma posição oficial a respeito fosse necessária. O assunto foi levado ao Congresso durante o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) para que fosse debatido um projeto de lei que permitisse o reconhecimento das mortes e a reparação aos *familiares*. Por meio da lei, foram considerados 136 pessoas mortes entre 1961 e 1979. Aquelas que ocorreram em confronto ou no exílio, por exemplo, foram desconsideradas. Além disso, foi necessário que as famílias reivindicassem a condição de *morto* de seus entes sem que o *Estado brasileiro* tivesse como responsabilidade buscar essas informações, mas apenas julgá-las a partir das provas dos próprios *familiares*.

Aqueles que foram *atingidos* pela ditadura ficaram restritos a um grupo seletivo, sendo em sua maioria homens, jovens, estudantes, membros de organizações políticas de oposição ao regime etc. O *estado-sistema*, dessa forma, produziu um sentido específico aos que sofreram na ditadura, incorporando alguns elementos trazidos pelos *familiares*, mas não todos. Essas ausências fizeram com que eles seguissem pressionando por respostas.

Por fim, cabe destacar que o reconhecimento dos *mortos e desaparecidos* foi uma inovação no que se refere à memória da ditadura no país. Se com a Lei de Anistia essas histórias foram silenciadas, o novo cenário político a partir da Constituição de 1988 permitiu que a violência da ditadura fosse reconhecida e, posteriormente, com a Lei nº 9.140, parte das *mortes e desaparecimentos* perpetrados pelo regime fossem oficializados.

### **CAPÍTULO 3 – Anos 2000: quando as reparações e os *anistiados políticos* entram em cena no debate do estado**

A Lei nº 9.140 não findou o debate sobre os *atingidos* pela ditadura no Brasil. A legislação estava voltada para um grupo restrito de *mortos* e *desaparecidos* em função do *terrorismo de estado*. Outras formas de violência – o exílio, a clandestinidade e a interrupção forçada de carreiras e da formação profissional – foram desconsideradas.

Apesar de atender à demanda de alguns *familiares*, as ausências mantidas fizeram com que seguissem pressionando por respostas. Os anos 2000 trouxeram novas iniciativas no tratamento dado aos que sofreram violência cometida durante a ditadura no Brasil. A Lei nº 10.559 os reconheceu como *anistiados políticos* e garantiu a reparação àqueles que sofreram exclusão política entre o período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988.

A nova forma como o país procurou lidar com esse passado será objeto de investigação do presente capítulo. Se em 1995 a atenção esteve voltada para as pessoas que morreram ou desapareceram, em função das violações de direitos praticadas pela ditadura, a partir de 2002 novos grupos foram considerados *atingidos* pela violência. Pessoas que afastadas de suas atividades profissionais ou impedidas de concluir seus cursos, por exemplo, tiveram reconhecidas suas experiências e perdas traumáticas. O objetivo é analisar o cenário dos anos 2000, considerando os efeitos da Lei nº 10.559 e examinando de que forma a condição de *atingido* pela ditadura foi estendida a determinados grupos.

#### **3.1 Os caminhos para a reparação**

Desde que começou a vigorar a Lei de Anistia, os movimentos de *familiares* e *atingidos* sempre questionaram o modelo de anistia colocado em prática no país. As primeiras mudanças ocorreram, como apontado no capítulo anterior, na medida em que a democracia se fortalecia e a temática dos direitos humanos entrava em debate nacional. Com a Lei nº 9.140, ou Lei dos Mortos e Desaparecidos, foi reconhecida *a morte e o desaparecimento* de 136 pessoas. Porém, mesmo admitindo sua importância, muitos consideravam a lei limitada, pois não enfrentava dilemas impostos pela lei de 1979, não revia a questão da abertura dos arquivos do período, além de não atender demandas

daqueles que sobreviveram a outras formas de violência do período. A reparação, portanto, ainda não teria sido plenamente cumprida pelo *Estado brasileiro*.

No que se refere à questão financeira, o artigo 2º da Lei de Anistia previa que “servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo”.<sup>117</sup> No entanto, Mezarobba (2010, p. 14) chama a atenção para o fato disso não ter acontecido. Depois de solicitar a anistia, os perseguidos precisavam pedir reversão ao serviço e se submeter a uma análise médica, que precisava ser compatível com o último exame realizado antes da punição. Ademais, para que retornassem aos cargos, era preciso haver interesse público na reintegração do perseguido.

A Lei de Anistia vetou qualquer possibilidade de reparação. Somente no mandato presidencial de Fernando Collor de Melo (1990-1992) – primeiro presidente eleito por voto direto pós-ditadura – essa questão foi revista ao ser sancionada a Lei nº 8.213/1991, que garantia aos *anistiados* o direito à aposentadoria excepcional. No ano seguinte, o Decreto n. 611 regulamentou a pensão a *anistiados* demitidos por motivos políticos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988.<sup>118</sup> Também foram revistas promoções e a transferência de benefícios para os dependentes dos *anistiados*, em caso de falecimento. A aposentadoria seria fixada na promulgação da Constituição, não cabendo a restituição de salários atrasados e indenizações. As primeiras leis reparatórias, portanto, davam conta de questões referentes a direitos trabalhistas, mas não consideravam as experiências de prisões, torturas e mortes (GONÇALVES, 2006, p. 56)<sup>119</sup>.

Em 1996, já no governo de Fernando Henrique Cardoso – após a promulgação da Lei dos Mortos e Desaparecidos –, os debates sobre anistia e reparação foram intensificados. Voltada para o reconhecimento dos *mortos e desaparecidos* pelo regime, a lei não deixava de tratar da possibilidade de reparação financeira. Em seu artigo 10º, previa indenização ao cônjuge, ao companheiro ou companheira que vivesse junto há

---

<sup>117</sup> BRASIL, 1979.

<sup>118</sup> BRASIL. Decreto n. 611, de 21 de junho de 1992.

<sup>119</sup> A primeira legislação voltada para reconhecer publicamente os erros do Estado e indenizar os perseguidos pelo regime surgiu em 1997, durante o governo de Roberto Requião (PMDB) no estado do Paraná. Aos poucos, outros estados foram elaborando legislações parecidas, como o Rio Grande do Sul (1997), Santa Catarina (1998), Minas Gerais (1999), Pernambuco (2000), São Paulo (2001) Ceará (2001), Rio Grande do Norte (2003), Rio de Janeiro (2004) e Bahia (2004).



mais de cinco anos ou tivesse filhos<sup>120</sup>, aos descendentes, ascendentes e colaterais até o quarto grau. A indenização, porém, deveria ser solicitada em até 120 dias após a data de publicação da referida lei. Passado esse prazo, não poderia mais ser solicitada. A legislação impunha limites para o avanço na questão das reparações, além de ter sido considerada insuficiente por muitos setores da sociedade, conforme mostrado no capítulo anterior.

Nos 20 anos da Lei de Anistia, em 1999, foram realizadas diversas mobilizações pelo país: homenagens, reportagens, concursos de redação estimulando o reencontro de pessoas com experiências comuns do passado ditatorial e incentivando o debate sobre a possibilidade de reparação. Durante as sessões solenes organizadas no Congresso Nacional, o deputado Jaques Wagner (PT-BA) pediu ao deputado Arthur Virgílio, líder do governo na Câmara, que levasse uma comissão de *anistiados* para uma audiência com o presidente Fernando Henrique Cardoso – único governante, segundo ele, que não havia recebido comissão desse tipo desde Figueiredo. Na sessão do Senado, Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) disse que o presidente Fernando Henrique Cardoso receberia naquele mesmo dia uma comissão de representantes dos *anistiados*, levado por Arthur Virgílio.

Os representantes foram ao encontro do presidente em uma reunião que contou com a participação de Aloysio Nunes Ferreira, ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dos deputados Arthur Virgílio e Nilmário Miranda. Naquela oportunidade, reclamaram do tratamento que vinham recebendo enquanto *anistiados políticos* e encaminharam ao presidente um texto com as modificações que gostariam de ver em relação à anistia. Fernando Henrique Cardoso, então, solicitou a José Carlos Dias<sup>121</sup>, ministro da Justiça, que os atos fossem revisados. Uma comissão especial foi criada, voltada para o aperfeiçoamento do processo de anistia, presidida pelo próprio ministro Dias.

Em abril de 2000, a comissão concluiu a elaboração de uma Medida Provisória (MP)<sup>122</sup> que concedia anistia a civis e militares que não tinham recebido benefícios com

---

120 Essa era a regulação do direito dos companheiros a alimentos e à sucessão na época, previstos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

121 José Carlos Dias foi ministro da Justiça no governo Fernando Henrique Cardoso, (julho de 1999 a abril de 2000), e secretário da Justiça de São Paulo, de 1983 a 1987. É advogado criminal e, durante a ditadura, foi advogado de presos políticos. Também foi membro da Comissão Nacional da Verdade durante todo o seu funcionamento.

122 As MPs são normas editadas pelo presidente da República em situações de relevância e urgência, e ganham força de lei. A partir da sua apresentação, o Congresso Nacional tem até 48 horas para formar uma Comissão Mista, responsável por analisar a relevância, a urgência, o mérito e a adequação financeira e

a legislação anterior. José Gregori<sup>123</sup> assumiu o ministério no lugar de Dias e fez uma revisão da MP, à medida que considerava que “o alcance do projeto era muito grande ou espaçoso e com insuficiências técnicas” (apud MEZAROBBA, 2007, p. 128-129). Depois dessa mudança, o projeto foi encaminhado ao ministro da Defesa, Geraldo Quintão<sup>124</sup>.

A Câmara dos Deputados solicitou ao presidente da República – por meio do deputado Arthur Virgílio, líder do governo no Congresso – que a MP fosse aprovada imediatamente. Apesar da demanda dos congressistas, a Medida Provisória nº 2.151 levou nove meses até ser assinada por Fernando Henrique Cardoso.

Na Exposição de Motivos<sup>125</sup>, os ministros José Gregori (da Defesa) e Martus Tavares<sup>126</sup> (do Planejamento, Orçamento e Gestão) argumentaram que o projeto estampava a democracia consolidada no Brasil, e acrescentaram que a Lei de Anistia teria sido um marco importante para esse processo de reconstrução. Apesar disso, reconheciam que muitos brasileiros haviam ficado de fora dos termos legais da anistia anterior. A MP “teve a preocupação de encontrar pontos de convergência que permitissem tornar realidade a anistia por todos sonhada e que significara o reconhecimento da distribuição da justiça”<sup>127</sup>.

No dia 31 de maio de 2001, ocorreu a cerimônia de assinatura, que não contou com a participação do ministro da Justiça, Geraldo Quintão, e de nenhum representante das Forças Armadas. Conforme apurado pela *Folha de S. Paulo*, “houve pressões militares para que a MP não fosse tão abrangente ou que pudesse deixar margens para interpretações subjetivas”<sup>128</sup>; por exemplo, levando à revisão de processos disciplinares ou, ainda, que casos de reintegração de pessoal fossem anulados.

---

orçamentária da medida. Instalada a comissão, um parecer foi elaborado para ser aprovado, e a MP seguiu para o plenário da Câmara dos Deputados. Posteriormente, foi remetida ao Senado Federal para então ser tornar definitivamente uma lei a partir da sanção do presidente da República.

123 Gregori, desde a época da ditadura, atuava no campo da advocacia defendendo presos políticos e, também, na política institucional, quando se elegeu deputado estadual em 1982 pelo MDB. Sua atuação fez com que fosse nomeado para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, em fevereiro de 1997.

124 Geraldo Magela da Cruz Quintão é advogado e assumiu cargo na Advocacia Geral da União (AGU), órgão criado durante o governo de Itamar Franco (1992-1994), e se manteve durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998). Em 2000, assumiu o Ministério da Defesa.

125 *Exposição de motivos* é um texto que serve como uma forma de explicar a proposta e as razões para os projetos de lei ou outras medidas de autoria do Poder Executivo sejam editadas.

126 Martus Tavares é economista, fez parte do governo federal a partir de 1986, como membro da Secretaria do Tesouro Nacional. Foi Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão entre julho de 1999 e abril de 2002.

<sup>127</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 127, 3 ago. 2001, p. 14367.

<sup>128</sup> FRANÇA, 2001.

De acordo com Gregori, a demora para aceitação do projeto ocorreu em função da complexidade do tema. Aprovada 12 anos após a promulgação da Constituição de 1988, a MP 2.151 visava encerrar o processo de anistia iniciado pelos militares em 1979. Na ocasião, Fernando Henrique Cardoso declarou que a iniciativa concluía “um longo processo de restabelecimento dos valores fundamentais da democracia, dos direitos humanos e da reparação”<sup>129</sup>.

A MP 2.151 criava a Comissão de Anistia, responsável por analisar os pedidos de anistia. Ainda foram estabelecidos quatro direitos aos *anistiados*: declaração da condição de *anistiado político*; indenização de caráter econômico; contagem do tempo de afastamento de suas atividades, visando direitos previdenciários; e conclusão de curso ou reconhecimento de diploma no exterior.

As reações à MP não tardaram. Carlos Fernandes, presidente da Associação Brasileira de Anistiados Políticos, criticava a reparação em uma única prestação, no limite de cem mil reais e, ainda, o fato dos readmitidos ou reintegrados não terem direito à reparação econômica. Setores militares também manifestaram sua insatisfação. De acordo com o que foi apurado pelo jornal *O Estado de São Paulo*, a reparação foi considerada um absurdo. Sem revelar a identidade por temer punições, um militar da ativa argumentou:

O presidente Fernando Henrique assinou outra MP adiando o pagamento da segunda parcela do aumento da categoria [...] por falta de recursos, e, ao mesmo tempo, resolve conceder indenizações para pagar subversivos e guerrilheiros, que tentaram instalar o comunismo no país.<sup>130</sup>

O jornal também trouxe a declaração do general da reserva José Gomes, que criticou a MP alegando que era “um absurdo porque a anistia concedida pelo presidente (João) Figueiredo foi muito generosa com ambos os lados” e que, com a proposta de Fernando Henrique, os militares foram prejudicados. Nessa concepção, a MP era “complacente com os traidores”. O general Alberto Cardoso, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, respondeu que “não é nada contra as Forças Armadas. É a favor da avaliação dos direitos das pessoas e da responsabilidade do Estado”<sup>131</sup>.

No dia 27 de agosto de 2001, a MP foi publicada, sendo editada diversas vezes. Enquanto aguardavam a aprovação, cerca de quinhentos *anistiados políticos* de todo o

---

<sup>129</sup> *Idem*.

<sup>130</sup> MP..., 2001, p. 4.

<sup>131</sup> MP..., 2001, p. 4.

Brasil se reuniram no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, para debater sobre a MP e sensibilizar os parlamentares para mudanças que queriam ver incorporadas à lei. Entre tais mudanças, pode-se destacar a ampliação dos direitos aos *anistiados* que não estavam incluídos, como funcionários demitidos de empresas privadas, a indenização a parlamentares cassados na época do golpe e de profissionais perseguidos e readmitidos. Na ocasião, o presidente da Abap, Carlos Fernandes, argumentou que se as mudanças fossem acatadas pelo governo, a MP resolveria o problema dos *anistiados*.<sup>132</sup>

Em maio, o senador Renan Calheiros (PMDB-AL) informou que 109 emendas foram apresentadas aos 23 artigos da MP. O relatório do senador foi aprovado por unanimidade no dia 19 de junho. Pelo regimento, a votação do projeto deveria ocorrer em conjunto na Câmara dos Deputados e no Senado. A ideia era que isso acontecesse antes do recesso parlamentar de julho, mas um impasse se apresentava: o governo não concordava com o pagamento retroativo a 1988, aos *anistiados* e à oposição. Em contrapartida, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) também se recusava a votar sem a aprovação da MP. A solução encontrada pelo governo foi editar uma nova MP que ampliasse os direitos dos *anistiados*.

Um novo texto foi elaborado e apresentado no Diário Oficial da União em agosto de 2002, dando origem à MP nº 65. Na Exposição de Motivos – elaborada pelos ministros da Justiça, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro<sup>133</sup>, o ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Dias<sup>134</sup> e o ministro da Defesa, Geraldo Magela da Cruz Quintão<sup>135</sup> – foi destacado que “após intenso intercâmbio de ideias entre representantes dos anistiados, membros do Congresso Nacional e servidores do Poder Executivo, houve-se por bem aperfeiçoá-la mediante a edição de um texto consensual”<sup>136</sup>.

A nova MP inovava em relação à anterior ao conceder aos *anistiados* o direito de

---

132 MENDES, 2002.

133 Paulo de Tarso Ramos Ribeiro é advogado. Construiu sua vida política no estado do Pará. Em 1999, foi convidado pelo ministro da Justiça José Carlos Dias a assumir o cargo de secretário de direito econômico do Ministério da Justiça. No ano de 2002, o presidente Fernando Henrique Cardoso o nomeou como ministro da Justiça, mantendo-se no cargo até o fim do mandato do presidente.

134 Guilherme Gomes Dias é economista e membro do quadro de carreira do BNDES desde 1984. Foi secretário-executivo e ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão durante o segundo mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso.

135 Geraldo Magela da Cruz Quintão é advogado e se tornou membro da Advocacia Geral da União (AGU) em 1993, onde se manteve até o fim do primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. No ano 2000, deixou a AGU para assumir o Ministério da Defesa. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/geraldo-magela-da-cruz-quintao>. Acessado em dezembro de 2019.

136 BRASIL. Sessão: 174, 9 out. 2002, p. 43742.

reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.<sup>137</sup>

Além disso, incluiu entre os *anistiados* aqueles que foram aprovados em concursos públicos e impedidos de tomar posse em função da perseguição política sofrida, bem como permitiu aos trabalhadores do setor privado a reparação paga em prestação mensal, permanente e continuada.

Em agosto de 2002, a medida foi assinada quando a anistia completava 23 anos no país. Para Fernando Henrique Cardoso, aquele era o encerramento de um ciclo iniciado em 1964. Na ocasião, o presidente declarou:

Não ficaria feliz, agora que estou no fim do meu mandato, se não tivesse completado o ciclo total do restabelecimento dos direitos e garantias, para poder voltar para casa com a satisfação de ter dito que não apenas não persegui ninguém, como reparei injustiças que diziam respeito àqueles que por outros foram perseguidos.<sup>138</sup>

Ao todo, doze emendas foram apresentadas à nova MP. Na ocasião, o relator do processo, Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), argumentou que

este é o melhor dos textos de leis de anistia que o Brasil já teve. Lembro aos colegas que tivemos a lei nº 6.683, de 29 de agosto de 1979; a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985; e, finalmente, o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Foi feito um acordo com a base do Governo para aprovação do texto original. Portanto, considero prejudicadas as emendas apresentadas à medida provisória e recomendo sua aprovação na totalidade.<sup>139</sup>

O deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) acrescentou que essa era uma medida favorável aos *anistiados* depois de tantos anos. Porém, considerava que seria o texto possível para o momento:

Embora ainda não tenhamos podido contemplar todos aqueles que merecem, trata-se de um avanço. A despeito de várias entidades terem me procurado para dizer que o texto da medida provisória não tem a abrangência esperada e não contempla a totalidade das pessoas que deveriam estar na condição de anistiados, concordamos com a aprovação da medida provisória, para entrada imediata em vigor das condições inerentes à mesma e continuaremos lutando para que aqueles que não tenham sido atendidos agora o sejam em outra oportunidade.<sup>140</sup>

---

137 Medida Provisória Nº 65.

138 FH..., 2002, p. 5.

139 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão, 7 nov. 2002, p. 46601.

140 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 164, 7 nov. 2002, p. 46601.

Conforme acordado com a base do governo do Fernando Henrique Cardoso, o projeto foi aprovado em seu texto original. Em seguida, seguiu para o Senado, onde também foi ratificado no dia 13 de novembro de 2002.

### **3.2 A Lei nº 10.559**

A Lei nº 10.559 regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando *anistiados* todos aqueles atingidos por atos políticos no período de 18 de setembro de 1946 até outubro de 1988. Nesses termos, foram considerados *atingidos* aqueles que sofreram punições oriundas dos atos institucionais; que se afastaram da atividade profissional, a fim de acompanhar o cônjuge afastado das atividades remuneradas que exercia; que se afastaram de atividades remuneradas, entre outras punições oriundas dos atos institucionais etc.

A todos que se enquadrassem na categoria de *atingidos*, forjada pela legislação, estavam assegurados cinco direitos: 1) a declaração da condição de *anistiado político*; 2) a reparação econômica; 3) a contagem do tempo em que o *anistiado* foi obrigado a se afastar de suas atividades profissionais, devido à punição ou ameaça de punição; 4) a conclusão de curso interrompido ou o registro de um diploma obtido em instituição de ensino fora do país; 5) a reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos.

O *anistiado* passou a ter, a partir de então, direito à reparação econômica de caráter indenizatório e à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos do período em que esteve afastado de suas atividades profissionais. A lei garantiu, ainda, a reintegração de todos os afastados por processos administrativos, a reclamação e a demanda dos militares cassados desde 1979. Os valores a serem recebidos em virtude da lei ficaram isentos de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social e descontos a título de Imposto de Renda, ficando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pelo pagamento das anistias referentes aos civis, e o Ministério da Defesa às anistias concedidas aos militares.

Em seu artigo 12º, a lei previa a criação, no âmbito do Ministério da Justiça, de uma comissão de anistia, cujo objetivo era examinar os requerimentos que não foram acolhidos pelo governo. Para realizar as atividades, seriam designados, “entre outros, um

representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados”<sup>141</sup>.

### 3.3 A lei, seus sentidos, procedimentos e desdobramentos

A Lei nº 10.559 produziu um novo sentido para o termo *anistiado* no país. Desde 1979, com a Lei de Anistia, conforme explorado no primeiro capítulo desta pesquisa, estavam *anistiados* todos aqueles que

cometeram *crimes* políticos ou conexos com estes, *crimes* eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.<sup>142</sup> (grifos nossos)

Nesses termos, na concepção da ditadura, os *criminosos* estavam contemplados na lei. Ao regulamentar o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os *anistiados* passaram a ser não os *criminosos*, mas sim aqueles que foram afetados pela *terrorismo de estado*, tal como demonstra o trecho: “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram *atingidos*, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares”<sup>143</sup>.

Houve, portanto, uma mudança na forma de lidar com as pessoas afetadas pelas ações da ditadura no Brasil. Ainda que essa mudança possa ser considerada um avanço, Camargo (2018) destaca que o novo texto constitucional, apesar de

trazer nova identidade àqueles que lutaram contra a ditadura, sua abrangência continua restrita ao que diz respeito aos crimes estatais cometidos durante a ditadura militar. Assim, a Constituição não se preocupa em deixar claro que atos são estes e muito menos quem os cometeu. É, novamente, um reconhecimento borrado pelo que não está dito e que, sem o ser, não há como garantir a compreensão exata do que realmente se viveu. (CAMARGO, 2018, p. 68).

---

<sup>141</sup> BRASIL, 1979.

<sup>142</sup> BRASIL, 1979.

<sup>143</sup> BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da União: Brasília, DF: 5 out. 1988, p. 27. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 jan 2021.

A crítica da autora se dirige ao fato de o *Estado brasileiro* sempre ter atuado de maneira evasiva em suas *políticas de memória*. Até 1995, nenhuma política pública havia sido colocada em prática. O panorama mudou com o estabelecimento da Lei nº 9.140, quando foram reconhecidos os *mortos e desaparecidos* da ditadura. Porém, ela enfatiza que, no que se refere à responsabilização, o silêncio se manteve. O ônus da prova era uma obrigação dos *familiares*, e as certidões de óbito não esclareciam as mortes. Para ele, a Lei nº 10.559 novamente não se tratou de uma *política de memória*, pois não atuou no problema de forma coletiva, e sim “de uma reparação personificada” (CAMARGO, 2018, p. 70).

A possibilidade de reparação, algo inédito no país, também se apresentou naquele cenário. Caberia à Comissão de Anistia analisar os requerimentos de anistia e verificar as condições de perseguição política para, caso seja necessário, conceder a indenização. Para entrar com o requerimento, não é preciso um advogado. Conforme consta no site da comissão<sup>144</sup>, o próprio requerente pode dar entrada no pedido de anistia. Em caso de falecimento, pode ser feito pelo cônjuge, dependente econômico ou sucessores.

O requerimento deve ser feito individualmente e conter as informações sobre violações e privações sofridas, além das provas das alegações. De acordo com Mezarobba (2007, p. 138), “a comissão atua com mais flexibilidade que o Judiciário, fazendo interpretação ampla, e não restritiva, dos pedidos recebidos. A boa vontade na análise dos processos transparece nas sessões de julgamento”.

A Comissão de Anistia parte do princípio de que as informações levadas a elas são verídicas, exceto quando há indícios suficientes de que não são. Para isso, o órgão tem acesso à documentação disponível no Arquivo Nacional e no antigo Serviço Nacional de Informações (SNI), onde consegue confirmar se a pessoa sofreu ou não perseguição política (TORELLY, 2013, p. 418).

Diferentemente da Lei nº 9.140, que tinha prazo para dar entrada nos pedidos, a Comissão de Anistia não tinha prazo-limite para dar entrada no requerimento. A proposta é que ela deve funcionar enquanto existirem casos a julgar. A prioridade do julgamento é dada a desempregados, inválidos ou portadores de doenças graves, idosos e, ainda, pessoas empregadas que recebem menos de cinco salários.

---

144 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/como-requerer-sua-anistia-politica>. Acesso em: 1 nov. 2019.



Como a MP já previa a criação da Comissão de Anistia, ela foi instaurada ainda em 2001, composta por dez conselheiros – a maioria formada em Direito e todos designados pelo próprio ministro da Justiça (MEZAROBBA, 2007, p. 135). A ocupação de um cargo na comissão é considerada serviço público relevante, o que significa que não há nenhuma remuneração.<sup>145</sup> Petrônio Calmon Filho, procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, foi escolhido como presidente da Comissão de Anistia pelo ministro José Gregori. No entanto, manteve-se no cargo por apenas nove meses, alegando muitas dificuldades para desempenhar sua função por falta de apoio administrativo. Em maio de 2002, José Alves Paulino – procurador regional da República – assumiu, indicado pelo ministro Miguel Reale Júnior.

Quando Luiz Inácio Lula da Silva tomou posse em 2003, o advogado Marcello Lavanère Machado foi nomeado para o cargo de presidente. O novo cenário, conforme divulgou a imprensa, traria mudanças. O objetivo era rever os gastos e pensar em alternativas para calcular as indenizações. O novo governo buscava revisar os processos julgados pensando em novas formas de pagamento sem colocar em dúvida o direito dos *anistiados*.<sup>146</sup>

Um ano após ter sido criada, a comissão mudou sua forma de funcionamento para agilizar o processo. Em vez de os casos serem analisados e decididos em plenária, contando com o parecer de todos os conselheiros, foram formados grupos de três pessoas, de modo que cada um ficaria responsável pelos requerimentos de diferentes grupos. Eram eles: pessoas atingidas que atuavam na iniciativa privada; servidores públicos ou de economia mista; e, por fim, setores militares e de forças auxiliares. Ao plenário, caberia analisar os recursos, quando houvesse.

Até novembro de 2019, a Comissão de Anistia recebeu 78.549 requerimentos de anistia<sup>147</sup>, os quais se encontram distribuídos da seguinte forma:

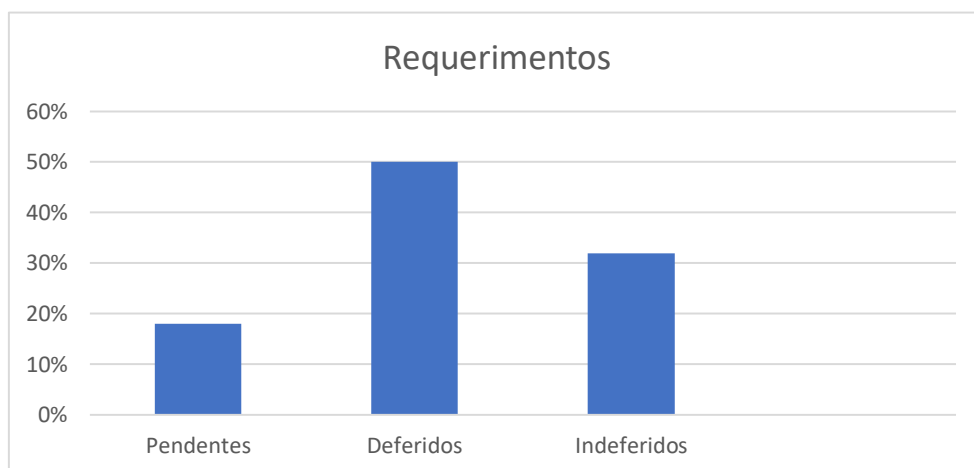
---

145 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/conselho>. Acesso em: 1 nov. 2019.

146 NOVO..., 2003.

147 Os dados encontram-se disponíveis em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/numerosnovembro2019.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2019.

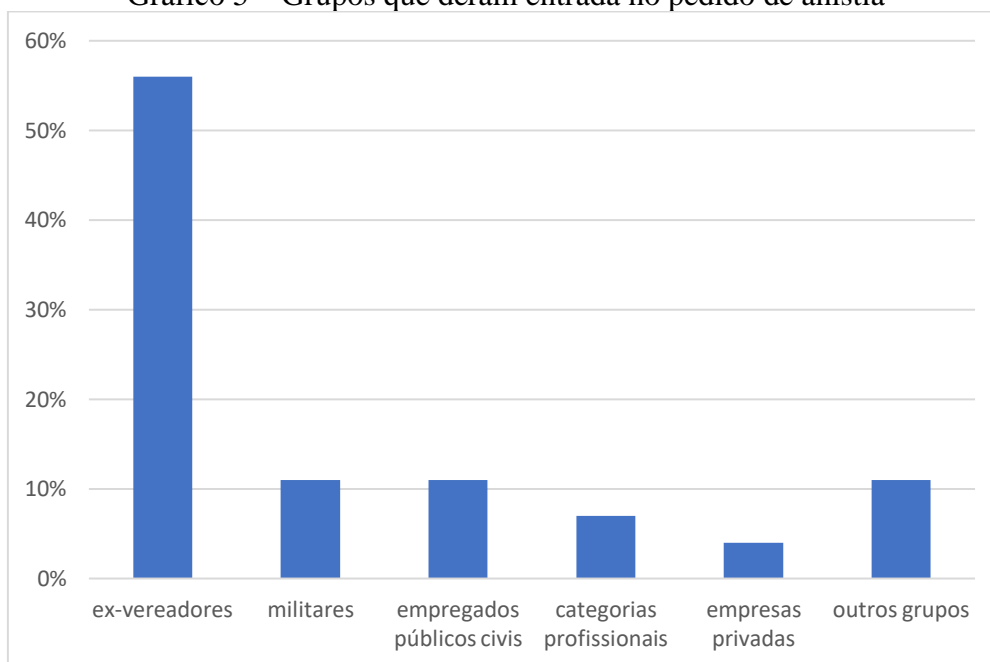
Gráfico 4 – Número de requerimentos na Comissão de Anistia



Fonte: Comissão de Anistia (2019).

Mais da metade dos requerentes é de “ex-vereadores”. Em seguida, aparecem os “militares”, “empregados públicos civis”, “categorias profissionais”, “empresas privadas” e “outros grupos”, conforme é apresentado na tabela abaixo.<sup>148</sup>

Gráfico 5 – Grupos que deram entrada no pedido de anistia



Fonte: Comissão de Anistia (2019).

O pagamento é realizado pelos ministérios da Economia e Defesa. Até novembro de 2019, a *União* gastou 10 bilhões de reais com indenizações, enquanto 14 bilhões ainda

148 Tais categorias são atribuídas pela própria Comissão da Anistia. Os dados são encontrados em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/transparencia>. Acesso em: 1 nov. 2019.

deverão ser pagos<sup>149</sup>. Tais dados resultam de leituras que consideravam a legislação apenas uma medida indenizatória:

[...] além de não atender ao princípio da reparação integral, relega à sociedade o dever de reparação, haja vista que as indenizações são pagas com dinheiro público. Portanto, torna-se necessário a definição de uma nova teoria de responsabilidade estatal que leve em consideração os princípios de direito internacional supramencionados, bem como as peculiaridades dos danos decorrentes dos crimes lesa-humanidade. (CERVI, 2012, p. 68).

Ao dar ênfase à questão econômica, a lei acabou associando a reparação ao valor pago, desconsiderando outras estratégias e mecanismos de reparação. O pagamento, nessa perspectiva, não é encarado como forma de valorização histórica dos *atingidos*, mas uma estratégia de esquecimento, de modo que as indenizações são o preço a ser pago para esse silenciamento. Para Baggio, “ao invés da indenização ser fruto do reconhecimento valorativo das pessoas que resistiram ao golpe militar autoritário e antidemocrático, ela tornou-se mais uma fonte de depreciação aos perseguidos políticos” (BAGGIO, 2010, p. 276).

As leis reparatórias, na mesma medida em que valorizam as experiências daqueles que sofreram com a violência, fazem emergir oposição às novas práticas estabelecidas pelo *estado*. Nesse sentido, as críticas ao pagamento das indenizações não tardaram, principalmente setores ligados a grupos militares (GONÇALVES, 2006, p. 167). Na ocasião da publicação da lei, o site do movimento o Terrorismo Nunca Mais (Ternuma)<sup>150</sup> publicou uma nota assinada pelo jornalista Janer Cristaldo:

Enquanto o Exército nacional não tem verba sequer para alimentar seus soldados, o presidente Fernando Henrique Cardoso assina uma medida provisória que amplia a definição e os direitos dos anistiados políticos. Servidores públicos civis que foram punidos por adesão à greve serão reintegrados a seus cargos. Políticos, civis e militares que já haviam sido readmitidos poderão pedir indenização financeira à União - hipótese que era vedada na regulamentação da anistia do ano passado. As esquerdas e simpatizantes, que vivem protestando contra o arbítrio das medidas provisórias, contra esta certamente não terão objeções. Enquanto seu Exército não tem verba sequer para pagar o rancho de recrutas e sua Força Aérea desfila a pé, aos vitoriosos de 64, Fernando Henrique Cardoso confere honras, glória e gordas aposentadorias. (apud GONÇALVES, 2006, p. 173-174).

---

149 Os dados encontram-se disponíveis em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/transparencia>. Acesso em: 1 nov. 2019.

150 O nome do grupo despontou em oposição ao movimento Tortura Nunca Mais, que surgiu no Rio de Janeiro, em 1985, e logo foi seguido por outros estados, como Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Bahia e Paraná.

No mesmo sentido, o chefe do Estado Maior-das Forças Armadas do governo de Fernando Henrique Cardoso, o general Benedito Onofre Bezerra Leonel, afirmou que

A indenização é até um pouco deprimente. Vou usar uma expressão horrorosa, mas a coisa toda parece um balcão de negócios. A função nobre da comissão era definir como as pessoas morreram. A indenização era só decorrência. Aliás, já saiu indenização para famílias que não precisavam de um tostão do Estado. (apud GONÇALVES, 2006. p. 174).

A respeito do movimento o Ternuma, cabe destacar que o grupo surgiu em 1998, de acordo com a autoapresentação em seu site<sup>151</sup>, a partir de uma reunião entre democratas civis e militares que buscaram responder às visões negativas a respeito da Revolução de 1964, que estavam sendo difundida na sociedade.<sup>152</sup> De acordo com o próprio movimento, eles estavam “inconformados com a omissão das autoridades legais e indignados com a desfaçatez dos esquerdistas revanchistas”, com o objetivo de resgatar a real história da Revolução de 1964 e “opor-se a todos aqueles que ainda teimam em defender os referenciais comunistas, travestidos como se fossem democráticos”.<sup>153</sup> Para o movimento, era um grande erro e criticou o pagamento de indenizações aos *subversivos* e *terroristas*:

A generosidade do governo FHC, que criou a Comissão de Anistia, com as chamadas vítimas? [...] São dezenas de cidadãos que militaram em organizações guerrilheiras de esquerda ou praticaram atos de subversão e que tiveram que deixar o Brasil ou suas carreiras (ou ambos) por conta da repressão. Muitos deles foram apanhados durante a luta. Geralmente, acusam os adversários de tortura, maus-tratos e perseguição. Não importa. Estão todos agora bem vingados. (apud GONÇALVES, 2006, p. 175).

Cabe destacar a forma como as categorias são utilizadas por aqueles que se manifestam contrários às práticas indenizatórias. Termos como “subversivos” e “terroristas” são acionados com a intenção de desvalorizar a luta daqueles que combateram a ditadura, ao mesmo tempo em que os responsabiliza por atos ilegais e violentos. A respeito desse tema, o então deputado Jair Bolsonaro (PTB-RJ) endossava essas críticas dentro do Congresso Nacional. Conforme declarou, era preciso

acabar com essa história de que esse pessoal estava na categoria de presos políticos. Eles eram sequestradores, assaltantes de banco, estupradores, terroristas. E praticavam a corrupção em larga escala. Esse é o passado de muitos. E ainda vejo o colega na Comissão de Constituição e Justiça votar

---

151 Disponível em: <http://www.ternuma.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2020.

152 Em sua pesquisa, Moreira (2013) destaca que a intenção de criar o grupo foi anterior a 1998. Três anos antes, o coronel Sillas Bueno e o general Hélio Ibiapina começaram a difundir a ideia, visando conscientizar “contra as ações terroristas”. Para ampliar o debate, cf. MOREIRA, 2013.

153 Disponível em: [www.ternuma.com.br](http://www.ternuma.com.br). Acessado em: 15 mar.de 2020.

emenda de Comissão para anistiados políticos. Isso é brincadeira! É uma farsa! (apud GONÇALVES, 2006, p. 174).

Nesse sentido, para alguns setores da sociedade, como os militares, aqueles que estavam recebendo direitos eram *criminosos*, assim como o pagamento seria um erro, tratado de forma bastante pejorativa. Essa dimensão fica mais perceptível quando a expressão “bolsa ditadura” aparece na imprensa para se referir às indenizações. Desde o início do funcionamento da comissão, jornais de grande circulação como a *Folha de S.Paulo* e *O Globo* destacaram o que seriam os excessos e valores exorbitantes pagos aos *anistiados*. Surgiu daí a expressão, usada pela primeira vez no jornal *Folha de S.Paulo*, pelo jornalista Elio Gaspari, no dia 12 de março de 2008, no artigo intitulado “Em 2008 remunera-se o terrorista de 1968”<sup>154</sup>. Nele, Gaspari critica o fato de Diógenes Carvalho de Oliveira – um dos responsáveis pela bomba no Consulado dos Estados Unidos, em São Paulo – receber reparação, enquanto Orlando Lovecchio Filho, vítima da ação de Diógenes, não teve o mesmo direito. Para Gaspari, “há algo de errado na aritmética das indenizações e na álgebra que faz de Diógenes uma vítima e de Lovecchio um estorvo”.

Ainda destacando os valores pagos, o jornal *O Globo* publicou o editorial “Bolsa ditadura”<sup>155</sup>, ressaltando os altos gastos da *União* com as “generosas pensões e indenizações” pagas aos *anistiados* e à “indústria de caça ao dinheiro público” para conquistar essas reparações. Em resposta, Cecília Coimbra, atualmente membro da diretoria colegiada do GTNM/RJ, publicou um texto no mesmo jornal alegando que a reparação

só tem sentido se for parte de um processo [...] que, em nosso país mal foi iniciado. A reparação, portanto, deve incluir necessariamente a investigação e o esclarecimento dos fatos violadores, a publicização e responsabilização dos agentes envolvidos nesses fatos, a garantia de atendimento médico-psicológico e de reabilitação física e social dos atingidos e medidas efetivas que apontem e impeçam a continuidade de tais violações.<sup>156</sup>

Tendo em vista que a reparação se mantém somente a nível financeiro, Coimbra considera que elas representam apenas um “cala-boca”, e que os governos não se sentem obrigados a investigar e esclarecer os casos. Por isso, ela afirma que a compensação econômica não a satisfaz.

---

154 GASPARI, 2008.

155 EDITORIAL..., 8 jul. 2009, p. 6.

156 COIMBRA, 2009 p. 7.

O alto valor das indenizações também gerava reações entre os *atingidos* pela ditadura. O presidente nacional do PT à época, José Genoíno (apud MEZAROBBA, 2007, p. 157), alegou que as reparações não poderiam ser transformadas em promoção e deveriam ser equivalentes entre vivos e mortos. Para ele, o justo seria que os *anistiados* recebessem a média salarial da categoria em que estavam enquadrados na época da perseguição política.

Em função dos questionamentos, surgiu o debate sobre a revisão dos valores pagos pela Comissão de Anistia. Em 2010, o Ministério Público pediu a revisão de mais de 9.300 processos, por considerar que houve exagero no valor dos benefícios concedidos. O que estava sendo argumentado era que a revisão geraria economia aos cofres públicos, ressaltando que isso não impactaria reconhecer a condição de *anistiado*.

O procurador Marinus Marsico, autor da representação, cita os casos de Ziraldo Alves Pinto e Sérgio Jaguaribe, o Jaguar – fundadores do jornal *O Pasquim* –, que tiveram a condição de *anistiados* reconhecida em 2008 e receberam o pagamento retroativo de cerca de 1 milhão de reais para cada, além de uma indenização mensal em torno de 4 mil reais. Para o procurador, “está devidamente comprovada a perseguição política por eles sofrida, mas não há elementos suficientes que indiquem estar correta a indenização”<sup>157</sup>.

Sobre as altas indenizações, o jornalista Reinaldo Azevedo argumentou: “A indenização virou a farra do boi”. Ele também cita os casos de Ziraldo e Jaguar, dizendo que enquanto o primeiro ficou rico com o jornal, o segundo revelou ter gasto tudo o que ganhou com bebida. Além deles, Millôr Fernandes – também jornalista de *O Pasquim* – não teria aceitado indenização por acreditar que a luta contra a ditadura não é uma poupança, postura considerada correta por Azevedo (2010):

Indenização a quem realmente padeceu agruras quando já rendido por agentes do Estado? Compreendo, defendo e sou favorável. Indenização a quem refez plenamente a sua carreira e, em alguns casos, até ficou rico, ainda que por vias oblíquas, com a ditadura? É oportunismo da pior espécie. Indenização a quem pegou em armas (ou seus descendentes) para derrubar o regime, consciente dos riscos que corria, para matar ou morrer — e muitos mataram em vez de morrer? É uma indignidade.<sup>158</sup>

As críticas à indenização, portanto, têm razões ideológicas e econômicas. Para muitos militantes, eles estavam lutando porque esse era o desejo deles e, apesar das perdas, considera-se que não são merecidas indenizações por isso. Outros, como

---

157 REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2010.

158 AZEVEDO, 2010.

demonstrado, usam o argumento de que eram *criminosos*, como fica explícito na fala de Jair Bolsonaro. Por outro lado, há ainda aqueles que se opõem em função de argumentos econômicos, uma vez que o Brasil é um país com problemas econômicos, e tais indenizações seriam onerosas para a *União* (GONÇALVES, 2006, p. 168).

Além disso, o direito à reparação pode ser uma forma de valorar as experiências de violência. Juridicamente, são *anistiados* todos aqueles que se encaixam nas determinações das legislações de 1979, 1988 e 2002. No entanto, moralmente, a determinação ocorre de maneira distinta, pois são estabelecidos valores para classificar alguém como *anistiado* ou não. Segundo Gonçalves, “o debate entre o que é legal e o que é ético revela os valores constitutivos da identidade do ex-presos, banido, cassado, exilado e demitido por motivos políticos” (GONÇALVES, 2006, p. 200).

Entre os perseguidos durante a ditadura, muitos são contrários ao pagamento daqueles que não tiveram o comportamento considerado adequado, a postura de um “bom militante”. Para Gonçalves (2006, p. 203), “aqueles que foram barbaramente torturados ou amargaram longos anos nas prisões e ainda aqueles que tiveram feitos considerados heroicos e/ou ousados [...]” construíram um *capital simbólico* capaz de dar reconhecimento social às suas experiências, o que acaba tornando-os “mais merecedores” das indenizações.

### **3.3.1 Os casos emblemáticos levados à Comissão de Anistia**

De acordo com Gonçalves (2006), os impactos da lei não ficaram apenas em âmbito jurídico:

Se as leis estabelecem os parâmetros legais de quem tem direito à indenização, os grupos partilham convicções de quem tem mais ou menos direito a ela, o mesmo ocorrendo em relação a quem não merece recebê-la.

São estabelecidos graus de merecimento que servem para conduzir a aceitação ou não de reparações e homenagens a determinadas pessoas e o estabelecimento de valores nas comissões criadas para julgar legalmente os casos.

Assim esse processo cria discussões acerca “do que deve ou pode” ser reparado, “quem deve” e “em função de que podem”. (GONÇALVES, 2006, p. 192).

Conforme os trabalhos da Comissão de Anistia avançavam, entravam em pauta casos notórios de perseguidos políticos que reacendiam o debate sobre as violências que marcaram o período da ditadura.

Em 2003, a Comissão de Anistia reconheceu Apolônio de Carvalho<sup>159</sup> como *anistiado político* e concedeu a ele o equivalente ao salário de um general de brigada, o que significa 8 mil reais à época. O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sugeriu que Apolônio fosse promovido a general. A cúpula do Exército reagiu e divulgou, por meio de uma nota assinada pelo general Augusto Heleno – chefe do Centro de Comunicação Social do Exército – que a promoção era ilegal, pois feria a Lei nº 5.821, que determinava que o candidato, para ser promovido, deveria ter feito cursos e ocupado outros postos na estrutura militar.<sup>160</sup>

Conforme divulgado pelo *Jornal do Brasil*, o advogado de Apolônio, Paulo Henrique Fagundes, considerou o comunicado do exército “extremamente grosseiro”, alegando:

A recomendação do ministro da Justiça foi espontânea e aprovada por unanimidade pelos integrantes da Comissão de Anistia. Era apenas uma homenagem simbólica, porque é obvio que Apolônio não vai vestir a farda e voltar à ativa. É lamentável que o Exército queira se esconder atrás de uma lei para oficiais de carreira, por vergonha ou covardia, num caso como este. Seria mais honesto dizerem simplesmente: “Não queremos ele aqui, porque Apolônio foi comunista.”<sup>161</sup>

O caso de Apolônio gerou impasse entre os ministérios<sup>162</sup>. Enquanto a declaração do ministro da Justiça foi favorável à promoção, o ministro da Defesa, José Viegas, afirmou dias depois que Apolônio não seria promovido, ao alegar que a promoção dependia do presidente Lula, e não de Viegas. Além disso, afirmou que investigaria a legalidade da promoção.

No caso de Apolônio, há um debate entre os setores do governo sobre o entendimento de reparação. Conforme ressaltam Abrão, Torelly e Cruz (2012, p. 10),

---

159 Apolônio de Carvalho é um importante militante na história brasileira. Ele serviu ao exército brasileiro e foi expulso durante o governo ditatorial de Vargas (1937-1945). Em seguida, ingressou no PCB, lutou em movimentos contra o fascismo na Guerra Civil Espanhola e atuou contra os nazistas ao lado da resistência francesa. No retorno ao Brasil, em 1946, seguiu na militância política e, em função do golpe de 1964, passou a viver na clandestinidade. Em 1969, rompeu com o PCB e foi um dos fundadores do PCBR. Foi preso em 1970, e no mesmo ano foi para o exílio. Em 1979, voltou para o Brasil em função da Lei de Anistia.

160 ÉBOLI, 2003, p. A16.

161 RODRIGUES, 2003.

162 PROMOÇÃO..., 2003, p. 4.



“reparar significa, invariavelmente, substituir ou compensar uma perda imposta”. Nesse sentido, Apolônio deveria ser reparado tanto em suas perdas materiais, como também em seus aspectos subjetivos. Porém, o que pode ser observado é que se a Comissão de Anistia significou um consenso sobre a necessidade de reparação econômica, os aspectos subjetivos da reparação, como a promoção no trabalho, não eram consensuais.

Uma situação parecida pode ser observada no caso de Lamarca<sup>163</sup>, que também foi bastante emblemático. Em 2007, sua viúva, Maria Pavan Lamarca, e seus filhos, Cláudia e César Pavan Lamarca, entraram com um pedido na comissão, e o caso foi aceito por unanimidade, concedendo a Lamarca a patente de coronel do Exército e à viúva e seus filhos a condição de *perseguidos políticos*, dando a cada um deles uma indenização de 100 mil reais. Naquela oportunidade, Tarso Genro, ministro da Justiça, declarou à *Folha de S.Paulo* que não acreditava que haveria reações dos militares, pois a decisão teria sido unânime, contando inclusive com o voto do representante do ministro da Defesa. Para ele, a decisão tinha sido “juridicamente correta e politicamente adequada”<sup>164</sup>.

A situação de Lamarca veio ser questionada anos depois. Em 2015, Guilherme Corrêa de Araújo, juiz substituto da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, suspendeu a anistia concedida a Lamarca. O juiz argumentou que compreende que muitos brasileiros foram afetados pelas violações cometidas, mas que a Constituição – no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – não previa a reparação econômica ou moral pelos traumas vividos no período, o que significa que uma legislação não poderia passar por cima do que estava previsto constitucionalmente. Além disso, o juiz alegou que “não houve comprovação de que a esposa do falecido exercia atividade econômica da qual foi privada, muito menos seus filhos, estes em razão da tenra idade que ostentavam na época dos fatos invocados para a concessão do benefício”<sup>165</sup>.

Por meio de uma nota assinada por Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia na ocasião, ele argumentou:

A decisão proferida no caso em concreto coloca em risco o esforço de reconciliação e o progressivo tratamento construído ao largo de 30 anos, por

---

163 Carlos Lamarca era um militar de carreira militar. Capitão do Exército brasileiro durante a ditadura, se envolveu com a luta armada e foi expulso da corporação em 1970. Vivendo na clandestinidade, participou do sequestro do embaixador suíço naquele mesmo ano. Em 1971, foi morto aos 34 anos pela Operação Pajucara, no interior da Bahia.

164 SELIGMAN; CRUZ, 2007.

165 WEISSHEIMER, 2015.

parte dos sucessivos governos democráticos, dos legados autoritários da ditadura militar e das demais questões ainda pendentes da transição democrática.

Neste contexto, qualquer “relativização” do direito à reparação e do direito à anistia ampla, geral e irrestrita para os perseguidos políticos e seus familiares, fere o princípio basilar da responsabilidade do Estado de Direito em indenizar a terceiros prejuízos que ele deu causa.<sup>166</sup>

A advogada Suzana Angélica Paim Figueiredo, responsável pela defesa da família de Lamarca, alegou que a sentença do juiz Guilherme Corrêa de Araújo representava um “atentado contra o Estado democrático de Direito porque contraria todas as normas de anistia constitucionais e dá interpretação vesga [à lei], político-ideológica, afinada com aqueles que ainda hoje não conseguem viver democraticamente”<sup>167</sup>.

Em 2004, outro caso chamou atenção da mídia: a Comissão de Anistia concedeu reparação a Anita Leocádia Benário Prestes, filha dos comunistas Olga Benário e Luís Carlos Prestes. Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970, Anita Prestes sofreu perseguição e foi condenada à reclusão por quatro anos e meio. Porém, na ocasião, estava exilada, o que fez com que não cumprisse a pena. Sua motivação para dar entrada no pedido de anistia nunca foi financeira. Conforme revelou à *Folha de S.Paulo*, “não estou querendo receber dinheiro. O que importa para mim é a contagem do tempo de serviço”. Segundo Anita Prestes:

Não tem cabimento eu receber dinheiro do governo. Sou uma pessoa que trabalha, e há outros anistiados que precisam mais do que eu ser contemplados. Quando assumi determinadas posições políticas, sabia das consequências. Isso não se paga com dinheiro, pelo menos no meu caso. Mas não quero julgar ninguém.<sup>168</sup>

Anita Prestes revelou que doaria o dinheiro para o Instituto Nacional de Câncer (Inca). As memórias relacionadas à ditadura, como vem sendo observado ao longo de toda a tese, são envolvidas por lutas simbólicas. A declaração de Anita Prestes, por exemplo, evidencia o debate a respeito das indenizações entre os *atingidos*. Setores militares ligados ao Ternuma discordam totalmente da indenização paga. No entanto, entre os próprios militantes há divergências sobre o pagamento. Dilma Rousseff, ex-presidente do Brasil (2011-2016), deu entrada no pedido de anistia – tal como Anita

---

166 NASSIF, 2015.

167 JUSTIÇA..., 2015.

168 FILHA..., 2004.

Prestes – para contar o tempo de aposentadoria, e doou o dinheiro recebido para o GTNM/RJ.<sup>169</sup>

Durante o trabalho de campo realizado pelo GTNM/RJ para a minha pesquisa de mestrado<sup>170</sup>, entrevistei dezenas de militantes e, embora não tenha sido uma questão na pesquisa, o debate sobre a reparação estava presente nas narrativas. Aceitar a indenização financeira era visto por muitos membros do grupo como uma forma de deixar de cobrar mais esclarecimentos, uma vez que tal prática poderia transmitir a ideia de que o *Estado brasileiro* havia cumprido o seu dever. Dessa forma, na perspectiva do GTNM/RJ, o grande problema da reparação econômica seria inviabilizar a luta pelo resgate da memória. No entanto, do ponto de vista do grupo, ficava explícito que aceitar a indenização ou recusá-la era uma escolha individual.

Outro pedido de indenização que chamou a atenção na imprensa foi o de José Anselmo dos Santos, conhecido como Cabo Anselmo, um dos mais famosos agentes duplos da ditadura. Em 2004, o requerente deu entrada no pedido alegando que foi preso em 1971 e obrigado a trabalhar a serviço da ditadura. Além disso, afirmou que “busca as reparações financeiras pelas oportunidades profissionais e pessoais perdidas por causa do regime”, de acordo com o advogado Luciano Blandy<sup>171</sup>. No entanto, existem indícios de que ele atuou como informante da ditadura desde o início e que sua prisão foi uma farsa orquestrada pelo próprio regime. Na ocasião, Paulo Abrão alegou que esse seria “o julgamento mais emblemático e interessante de todos”<sup>172</sup>.

Relator do processo, o ex-ministro dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, se manifestou contra a indenização, alegando que deveriam receber aqueles perseguidos pelo regime, e que Cabo Anselmo não se enquadra nessa definição, uma vez que há suspeita de que o perseguido passou a ser perseguidor e foi responsável pela prisão de cerca de 200 *presos políticos*. Durante a reunião, a comissão recolheu depoimentos enfáticos ao criticar a possibilidade de indenizar alguém que contribuiu com a violência da ditadura.

---

169 COLETTA, 2019.

170 Durante a pesquisa de mestrado, procurei compreender como pessoas que sofreram com o *terrorismo de estado* durante a ditadura civil-militar concebem a experiência das violações. Para tanto, realizei entrevistas obtidas por meio do trabalho de campo no Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro. Além disso, analisei depoimentos públicos concedidos à Comissão da Verdade (também do Rio). Para mais informações, cf. Salgado (2015).

171 RODRIGUES, 2008.

172 *Idem*.

Um dos relatos foi de Genivalda Melo da Silva, viúva do ex-cabo José Manuel da Silva, que teria sido entregue à ditadura por Cabo Anselmo. Além do marido, ela sofreu perseguições e foi levada aos órgãos de repressão em função das delações do cabo: “Todos os dias, meu Pai Nosso era para que o Cabo Anselmo fosse para o inferno. Se ele for anistiado, será a maior vergonha para este país”. Outra depoente foi Maria das Graças Rodrigues do Amaral, que afirmou que o cunhado, Jarbas Pereira, também foi entregue pelo cabo e assassinado o regime.<sup>173</sup>

Ao fim, a Comissão de Anistia foi unânime ao rejeitar o pedido de indenização no valor de 100 mil reais.<sup>174</sup> Aliviada após o julgamento, Maria das Graças afirmou que estava muito contente: “Achei que não teria forças para dar meu depoimento e ajudar a impedir que este facínora se tornasse um anistiado político. Mas, felizmente, consegui”<sup>175</sup>.

Todos esses casos apresentam as diferentes visões a respeito daqueles que deveriam ou não ser considerados *anistiados*. Ainda que critérios tenham sido estabelecidos para determinar quem seriam os beneficiados pela lei, os fundamentos que iriam definir quais deveriam ser os casos aceitos ou negados foram objetos de permanente controvérsia entre os comissionados que, ao analisar cada caso, determinavam os pedidos de reparação. Dessa forma, fica evidente os sentidos sendo disputados.

### **3.3.2 As atividades da Comissão de Anistia**

Conforme os trabalhos da comissão iam sendo realizados, novas práticas não estabelecidas por lei, regulamentos e normas procedimentais começaram a surgir, como as Caravanas da Anistia. Esses eventos consistem em sessões públicas itinerantes voltadas para o requerimento da anistia, além de atividades educativas e culturais voltadas à temática. Trata-se de uma política pública, cujos objetivos são: reparação econômica, moral e simbólica aos perseguidos; preservação da memória dos *atingidos* pela ditadura, dando ênfase às narrativas pessoais; fortalecimento da busca pela verdade; disseminação de informações para as novas gerações, entre outros.<sup>176</sup>

---

173 PASSOS, 2012.

174 RESENDE, 2012.

175 PASSOS, 2012.

176 BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Comissão de Anistia. Relatório anual Comissão de Anistia 2011. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, p. 30.

Ao realizar essas atividades itinerantes, a Comissão de Anistia descentralizava as sessões regulares de Brasília e percorria o país, possibilitando uma participação mais ampla da sociedade. Desse modo, elas

têm cumprido uma função estratégica para o processo justransicional brasileiro na medida em que, ao mesmo tempo que concedem efetividade ao direito constitucional à reparação, constituem-se em iniciativa inédita para a consecução simultânea da: a) reapropriação do conteúdo histórico-originário da anistia política brasileira; b) democratização do acesso à justiça; c) construção de uma justiça restaurativa; d) mobilização social em torno da necessidade de uma justiça de transição; e) promoção de uma cultura jurídico-política fundamentada na educação para os direitos humanos e para o direito à memória e à verdade.<sup>177</sup>

A intenção das Caravanas da Anistia, conforme divulgado, era de contribuir para ampliar o acesso à justiça. Ao publicizar os testemunhos, elas permitiriam reconstituir a história e explicar o passado, além de sensibilizar aqueles que escutam os relatos que antes teriam sido inviabilizados pela “política da amnésia” do *Estado brasileiro*.<sup>178</sup>

Essas sessões iriam além da reparação financeira, à medida que privilegiam a

dimensão simbólica e moral, materializada no ato de “Declaração de Anistiado Político” como gesto de reconhecimento do direito de resistência e efetivo pedido de desculpas pelas perseguições cometidas. [...] São medidas adotadas que visam obter *do estado um gesto* de arrependimento e de reconhecimento da ilicitude de seu ato e, ainda mais, da legitimidade do ato de resistência contra ele interposto quando passou a agir contrariamente às disposições legais ilegítimas.<sup>179</sup>

De acordo com os autores, esse “arrependimento” fica evidente ao fim de cada sessão pública, quando os conselheiros, enquanto parte do *estado*, pedem desculpa pelos erros cometidos. De acordo com Baggio

Esse ato formal de desculpas, tomado de toda a simbologia de valorização dos militantes perseguidos, transformou-se aos poucos no momento mais esperado dos julgamentos, causando um forte efeito de inversão semântica da expressão anistia. Ao invés da utilização de seu significado etimológico, no sentido de que o Estado, a partir de uma lei de anistia, esquece os “crimes” cometidos por determinado grupo de pessoas, o contexto do pedido de desculpas forneceu uma nova conotação à palavra: a de que o Estado passou a pedir perdão pelos crimes de violações aos direitos humanos e toda sorte de atrocidades cometidas ao longo do regime de exceção. Essa nova construção simbólica e semântica representa muito bem um modo de reparação moral, tão importante quanto a reparação econômica. (BAGGIO, 2010, p. 278).

---

177 ABRÃO *et al.*, 2010, p. 6.

178 ABRÃO *et al.*, 2010, p. 10.

179 ABRÃO, CARLET, FRANTZ, FERREIRA, 2010, p. 12.

Esse ato, por parte da Comissão da Anistia, evidencia que no *estado* existem tensões a respeito da interpretação da ditadura no Brasil. Ao pedir desculpas, a comissão reconheceu que pessoas foram *atingidas* pela violência do período, e não os *criminosos*, como sugeria a interpretação da Lei de Anistia. Ao mesmo tempo, existem setores militares que questionam essa interpretação. Apesar das tensões presentes, o fato de ser um pedido de desculpas oficial pressupõe uma coesão que não existe, mas que está projetada na *ideia de estado*.

Além das Caravanas da Anistia, a comissão também contou com o projeto Marcas da memória, com o objetivo de complementar o caráter reparatório da Comissão de Anistia, na medida em que considerava ir além dos julgamentos dos requerimentos individuais. Isso possibilitaria ampliar a participação da sociedade civil em torno da temática, incentivando práticas de acesso à memória e à verdade no país ao buscar a dimensão coletiva da reparação.

Outra iniciativa de 2008, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Prefeitura de Belo Horizonte, a Secretaria de Patrimônio da União e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi o Memorial da Anistia Política do Brasil, cujo objetivo era organizar, preservar e divulgar a memória da repressão política no país, mantendo viva a memória das *vítimas* e promovendo a educação e o respeito aos direitos humanos. Trata-se de um espaço simbólico de reparação moral àqueles que foram perseguidos.<sup>180</sup>

Ao destacar as atividades realizadas pela Comissão de Anistia, considero que elas contribuem para compreender os diferentes pontos de vista existentes dentro do *estado* a respeito da ditadura no Brasil e, conseqüentemente, dos *atingidos*. Ao adotar estratégias que procuram divulgar a história daqueles que sofreram com o *terrorismo de estado*, a condição de *atingido* sobressai, e a ideia de *criminoso* é afastada. Além disso, ao publicizar cada vez mais o tema, outras pessoas podem se sentir contempladas pela lei, de modo que o número de *anistiados* reconhecidos pelo *estado* seja estendido.

\*\*\*

Ao longo do terceiro capítulo, demonstrei como o perfil dos *atingidos* foi sendo delimitado pelas políticas adotadas oficialmente pelo *estado-sistema*. Tal fato passou pelo

---

180 BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Comissão de Anistia. Relatório anual Comissão de Anistia 2011. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

reconhecimento dos *anistiados políticos* a partir da Lei nº 10.559, que estimulou a prática da reparação àqueles afastados de suas atividades profissionais ou impedidos de concluir cursos, assim como aqueles que tiveram suas vidas afetadas em função da militância de *familiares*. Se até 1995 foram reconhecidas oficialmente *mortes e desaparecimentos*, a partir de 2002 a proposta foi feita no sentido de reconhecer que a violência da ditadura não resultou apenas em *mortes e desaparecimentos*, mas também gerou, entre outras coisas, perdas profissionais.

Ainda que novas políticas fossem adotadas, a disputa em torno dos *atingidos* seguia entre *familiares*, movimentos sociais, setores militares e órgãos estatais. Os exemplos julgados pela Comissão de Anistia permitem observar que os critérios adotados para a reparação não contemplavam a todos que se sentiram lesados pela ditadura. Assim, mantiveram-se os questionamentos a respeito da ação do *Estado brasileiro* em relação aos *atingidos*. Somado a isso, pressões internacionais levaram à adoção de novas estratégias e mecanismos para lidar com o passado ditatorial e seus desdobramentos, os quais serão apresentados e discutidos no próximo capítulo.

#### **CAPÍTULO 4 – A Comissão Nacional da Verdade e suas *vítimas***

Passada a primeira década dos anos 2000, novos dilemas se colocavam aos governantes brasileiros em relação ao tratamento dado à memória e àqueles que sofreram com o *terrorismo de estado* que ocorreu durante a ditadura no país. Ainda que, como demonstrado anteriormente, as demandas de movimentos sociais e de *familiares* fossem ganhando destaque nas políticas de governo, as limitações se mantinham e as pressões não cessavam. Internacionalmente, o país ainda precisava lidar com o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que aumentava a necessidade de respostas por parte das autoridades brasileiras.

A possibilidade de uma comissão da verdade no país se apresentava como resposta à exigência internacional e alternativa para conquistar a verdade e justiça no país. O estabelecimento da CNV, em 2012, trouxe novidades. Por meio dela, foi inaugurada uma nova forma de pensar a violência do período. Pela primeira vez, aqueles que sofreram com a violência foram chamados de *vítimas*. Não se tratou apenas de uma nova nomeação, mas de um novo sentido produzido, uma vez que novas formas de violência foram consideradas e outras pessoas puderam ser contempladas pela nova lei. Contudo, a forma como foi adotada não significou a resolução dos problemas.

A proposta do presente capítulo é analisar as mudanças propostas pela CNV em relação àqueles que sofreram com a violência da ditadura, visando compreender como foram modificados os sentidos dos que foram afetados pelo *terrorismo de estado*, ou seja, como os antes *atingidos* se tornaram *vítimas*. Ademais, serão analisadas disputas entre os atores sociais envolvidos na construção e no estabelecimento da comissão. Por fim, será explorado também como a CNV inovou/criou categorias de *vítimas* específicas – crianças, mulheres, índios e gays e, ainda, ampliou o universo de *mortos* e *desaparecidos* da ditadura.

#### **4.1 Por uma comissão da verdade no Brasil**

Os governos civis pós-ditadura foram aos poucos incorporando a temática da *justiça de transição* e dos direitos humanos nas políticas governamentais. A ideia de PNDHs surgiu na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena, no ano de 1993 (ADORNO, 2010, p. 9). Na ocasião, a elaboração de programas foi recomendada aos países presentes, com o propósito de promover e proteger os direitos humanos como programa de governo. Em 1996, o governo Fernando Henrique Cardoso lançou o PNDH-1. Em 2002, ainda em seu governo, foi lançada a segunda versão do programa, que incorporou ao debate os direitos econômicos, sociais e culturais (PINHEIRO, MESQUITA NETO, 1997, p. 123).

As duas primeiras edições do PNDH não tocaram no ponto específico da busca pela memória e verdade, mencionando apenas indiretamente a necessidade de reparações em caso de graves violações de direitos humanos. Foi o PNDH-3 em 2009 que trouxe o tema à tona. Isso porque, até o momento, a ideia de uma comissão da verdade era



completamente marginalizada no espaço público (QUINALHA, 2013, p. 192). A proposta, a partir do programa, era criar uma comissão da verdade que pudesse realizar – ou ao menos incentivar – a justiça em relação aos crimes cometidos ao longo da ditadura (SCHINCARIOL, 2011, p. 10). A expectativa dos grupos militantes era de que algum tipo de justiça fosse possível, mesmo que não criminal.

Além da justiça, dentre as diversas medidas propostas originalmente, encontravam-se:

Diretriz 24

[...]

c) Identificar e sinalizar locais públicos que serviram à *repressão ditatorial*, bem como locais onde foram ocultados corpos e restos mortais de perseguidos políticos.

[...]

f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre o *regime de 1964-1985* e sobre a resistência popular à repressão.

Diretriz 25

[...]

c) Propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de *pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade*, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos.

d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil ou criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao *regime de 1964-1985*.<sup>181</sup> (grifos nossos)

Diferentemente das versões anteriores, o terceiro programa causou grande controvérsia e fez com que a temática dos direitos humanos ganhasse ressonância no cenário político. Tais proposições suscitaram crises internas no governo com ameaças de demissão dos ministros da Defesa, Nelson Jobim, e dos Direitos Humanos, Paulo de Tarso Vannuchi. Ainda provocaram protestos de setores militares, que acusavam o “revanchismo” presente nas propostas. O governo se viu constrangido ao rever os termos de criação de uma comissão da verdade.

Na ocasião, o comandante do Exército, general Enzo Martins Peri, e da Aeronáutica, brigadeiro Juniti Saito, ameaçaram pedir demissão se a escrita do PNDH-3 não fosse revista, alegando que era “excessivamente insultuoso, agressivo e revanchista”. O ministro da Defesa se colocou contrário à formação de uma comissão da verdade. Por sua vez, Paulo Vannuchi defendia que os crimes contra os direitos humanos deveriam ser investigados, baseando-se nos acordos internacionais assinados pelo Brasil. Ficavam

---

181 BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

claros, portanto, os embates entre os ministérios (CÔRBO, 2013, p. 66). Enquanto o Ministério dos Direitos Humanos visava estabelecer a relação da agenda internacional de direitos humanos com o Brasil, o Ministério da Defesa resistia a qualquer iniciativa que pudesse manchar a imagem dos militares. Algumas concessões foram feitas e acabaram impondo limites no *modus operandi* da CNV, que será explorado a seguir. A intenção, por ora, é apontar como as diferentes concepções sobre o que fazer com o legado da ditadura estavam em pauta.

Algumas passagens do PNDH-3 geraram controvérsias. Para o Ministério da Defesa, ao referir-se a “graves violações de direitos humanos”, praticadas entre 1964 e 1985, o programa associou à “repressão política” somente as violações praticadas por militares, excluindo os militantes da luta armada (CÔRBO, 2013, p. 67). Na lógica do ministro, portanto, é transmitida a ideia de que havia “dois lados” que, durante o período, cometeram crimes. Tanto os militares como os militantes de esquerda seriam responsáveis pelos atos violentos. Ainda sob essa lógica, é possível inferir que a anistia veio como ferramenta para reconciliar as partes sem que nenhum lado fosse responsabilizado pelos crimes cometidos.

As disputas entre as pastas se mantiveram até a produção de uma nova redação para o PNDH-3. Em maio de 2010 foram publicadas edições por meio do Decreto nº 7.177<sup>182</sup>. A nova versão representou uma resposta do governo aos setores da sociedade, descontentes com a primeira edição do documento, como os militares. Na ocasião, Vannuchi alegou que as alterações foram pontuais e não influenciaram a questão central do programa<sup>183</sup>.

Cabe destacar que, mesmo após mais de duas décadas de civis na Presidência da República, setores próximos à ditadura foram capazes de vetar e exercer pressão suficiente para ditar os limites das políticas no campo dos direitos humanos. Diante da resistência de diversos grupos, incluindo membros do governo no Ministério da Defesa, o PNDH-3 foi alterado. Para Quinalha (2013), foi um recuo na abordagem dos direitos humanos de forma mais politizada, pois a versão anterior estava de acordo com os padrões do direito internacional e com as práticas adotadas nos países do Cone Sul.

As alterações realizadas são sintomáticas para compreender o mandato da CNV. O texto final foi apresentada da seguinte forma:

---

<sup>182</sup> BRASIL, 2010.

<sup>183</sup> PLANO..., 2010.

Diretriz 24

[...]

c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à *prática de violações de direitos humanos*, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos.

[...]

f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridos *no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988*.

[...]

Diretriz 25

c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e prédios nacionais ou públicos não recebam nomes de *pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores*.

[...]

d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas *no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988*.<sup>184</sup> (grifos nossos)

Ao comparar os textos em suas versões original e alterada, é possível observar que houve supressão de termos na primeira publicação. Onde podia ser lido “locais públicos que serviram à repressão ditatorial”, foi modificado para locais relacionados à “prática de violações de Direitos Humanos, [...] eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade”. O período de investigação fixado nas violações ocorridas no regime de 1964 a 1985 foi estendido para “período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988”, o que amplia o recorte temporal de 1946 até 1988. A referência a “pessoas que praticaram crimes de lesa humanidade” foi substituída por “pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores”, e as expressões “resistência popular à repressão” e “responsabilização criminal” sobre os crimes foram retiradas do texto. Essas mudanças, para além de transformações textuais do programa, revelam também uma mudança de sentido. Trata-se, de acordo com Quinalha (2013), de recuos realizados pelo governo. Ao refletir sobre as violações ocorridas nos governos que antecederam (1946-1964) e sucederam o regime militar (1985-1988), o programa iguala as violações, descaracterizando a violência da ditadura, que durou de 1964 a 1985.

---

<sup>184</sup> BRASIL, 2010.

Outro ponto importante na mudança da redação do texto diz respeito à possibilidade de responsabilização. A primeira versão abria espaço para que ocorresse responsabilização criminal daqueles que cometeram violações. O novo texto, porém, retirou essa parte, corroborando a lógica do perdão estipulada pela anistia de 1979. Além disso, excluiu também o termo “crimes de lesa humanidade”, o que se relaciona com a questão da anistia, pois crimes desse tipo não poderiam ser anistiados. Após o recuo, foi possível dar um passo a caminho do estabelecimento de uma comissão no país, ainda que militares e militantes tenham mantido parte de suas insatisfações.

Concomitantemente a esses debates, a *União* foi condenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão dos crimes analisados no *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) versus Brasil*, conhecido como *Caso Araguaia*.<sup>185</sup> Tal condenação foi resultado de um processo iniciado ainda na década de 1980. A ação teve início no Brasil em 1982 e, sem respostas, foi levada para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos em 1995. O processo levou 13 anos para ser julgado em todas as instâncias.

Foi reconhecida, então, a responsabilidade da *União* na detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas durante as operações para destruir a guerrilha do Araguaia entre 1972 e 1975. Ademais, foi apontado que a Lei de Anistia, ao ser aplicada aos agentes, viola a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, uma vez que impede a investigação de fato e o julgamento dos responsáveis. Ao fim, o país dispunha de dois meses para cumprir com as determinações. Após prorrogar o prazo até março de 2009, diante da falta de implementação das recomendações, o caso foi levado até a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em 2010, após 15 anos de tramitação do processo, a Corte declarou entender que a lei de 1979 configura autoanistia para os agentes do regime, funcionando ainda como um mecanismo que permite a impunidade das violações de direitos humanos ocorridas, as quais não são passíveis de anistia. A sentença da Corte afirmou:

As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de

---

185 Sobre a Guerrilha, ver nota 114.

Nesse ponto, a corte criticava diretamente a ação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2008. Na ocasião, o STF recebeu da OAB a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)<sup>187</sup> n° 153, que buscava rever a interpretação da Lei de Anistia, alegando que o §1º do art. 1º da referida lei “foi elaborado de forma deliberadamente obscura para abranger, na anistia, os crimes comuns cometidos pelos agentes públicos da Ditadura contra os opositores do regime”. O caso foi julgado improcedente por sete votos a dois. O ministro Eros Grau, relator do processo, alegou que não cabia ao Poder Judiciário rever o acordo político que permitiu a transição do regime militar para a democracia. Sobre o resultado, a Corte afirmou que ele desconsidera as obrigações do direito internacional que o Brasil propôs corroborar (TERRA, 2012, p. 95).

Ainda em relação à condenação sofrida pelo país, a sentença determinava que, para fins de investigação dos crimes do período, era preciso que criar uma comissão da verdade:

Se trata de um mecanismo importante, entre outros aspectos, para cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido. Com efeito, o estabelecimento de uma Comissão da Verdade, dependendo do objeto, do procedimento, da estrutura e da finalidade de seu mandato, pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade. [...] A corte julga pertinente, no entanto, destacar que as atividades e informações que, eventualmente, recolha essa Comissão, não substituem a obrigação do *estado* de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através dos processos judiciais penais.<sup>188</sup>

O estabelecimento de uma comissão da verdade, portanto, foi colocado pela corte como uma obrigação do *Estado brasileiro*. Em meio ao cenário de disputas em torno da significação do passado da ditadura e das formas de reparação, foi votado o projeto que estabeleceu a CNV no Brasil.

Como resposta à condenação, o Poder Executivo apresentou, em maio de 2010, o Projeto da Lei n° 7.736/2010, cuja proposta foi “criar a Comissão Nacional da Verdade,

---

186 CORTE INTERAMERICANA de DIREITOS HUMANOS, 2010.

187 A ADPF foi um mecanismo criado pela Constituição de 1988 como forma de controlar a constitucionalidade (FASSIO, 2015).

188 CORTE INTERAMERICANA de DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 107.

no âmbito da Casa Civil da Presidência da República”<sup>189</sup>. Elaborado com base nas disposições do PNDH-3, o projeto esteve diretamente influenciado pelos debates e pelas disputas em torno do programa. Estiveram envolvidos na elaboração Erenice Guerra, a secretária-executiva da Casa Civil; Paulo Vannuchi, secretário de Direitos Humanos da Presidência da República; Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Vilson Vedana, consultor jurídico do Ministério da Defesa; Marco Antônio Rodrigues Barbosa, presidente da CEMDP, do Governo Federal; e Paulo Sérgio Pinheiro, representante da sociedade civil.<sup>190</sup>

O Projeto de Lei determinava que a CNV fosse criada com o objetivo de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos” ocorridas entre 1946 e 1988, a fim de “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Para tanto, contaria com o auxílio dos demais órgãos públicos, como o Arquivo Nacional, além da Comissão de Anistia e a CEMDP.

Em setembro de 2011, no plenário principal da Câmara dos Deputados, os presentes debateram sobre a urgência e o conteúdo do Projeto de Lei nº 7.376/2010, que previa o estabelecimento da CNV. O requerimento de urgência foi assinado pelo deputado Brizola Neto (PDT-RJ) e vários outros líderes.<sup>191</sup>

A respeito da urgência, o deputado Jair Bolsonaro, do Partido Progressista (PP) do Rio de Janeiro, se manifestou. Militar da reserva e deputado desde os anos 1990, ele questionou a necessidade de urgência da votação, alegando que todos perderiam aprovando o projeto nesses termos: a presidente da República, as Forças Armadas e o Congresso Nacional. Ainda de acordo com o deputado, tratava-se de um “projeto suspeito”, pois já nasceu completamente viciado, na medida em que responsabilizava os militares e deixava os crimes praticados pela esquerda de fora. Ele ainda manifestou sua insatisfação com a possibilidade de a história do Brasil ser reescrita vendo “os militares como bandidos nesse período de 1964 a 1986”<sup>192</sup>.

---

<sup>189</sup> Projeto de Lei nº 7.736/2010.

<sup>190</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, vol. 1, p. 21.

<sup>191</sup> Deputado Henrique Eduardo Alves, líder do PMDB; deputado Fábio Faria, líder do PMN; deputado Lincoln Portela, líder do Bloco Parlamentar PR, PTdoB, PRP, PHS, PTC, PSL; deputado Chico Alencar, líder do PSOL; deputada Ana Arraes, líder do Bloco Parlamentar PSB, PTB, PCdoB; deputado Paulo Teixeira, líder do PT; deputado Sarney Filho, líder do Bloco Parlamentar PV, PPS; deputado Ratinho Júnior, líder do PSC; deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, líder do Democratas; deputado Giovanni Queiroz, líder do PDT; deputado Brizola Neto, PDT/RJ; deputado Daniel Almeida, PCdoB/BA; deputado Cândido Vaccarezza, líder do governo.

<sup>192</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 253. Data: 22 de setembro de 2011, p. 53007.

Em defesa da urgência, Brizola Neto argumentou que se tratava de

uma urgência mais do que justificada, uma urgência necessária, porque a memória deste País, Sr. Presidente, corre o risco de ser perdida, já que as pessoas estão morrendo. Muitos parentes das vítimas da ditadura estão perdendo a sua vida sem poderem ter a certeza do que aconteceu com seus vitimados parentes durante a ditadura militar.<sup>193</sup>

A votação foi encerrada com aprovação de urgência, com 351 votos a favor, 42 contra e 11 abstenções. Aprovada, os parlamentares trouxeram para o debate concepções de como a comissão deveria realizar seus trabalhos. Para Artur Bruno (PT-CE), era preciso que a comissão trabalhasse no sentido de esclarecer a verdade sobre as prisões, torturas e assassinatos daqueles que fizeram oposição.

[...] é preciso que a sociedade brasileira saiba exatamente o que aconteceu com cada homem, com cada mulher, com cada jovem que perdeu a vida, que até hoje é considerado desaparecido. [...]

É preciso que as nossas crianças e os nossos jovens, que as escolas, as universidades, as pessoas que não tinham acesso às informações naquele momento histórico brasileiro saibam onde estava cada lutador, onde estava cada militante, onde estava cada jovem que pegou em armas porque não havia eleições, que tentou fazer a revolução porque não havia democracia no nosso País.<sup>194</sup>

Para Arolde de Oliveira, do Partido dos Democratas (DEM) do Rio de Janeiro, aquela foi uma noite histórica para o bem ou para o mal:

Nós estamos buscando estabelecer uma instituição que vai levantar fatos históricos, fatos de um período, que se chama Comissão da Verdade. Ora, uma comissão da verdade não pode se fundamentar a não ser na verdade. E a verdade que esta para ser levantada e a verdade que ocorreu no período de 1964 a 1975, quando, por duas vezes, houve a intenção, pelas armas, de idealistas do sistema comunista de implantar um regime comunista no Brasil.

Pegaram em armas, houve uma reação, e a Nação brasileira delegou às Forças Armadas, é claro, a missão de repelir essa intenção. [...]

Temo, Sr. Presidente, que nós estejamos mexendo numa ferida que já está cicatrizada e que poderá voltar a criar problemas sérios e – quem sabe? – causar uma nova metástase de desentendimento em nosso País. Eu apelo para que esse aperfeiçoamento desta Comissão tire tudo aquilo que possa implicar em injustiça, que possa implicar em perseguição a pessoas que já viraram essa página da história.<sup>195</sup>

O deputado a se manifestar em seguida foi Domingos Dutra (PT-MA), que discordou da perspectiva de Arolde de Oliveira:

---

193 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 253. Data: 22 de setembro de 2011, p. 53009.

194 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 253. Data: 22 de setembro de 2011, p. 52770-52771.

195 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 253. Data: 22 de setembro de 2011, p. 53041-53041.

Quero dizer que eu não vi uma palavra nesse projeto que fale em vingança, que fale em perseguição. Esse projeto visa esclarecer fatos e circunstâncias que levaram à violação de direitos humanos de milhares de brasileiros. Esse projeto visa localizar estruturas, localizar espaços, onde se praticaram violência contra os direitos humanos. Esse projeto visa estabelecer políticas públicas para que nunca mais, neste País, se use o aparelho do Estado de forma covarde para eliminar brasileiros que lutam por direitos. Não há nenhum sentido de vingança.

Esse projeto não visa abrir feridas; ao contrário, esse projeto visa sarar feridas de milhares de famílias brasileiras: da Iara, que aqui está, do Gineu Viana, da Teresinha, da Eliane, da Diva, das famílias que tiveram parentes desaparecidos no Araguaia, da Denise e de tantos outros. Não é para abrir feridas, é para sarar feridas que esse projeto se destina. [...]

Portanto, se nós quisermos construir um país cidadão, se nós quisermos reconstruir a cidadania neste País, temos que aprovar esse projeto. Não é normal prender ilegalmente, torturar ilegalmente. Matar, esquartejaram, esconderam e não querem sequer que saibamos o que aconteceu? Isso não pode ocorrer.<sup>196</sup>

O deputado Protógenes (PCdoB-SP) corroborou o discurso:

rendo homenagens a todos aqueles que se quedaram ao regime facínora, fascista, vitimados pela ditadura militar, pelo autoritarismo neste País. Relembro a esta Casa que perdemos aqui alguns colegas, vitimados pelo sentimento de pressão psicológica ou até mesmo vítimas fatais, desaparecidas até hoje.

E relembro à memória deste Parlamento brasileiro que esta Comissão da Verdade não é em homenagem a ninguém, esta Comissão da Verdade não é para fazer o exercício de poder contra ninguém. Apenas queremos saber a verdade, queremos saber o que aconteceu durante esse período, o porquê do desaparecimento de Rubens Paiva. Ou alguém não se lembra de Rubens Paiva nesta Casa, desse grande brasileiro, desse Deputado Federal de quem até hoje nós não sabemos, nem os familiares, nem este Parlamento? É uma vergonha nacional! É relegar a história da democracia, quando se fala contra a constituição da Comissão da Verdade.<sup>197</sup>

Os discursos dos deputados Artur Bruno (PT-CE), Domingos Dutra (PT-MA) e Protógenes (PCdoB-SP) apresentam uma preocupação com o esclarecimento da história das *vítimas*, sendo elas aquelas que desapareceram em função da ditadura. Arolde de Oliveira, por sua vez, trouxe uma perspectiva diferente em sua fala. Para ele, aqueles que fizeram oposição à ditadura não foram *vítimas*, mas agentes da violência ao tentar implementar o socialismo no Brasil, enquanto os militares teriam reagido em defesa do país. Porém, o modo como a CNV se propunha a analisar o passado acabaria por gerar injustiças e perseguir os militares.

Sua fala corrobora a memória oficial das Forças Armadas, que vende a *teoria dos dois demônios*, de modo a legitimar sua ação no período. Nessa perspectiva, a ação

---

196 BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 253, 2011, p. 53041.

197 *Idem*, p. 53042.



armada de grupos opositores aparece como antecedente e como justificativa para a repressão (QUINALHA, 2013). Os militares teriam reagido às ações da esquerda do país, que se preparava para instaurar uma “ditadura comunista”, tal como teria ocorrido em Cuba. O que ocorreu em 1964 teria sido uma espécie de *contragolpe*, a fim de impedir um mal maior. Existiriam, portanto, “dois lados” em confronto durante a ditadura.

O deputado Jair Bolsonaro foi além, e negou a existência de uma ditadura e de *vítimas*. Durante o debate no Congresso, afirmou que a comissão seria um ato covarde que fabricaria essas *vítimas*. Em outras oportunidades, ele também procurou deixar claro seu ponto de vista *negacionista* a respeito do regime. Em 1999, declarou ao programa Câmera Aberta, da TV Bandeirantes, ser favorável à tortura.

Em 2016, ainda como deputado, polemizou ao afirmar que “o erro da ditadura foi torturar, e não matar”, além de homenagear o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra – reconhecido como torturador pela CNV – na ocasião do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff.<sup>198</sup> Atualmente, na condição de presidente da República, Bolsonaro segue negando os crimes da ditadura e determinou que as Forças Armadas comemorassem os 55 anos do golpe de 31 de março de 1964. Sua análise do período, portanto, nega a existência de *vítimas* e positiva as ações dos militares no período.

As divergências entre as concepções de *vítimas* e a forma como a CNV deveria organizar seu trabalho estiveram presentes no debate do Congresso. Apesar das críticas, é possível considerar que um consenso prevaleceu entre o Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), tal como destacou o deputado Roberto Freire, do Partido Popular Socialista (PPS) de São Paulo. De acordo com o deputado, não era exatamente o que cada um gostaria de ver aprovado, mas o que foi possível ser votado para avançar no tema de resgate da memória do país.

Ao todo, foram apresentadas 23 propostas de emendas ao Projeto de Lei. Dentre elas, estava a mudança do recorte temporal de investigação da CNV para 1964 a 1988, a possibilidade de responsabilizações penais dos responsáveis por violações de direitos, a divulgação ou disponibilização de documentos, entre outros pontos. Foram aprovadas apenas três emendas: houve o acréscimo do artigo 4º, que afirma que qualquer cidadão poderia solicitar ou prestar informações a CNV, sem necessariamente ter sido convocado. Ao artigo 2º, foi acrescentando que não seria permitido entre os comissionados a

---

198 As declarações de Jair Bolsonaro estão disponíveis no jornal Folha de S.Paulo (VEJA 10..., 2019).

participação de pessoas que “exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária”; “não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão”; “estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público”. Por fim, ficou estabelecido que o resultado do trabalho da comissão deveria ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o projeto Memórias Reveladas.

Votado em setembro e outubro de 2011, respectivamente na Câmara e no Senado, o projeto foi aprovado e sancionado pela Presidência da República em novembro, dando origem à Lei nº 12.528/2011.

A aprovação à lei foi fortemente criticada por setores da esquerda e da direita que discordavam do projeto. Para a deputada Luiza Erundina, por exemplo, uma comissão só seria efetiva se a anistia fosse revista e possibilitasse a punição dos responsáveis.<sup>199</sup> Para o GTNM/RJ, a forma como foi pensada a comissão não atendia às demandas dos *familiares de mortos e desaparecidos* e dos movimentos de direitos humanos, que defendiam a instauração de uma comissão da verdade e justiça. Nessa perspectiva, era necessário que os arquivos da ditadura fossem publicizados e que os crimes do período fossem investigados e conhecidos por toda a sociedade brasileira, com os casos sendo levados à justiça, visando alcançar a verdade e a justiça no país (GRABOIS, 2018, p. 231).

Setores militares, por sua vez, também criticavam a forma como a lei se apresentava. Em fevereiro de 2012, um manifesto foi lançado pelos militares. Intitulado “Alerta à Nação – eles que venham, aqui não passarão”<sup>200</sup>, o documento continha a assinatura de dezenas de militares da reserva e afirmava que a criação da CNV é um “ato inconsequente de revanchismo explícito e de afronta à lei da Anistia com o beneplácito, inaceitável, do atual governo”<sup>201</sup>.

No dia anterior à aprovação da lei que instaurou a CNV, o Senado aprovou a Lei nº 12.527<sup>202</sup>, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que determinou o acesso a informações públicas dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, referente à *União*, Distrito Federal, estados e municípios. Os órgãos e entidades públicas teriam a obrigatoriedade de divulgar informações de interesse geral ou coletivo, revogando a Lei

---

<sup>199</sup> DUARTE, 2011.

<sup>200</sup> MILITARES..., 2012.

<sup>201</sup> *Idem*.

<sup>202</sup> Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

nº 11.111<sup>203</sup>, que, conforme o artigo 3º, mantinha em segredo documentos cujo sigilo era imprescindível à segurança da sociedade, o que significou a ocultação por tempo indeterminado dos documentos referentes à ditadura. Foi estabelecido um novo critério para classificar os documentos oficiais sigilosos e os prazos para torná-los públicos. Os reservados passaram a ter o prazo de cinco anos, os secretos de 15 anos e os ultrassecretos de 25 anos. No último caso, poderia ser renovado por uma única vez, o que alterou o panorama anterior que mantinha o sigilo por 30 anos, sem limite de prorrogação, o que na prática caracterizava sigilo eterno (WINAND; BIGATÃO, 2014, p. 56).

As leis de acesso à informação e a que criou a CNV foram aprovadas em sessão conjunta pela Presidência da República. Na ocasião, a presidente Dilma Rousseff deixou claro que ambas “representam um grande avanço institucional e um passo decisivo na consolidação da democracia brasileira” e que

Uma não existe sem a outra, uma é pré-requisito para a outra, e isso lançará luzes sobre períodos da nossa história que a sociedade precisa e deve conhecer. São momentos difíceis que foram contados até hoje, ou, melhor dizendo, foram contados durante os acontecimentos sob um regime de censura, arbítrio e repressão, quando a própria liberdade de pensamento era proibida.<sup>204</sup>

Diante disso, é possível considerar que a iniciativa em aprovar uma lei de acesso à informação, ao mesmo tempo em que a lei da CNV era sancionada, foi uma tentativa de garantir às *vítimas* o direito de conhecer informações antes sigilosas. Assim, o direito à verdade e o direito de justiça aparecem relacionados.

## 4.2 CNV em foco

### 4.2.1 Considerações sobre a legislação

O fato de a CNV ter sido estabelecida pelo Poder Legislativo diferencia o caso brasileiro das demais experiências latino-americanas<sup>205</sup>, as quais foram criadas por um decreto do Poder Executivo, muitas vezes resultado de um acordo de paz entre as partes envolvidas no conflito (GONZALEZ, 2012, p. 2). Em função disso, a comissão no Brasil teria supostamente mais força para realizar o seu trabalho. Porém, ao mesmo tempo, a CNV precisou aprender a lidar com um contexto de tensão. Se por um lado o fato de ser

---

203 Lei nº. 11.111, de 5 de maio de 2005.

204 ROUSSEFF, 2011.

205 Para ampliar o debate a respeito das comissões da verdade na América Latina, cf. PINTO, 2007.

um instrumento do *estado* fez com que a comissão no Brasil tivesse maior poder para implementar seu mandado – como estabelecer que servidores públicos civis e militares deveriam colaborar com a comissão –, por outro precisou trabalhar no interior de uma forte contradição, pois fazia parte do *estado* e surgiu justamente para investigar os crimes cometidos por seus representantes.

A comissão foi estabelecida no Brasil mais de 20 anos depois do fim da ditadura. Segundo Weichert (2014), procurador do Ministério Público Federal, tal fato resulta em aspectos positivos e negativos para o trabalho realizado. Como ponto negativo, o procurador aponta a dificuldade de obter material e testemunhas sobre os acontecimentos, além da localização dos desaparecidos. O procurador destaca que

o impacto restaurador e reconciliador que a Comissão poderia trazer para os familiares das “vítimas” ficou significativamente prejudicado, pois muitos familiares – especialmente os pais e as mães das “vítimas” de morte ou desaparecimento – estão muito idosos ou faleceram. (WEICHERT, 2014, p. 89).

O ponto positivo, segundo o autor, estaria no afastamento das disputas políticas que marcam os regimes autoritários. Isso permite maior compreensão das causas políticas sociais, econômicas e jurídicas que levaram à ditadura, sem o envolvimento emocional da época, o que faria com que a comissão fosse mais efetiva em seus trabalhos.

O cerne do trabalho da CNV, conforme previsto no artigo 1º da lei, era “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos” praticadas entre 1946 e 1988, “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”, ainda que o conceito de “reconciliação” não esteja explicitamente mencionado na nomenclatura da comissão, tal como no Chile e na África do Sul. Não se trata de reconciliação a nível individual, em que as *vítimas* “perdoariam” os perpetradores pelos crimes cometidos. Na realidade, a ideia de reconciliação proposta pode ser entendida como um processo de refundação dos laços de confiança entre a *ideia de estado* e os cidadãos, no qual as graves violações ocorridas durante a ditadura são reconhecidas oficialmente. O propósito é que o estabelecimento da verdade permita que os cidadãos voltem a confiar no *estado como uma ideia* e em seu compromisso de promover direitos fundamentais. Para tanto, é preciso revelar a verdade, adotar medidas para que as violações não se repitam e promover a justiça (GONZALEZ, 2012, p. 4).

Dentre os objetivos da CNV, estão: 1) “esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos”; 2) “promover o esclarecimento

circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior”; 3) “identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos”; 4) “encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos”; 5) “colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos”; 6) “recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional”; 7) promover “a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações”.

Além disso, conforme previa o artigo 2º da lei, a CNV deveria ser

composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.<sup>206</sup>

Ficou estabelecido ainda que, para realizar seus trabalhos, a CNV poderia requerer testemunhos, informações e documentos do Poder Público, convocar pessoas para entrevistas ou testemunhos, realizar perícias e diligências para a coleta de informações, promover audiências públicas, favorecer parcerias com órgãos públicos e privados para a troca de informações e requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

A forma como a lei foi sancionada e o modelo foi desejado pelos *familiares* apresenta uma diferença fundamental. Para aqueles que perderam seus parentes em função do *terrorismo de estado*, era preciso uma comissão da verdade e justiça, de modo que a reconstrução da história da ditadura garantisse a reparação das *vítimas* e o julgamento dos responsáveis. O *Estado brasileiro*, por sua vez, não permitiu que os esclarecimentos avançassem no caminho da judicialização. Daltoé aponta que “há um movimento de forças em oposição: de um lado, a vontade de saber sobre, de incriminar os culpados; de outro, a tentativa de conter os sentidos” (DALTOÉ, 2016, p. 160).

#### **4.2.2 Montagem da Comissão Nacional da Verdade**

---

<sup>206</sup> BRASIL, 2011.

Inicialmente, a comissão foi composta por Claudio Fonteles, ex-procurador-geral da República; Gilson Dipp, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ); José Carlos Dias, advogado, defensor de presos políticos e ex-ministro da Justiça; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado e ex-ministro da Justiça; Maria Rita Kehl, psicanalista e jornalista; Paulo Sérgio Pinheiro, professor titular de ciência política da USP; e Rosa Maria Cardoso da Cunha, advogada criminal e defensora de presos políticos. Claudio Fonteles renunciou em junho de 2013, e foi substituído por Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, advogado e professor titular de direito internacional do Instituto de Relações Internacionais da USP. Gilson Dipp, por sua vez, se afastou por problemas de saúde e não participou do período final de suas atividades.<sup>207</sup>

A escolha dos conselheiros não ocorreu sem divergências e reações de movimentos sociais. Para esses setores, a ação de optar por Gilson Dipp, por exemplo, foi vista com bastante desconfiança. O Comitê Paulista pela Memória, Verdade e Justiça divulgou uma nota afirmando que não considerava que o ministro do STF tivesse condição de atuar na CNV, visto que na ocasião do julgamento do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, no *Caso Araguaia*, Dipp atuou como perito do *Estado brasileiro* e contra o interesse de grupos de *familiares*.

Além do caso de Dipp, a declaração de José Carlos Dias de que as ações da guerrilha deveriam ser analisadas também não foi bem recebida.<sup>208</sup> Victória Grabois, presidente do GTNM/RJ, na ocasião declarou ter ficado perplexa: “Como um advogado que conhece a luta dos familiares pode dizer isto? Então, não sei a que veio esta comissão, se é para averiguar os crimes cometidos pelo Estado ou apenas para mostrar para a Corte Interamericana de Direitos Humanos que se está cumprindo com parte da sentença”<sup>209</sup>. Apesar das reações, ambos foram mantidos na comissão, tendo Dipp saído posteriormente.

Cabe destacar ainda que seis dos oito conselheiros que passaram pela comissão possuem formação e atuam no campo do direito, mesmo que a CNV não tenha caráter persecutório ou jurisdicional. O critério para a escolha não teve relação explícita com a profissão, mas os membros deveriam conter “reconhecida idoneidade e conduta ética”<sup>210</sup>.

---

207 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 1, p. 976.

208 PRESTES, 2012.

209 *Idem*.

210 Sobre os membros que comporiam a CNV, a Associação Nacional de História (Anpuh) se manifestou a respeito com uma nota divulgada no dia 12 de janeiro de 2012, intitulada “Comissão da Verdade: entre a memória e a história”. Reconhecendo a iniciativa como fundamental para encarar as situações traumáticas

O objetivo era que isso permitisse a produção de uma verdade considerada mais imparcial. Porém, iniciado o trabalho dos comissionados, foi possível observar divergências sobre qual seria essa “verdade” e como ela seria alcançada, o que levou à renúncia de um dos membros.

A renúncia de Fonteles é tratada de forma superficial no relatório final da comissão, sem que as razões para a sua saída sejam exploradas. À época da renúncia, porém, a notícia foi amplamente veiculada pela mídia. Os jornais *O Globo* e *Folha de S.Paulo* destacaram o discurso do ex-procurador, que alegou que seu trabalho já tinha chegado ao fim. No entanto, acrescentaram que havia divergência entre os membros da CNV no que se refere ao método de trabalho. De um lado, estavam Rosa Cardoso e o próprio Fonteles e, de outro, Paulo Sérgio Pinheiro e José Carlos Dias. Os primeiros propunham que fosse realizada uma ampla discussão pública sobre a ditadura, enquanto os outros defendiam o trabalho em silêncio, com a divulgação das pesquisas apenas no relatório final.

A saída de Fonteles ainda teve outros desdobramentos. Rosa Cardoso, em entrevista aos jornais supracitados, lamentou a saída do ex-procurador, acrescentando que, com ela, ele não teve nenhuma divergência, o que abriu espaço para confirmar as suspeitas de desentendimento interno. Além dela, a CEMDP também se manifestou. Na ocasião, divulgaram uma nota em que afirmaram estar otimistas com os trabalhos realizados por Fonteles, e que as divergências internas eram uma demonstração de descompromisso com a verdade e a história. Em função disso, pediam o retorno de Fonteles à comissão e saldavam Rosa Cardoso, que vinha buscando diálogo com a sociedade nesse processo de recuperação histórica.

#### **4.2.3 Considerações sobre o trabalho de pesquisa**

Por meio da Lei nº 12.528, como mencionado, foi estabelecido que a CNV poderia promover audiências públicas para ouvir os relatos daqueles que sofreram com o

---

do passado recente que mancham democracia brasileira, a Anpuh reforça que as reivindicações de cunho memorial são importantes, mas não suficientes, visto que a memória está sempre relacionada aos afetos. É necessário, continua a nota, que tais memórias sejam compreendidas à luz da história, de modo que fosse possível refletir sobre o ocorrido de maneira global e articulada. Além disso, a nota acrescentou que, pela capacidade que os historiadores tem de trabalhar com pesquisa em arquivos, crítica documental, interpretação de testemunhos, coleta e análise de fontes orais, seria fundamental a participação desses profissionais na CNV. Apesar da recomendação da Anpuh, a CNV foi formada sem historiadores entre os conselheiros.

*terrorismo de estado*. Ao longo dos quase três anos de funcionamento, foram realizados 80 eventos e 1.116 depoimentos coletados, sendo 633 em audiências reservadas. Em muitos casos, os eventos foram realizados em parceria com as demais comissões da verdade e entidades da sociedade civil.

Para melhor organização dos trabalhos, a CNV foi dividida em 13 grupos de trabalho<sup>211</sup>, tendo como tema: “Ditadura e gênero”; “Araguaia”; “Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964”; “Ditadura e sistema de Justiça”; “Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical”; “Estrutura de repressão”; “Mortos e desaparecidos políticos”; “Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas”; “Operação Condor”; “Papel das igrejas durante a ditadura”; “Perseguições a militares”; “Violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil” e “o Estado ditatorial-militar”.<sup>212</sup>

O trabalho da CNV se deu a partir de duas frentes de pesquisa: uma documental e, a outra, tomada de depoimentos. Em relação aos arquivos, a proposta foi encontrar o maior número possível de documentos que ainda se encontravam à época em sigilo, a fim de elucidar as “graves violações de direitos humanos”. Contudo, o “Balanço de atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade”<sup>213</sup> apontou que até aquele momento os documentos que haviam sido levantados ainda não teriam sido suficientes para as investigações e, por isso, fez-se necessário preencher as lacunas deixadas por eles com outras fontes, sobretudo advinda dos relatos orais. Tais depoimentos, ainda de acordo com o referido “Balanço de atividades”, foram fundamentais e tiveram a dupla função de esclarecer casos específicos e reconstruir o contexto histórico e as práticas do regime do período. Além disso, também se tornaram um importante mecanismo para que a sociedade conhecesse as “verdades indizíveis” do período, tirando do “espaço do segredo” as histórias daqueles que se opuseram ao regime.

Conforme sugeriu a CNV, os depoimentos permitiram ultrapassar os limites dos documentos, buscando também compreender os sentidos que os militantes dão às suas experiências, além de aspectos mais subjetivos, como motivações pessoais, ideologias e

---

<sup>211</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 1, p. 51.

<sup>212</sup> Gallagher (2017) chamou a atenção para o caráter limitador dos temas priorizados pela CNV. O estabelecimento desses grupos de trabalho desconsiderou, por exemplo, a análise das violações sofridas em função de questões de raça. Outras comissões, como a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro e a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” tiveram essa preocupação, porém não foram consideradas no relatório final da CNV.

<sup>213</sup> BRASIL. Balanço de atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade, 2013.



privações pessoais daqueles que viveram no período. Percebe-se, portanto, que a oralidade permite um apelo mais emotivo que, de outro modo, poderia ser perdido (PASSERINI, 2011, p. 100).

Tive a oportunidade de participar de algumas atividades públicas realizadas pela CNV na época em que o trabalho de campo para a pesquisa de mestrado foi feito<sup>214</sup>. Uma delas foi o testemunho sobre o “caso Mário Alves”, realizado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj)<sup>215</sup>, em parceria com a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio), no qual foram convocados os ex-tenentes do Exército Dulene Garcez, Luiz Mário Correia Lima, Roberto Duque Estrada e o ex-major do Corpo de Bombeiros, Walter Jacarandá. Contudo, somente o último compareceu ao evento; os outros três enviaram uma petição por meio de seu advogado, Rodrigo Rota, que alegou que já haviam dado depoimentos em outras ocasiões e, portanto, não se sentiam na obrigação de comparecer.<sup>216</sup>

Ao receber a petição do advogado dos militares que não compareceram ao evento, o presidente da CEV-Rio, Wadih Damous, alegou não aceitar o documento. Ele informou que os torturadores poderiam ir e ficar em silêncio, mas tinham a obrigação de ir. Por essa razão, declarou que a convocação seria feita a partir do ocorrido, de forma coercitiva. Nas palavras de Damous:

As Comissões da Verdade do Rio e a Comissão Nacional já deliberaram que diante da desobediência da convocação, nós designaremos uma nova data de depoimentos para ouvir os três agentes, que deverão comparecer mediante condução coercitiva, que será requerido para trazê-los obrigatoriamente a nossa presença e notificaremos o Ministério Público para que adote providências cabíveis, no sentido de processá-los por crimes de desobediência.

No fórum da CEV-Rio aberto ao público<sup>217</sup>, realizado após o testemunho, entretanto, Damous argumentou que ainda não achava que era o momento adequado para que a convocação fosse realizada de forma coercitiva. Tal fato evidencia as próprias limitações de atuação da comissão. Embora não seja de conhecimento público o motivo para a mudança de postura do presidente, pode-se supor que a comissão não teve

---

<sup>214</sup> Para a pesquisa de mestrado, procurei apreender como pessoas que fizeram oposição à ditadura militar conceberam a violência sofrida no período. Para ter acesso a essas histórias, realizei entrevistas e trabalhei com os depoimentos públicos concedidos à CNV do Rio de Janeiro (SALGADO, 2015).

<sup>215</sup> O evento ocorreu no dia 14 de agosto de 2013.

<sup>216</sup> Cf. SALGADO (2014).

<sup>217</sup> A Lei de criação da CEV-Rio determinou que fossem estabelecidas parcerias com a sociedade civil para a realização de seus trabalhos. Em função disso, foi criado o Fórum de Participação da Sociedade Civil, buscando dialogar com a sociedade.

mecanismos suficientes para que a convocação fosse realizada de forma coercitiva ou que, por questões políticas internas, não seria o momento adequado para ir de encontro aos grupos militares, visto que eles poderiam dificultar ainda mais o trabalho, fato que ocorreria em agosto de 2013.

A proposta era visitar as instalações do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), na rua Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro. A atividade, organizada em conjunto com parlamentares federais e a CEV-Rio, visava entrar no local onde ocorriam as torturas, com o objetivo de fazer dele um centro de memória da ditadura. A visita, no entanto, foi negada pelo comandante da instituição.<sup>218</sup> Após uma reunião com o então ministro da Defesa, Celso Amorim, uma nova data foi marcada, que ocorreu no mês seguinte. Esse segundo momento também recebeu significativa cobertura da mídia.<sup>219</sup> Na ocasião, Wadih Damous, então presidente da CEV-Rio, afirmou:

O dia de hoje é histórico. É a primeira vez que se consegue visitar as masmorras do DOI-CODI, onde presos foram torturados e mortos. E este é o primeiro passo para que o local seja transformado em espaço de memória, para que as gerações que não acompanharam esse período possam saber o que aconteceu aqui. Os atuais integrantes das Forças Armadas não têm qualquer responsabilidade por esses crimes. Mas é direito da sociedade saber o que aconteceu.<sup>220</sup>

O episódio evidencia, portanto, o campo de disputas e lutas políticas nos quais os atores sociais envolvidos buscam produzir e impor suas visões, as quais incluem uma representação do presente (VEZZETTI, 2012, p. 193). Se por um lado os militantes desejam criar um *lugar de consciência*<sup>221</sup> (CYMBALISTA, 2015) – capaz de lembrar de todos aqueles que sofreram com a violência da ditadura –, setores militares dificultam o acesso ao local e à divulgação das histórias ali vividas, a fim de não associar a imagem das Forças Armadas às formas de violência que existiram no prédio. Para cada grupo, portanto, o espaço permite uma ressignificação distinta.

Conforme o artigo 4º, § 3º, VIII da lei que deu origem à CNV, era dever dos militares contribuir com o trabalho. Porém, na prática, o que se viu foi uma dificuldade para realizar as pesquisas e reunir o maior número de fontes documentais e informações

---

218 CASTRO; OLIVEIRA, 2013.

219 MENDONÇA, 2013.

220 Membros..., 2013.

221 São lugares que carregam histórias que levam à “problematização de questões e dilemas estruturais na sociedade: gênero, raça, tolerância, minorias étnicas, violações de direitos, abuso de poder do Estado, desigualdades sociais, entre outras.” (CYMBALISTA, 2015, p. 154)

possível. Ao todo, foram enviados 84 ofícios ao Ministério da Defesa, recebendo destaque no relatório da CNV o Ofício nº 293/2012 de 4 de outubro de 2012, que solicitava o recolhimento ao Arquivo Nacional de documentos produzidos pelos serviços secretos Centro de Informações do Exército (CIE) e o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), já extintos. Em resposta, a Marinha e o Exército alegaram não ter localizado os documentos solicitados.<sup>222</sup>

Outro ofício apontado pelo relatório foi o de nº 405/2012, de 6 de dezembro de 2012, solicitando o envio de documentos relativos ao DOPS do Rio Grande do Sul, arquivos da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, considerados ultrassecretos. Novamente, a resposta foi no sentido de afirmar não possuir acesso a esses registros.<sup>223</sup>

Diante dessas negativas, Pereira (2016) considera que a colaboração de órgãos militares ao trabalho da CNV foi quase inexistente, o que dificultou a comissão avançar em suas investigações. Somado a isso, está a ausência de medidas por parte do Governo Federal e do Ministério da Defesa no sentido de obrigar os órgãos militares e colaborar efetivamente com as investigações, o que comprova um alto grau de autonomia militar no país.

A respeito dessa dificuldade, a CNV argumentou, no relatório final, que os trabalhos poderiam ter resultados mais significativos, caso as Forças Armadas tivessem colaborado de forma mais efetiva:

As lacunas dessa história de execuções, tortura e ocultação de cadáveres de opositores políticos à ditadura militar poderiam ser melhor elucidadas hoje caso as Forças Armadas tivessem disponibilizado à CNV os acervos do CIE, CISA e Cenimar, produzidos durante a ditadura, e se, igualmente, tivessem sido prestadas todas as informações requeridas, conforme relatado no Capítulo 2 do volume 1 do Relatório da CNV. As autoridades militares optaram por manter o padrão de resposta negativa ou insuficiente vigente há cinquenta anos, impedindo assim que sejam conhecidas circunstâncias e autores de graves violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar.<sup>224</sup>

Os dilemas enfrentados pela CNV evidenciam as limitações impostas pela e à legislação. Se a lei da CNV não possibilitava que os casos fossem levados a julgamento, tratava da necessidade de contribui dos setores militares, o que não foi efetivado. Assim,

---

222 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, vol. 1, p. 63.

223 *Idem*.

224 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 3, n.p.

a história das *vítimas* foi contada atendendo também aos interesses dos setores militares que aparecem associados às suas experiências de violência.

#### 4.2.4 O relatório se torna público

Findado o prazo de funcionamento da CNV, no dia 10 de dezembro de 2014 foi entregue a Dilma Rousseff o relatório das atividades realizadas. Na apresentação do documento, a presidente afirmou que “os trabalhos produzidos pela comissão resultam do esforço pela procura da verdade, respeito da verdade histórica e estímulo da reconciliação do país consigo mesmo, por meio da verdade e do conhecimento”. Acrescentou, ainda, que não significa “revanchismo”, respondendo indiretamente à acusações feitas por grupos militares: “A verdade faz com que agora tudo possa ser dito, explicado e sabido. A verdade significa a oportunidade de fazer o encontro de nós mesmos com nossa história e do povo com a sua história”.

A então presidente ainda afirmou que era preciso levar as informações contidas até as últimas consequências, acrescentando que:

Nós reconquistamos a democracia a nossa maneira. Por meio de lutas duras, sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de pactos e acordos irreparáveis. Assim como respeitamos e reverenciamos todos os que lutaram pela democracia [...] também reconhecemos e valorizamos os pactos políticos que nos levaram à redemocratização.<sup>225</sup>

Sua fala, no entanto, deixou claro que as últimas consequências tinham limites. Ao tratar dos *pactos políticos*, a presidente fez clara referência à Lei de Anistia que, a partir da interpretação de reciprocidade, não responsabilizou os militares e a oposição. O fato desse discurso partir da Presidência da República tem um peso importante. Além de ser um discurso que sobrepõe a recomendação do relatório final, como será abordado a seguir, trata-se de uma ex-militante do período que foi presa e torturada. O poder dessa fala, portanto, se apresenta fora da linguagem, no sujeito da fala (BOURDIEU, 1996, p. 85). O discurso de Dilma ainda corrobora a visão da anistia como esquecimento e perdão, sem que haja responsabilização daqueles que cometeram graves violações – não havendo, assim, “revanchismo”.

---

225 EMOCIONADA..., 2014.

O fim dos trabalhos da comissão, porém, não resultariam em um consenso sobre a história do período. Antes da publicização dos fatos levantados pela CNV, conforme noticiou a imprensa, um grupo de militares tentou impedir a divulgação.<sup>226</sup> A iniciativa partiu dos clubes militares e de três militares da reserva: Paulo Frederico Soriano Dobbin, Gilberto Rodrigues Pimentel e Marcus Vinícius Pinto Costa. O argumento utilizado para não divulgar o documento foi de que os investigadores não haviam cumprido totalmente o que estabelecia a lei que criou a comissão, uma vez que o trabalho se concentrou apenas em atos de violência praticados durante a ditadura (1964-1985), e não desde 1946. Além disso, as Forças Armadas também desejavam investigar os “abusos” cometidos pela esquerda armada. Porém, na abordagem da CNV não prevaleceu a ideia de que os “dois lados” estavam em combate, e sim de que o *Estado brasileiro* adotou a tortura como forma sistemática de repressão para neutralizar a oposição e, por isso, tem o dever de esclarecer os fatos.

Levada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o pedido foi negado pelo desembargador federal Souza Prudente, sob a alegação de que a comissão foi criada em 2012 e, por isso, não seria possível pedir a suspensão do relatório final às vésperas da divulgação.

No dia da divulgação do documento, o Clube Militar divulgou uma nota afirmando que o relatório final da CNV “só poderia ser uma coleção de meias verdades, calúnias e mentiras inteiras, embaladas com pedaços de verdade cuja divulgação confirme a orientação socialista dos comissários”, e que ele não responsabilizou “terroristas, guerrilheiros, sequestradores e assassinos esquerdistas que tentavam tomar o poder à força e estabelecer no País um governo totalitário comunista de modelo soviético, chinês ou cubano”<sup>227</sup>.

No dia seguinte, o Clube Militar divulgou um documento contendo uma lista de militares e civis mortos pela luta armada. Na nota, argumentam que

prestam homenagem póstuma aos 126 brasileiros que perderam suas vidas pelo irracionalismo do terror, nas décadas de 1960 e 1970. Suas histórias, absurdamente, foram desprezadas pela Comissão Nacional da Verdade, um desrespeito às suas histórias e aos seus familiares. Roga-se uma prece por suas almas.<sup>228</sup>

---

226 Entre outros veículos, matérias sobre o assunto foram divulgadas pelos jornais *O Globo* e *BBC*, disponível em: JUSTIÇA..., 2014; e KAWAGUTI, 2014.

227 SALOMÃO, 2012.

228 QUAINO, 2014.

No entanto, conforme apurado pela imprensa, a lista continha erros e apresentava o nome de militares ainda vivos.<sup>229</sup> Em resposta ao relatório, o general Nilson Cerqueira – um dos 377 militares citados no documento, responsável por violar direitos humanos – questionou: “Sou eu, que cumpri a lei, que violei direitos humanos? E os terroristas? São o quê? Inclusive, a terrorista que é presidente do país?”<sup>230</sup>.

Chama atenção a ação de setores militares contrários ao reconhecimento dos fatos ocorridos na ditadura. A atitude é revelada como uma preocupação com a imagem das Forças Armadas, de modo que não seja identificada como responsável por graves violações, mas como uma instituição que procurou manter a ordem. Ainda que a CNV não tivesse o poder de levar os casos à justiça, a divulgação se apresentava como uma ameaça aos interesses dos militares. Impedir a divulgação dos fatos é uma forma de produzir uma interpretação específica sobre a ditadura. No discurso oficial dos militares, a ditadura foi uma reação à ameaça comunista que existia no Brasil. Eles, portanto, teriam agido no sentido de defender a nação. Além disso, a ditadura seria uma intervenção porque os opositores também estariam agindo de forma violenta. Dessa forma, impera a ideia de que é preciso superar o passado e perdoar ambas as partes para, então, seguir adiante.

O documento elaborado pela CNV foi dividido em três volumes. O primeiro traz as atividades realizadas pela comissão, descreve os fatos examinados e apresenta as conclusões e recomendações, como prevê o art. 11 da lei que deu origem à comissão. Nele são abordadas as estruturas do *estado* empregadas e as graves violações de direitos humanos. Também são citados alguns casos considerados emblemáticos, como o da Guerrilha do Araguaia e a Casa da Morte, em Petrópolis; a atuação de forças internacionais na repressão ocorrida na América do Sul; além dos 377 nomes levantados de agentes públicos envolvidos em “graves violações de direitos humanos”, separando-os em três categorias: 1) responsabilidade político-institucional; 2) responsabilidade pelo controle de gestão de estruturas e procedimentos; e 3) responsabilidade pela autoria direta.

O primeiro grupo diz respeito aos presidentes durante o regime militar, os quais colocaram em prática a Doutrina de Segurança Nacional, os atos institucionais e outras medidas de exceção, a fim de dar o suporte ideológico, político e administrativo do período. No segundo grupo, por sua vez, são encontrados os agentes que orientaram e

---

229 TOSTA; GODOY, 2014, p. 8.

230 MARTINS, 2014.

dirigiram o funcionamento dos órgãos de repressão, sem necessariamente ter atuação direta. O terceiro grupo, por fim, diz respeito aos agentes que executaram diretamente as graves violações de direitos humanos.

O segundo volume reúne um conjunto de nove textos temáticos de responsabilidade individual de alguns membros da CNV a respeito das graves violações de direitos humanos. Diferentemente do volume anterior – que é essencialmente descritivo, evitando “aproximações de caráter analítico, convencidos de que a apresentação da realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica”<sup>231</sup> –, o segundo volume deixa mais explícito aquilo que a comissão considerou como o mais digno de reflexão; a saber: violações de direitos a militares, trabalhadores, camponeses, indígenas e homossexuais. Trata ainda das violações das igrejas cristãs e universidades, além de apontar o apoio civil, sobretudo de empresários, concedido à ditadura e aos movimentos de resistência.

O último volume é o maior deles e retrata, de acordo com o próprio documento, “a história de vida e as circunstâncias da morte de 434 mortos e desaparecidos políticos”<sup>232</sup>. São apresentados, em ordem cronológica, 191 *mortos* e 243 *desaparecidos*, sendo que 33 corpos tiveram seu paradeiro posteriormente localizado, um deles durante o trabalho da comissão. Essas *vítimas* são apresentadas juntamente com suas biografias, considerações sobre o caso até a instituição da CNV, circunstâncias da morte, local da morte, identificação de autoria, fontes principais de investigação, conclusões e recomendações. Cabe destacar que a CNV recomendou que as investigações deveriam ter continuidade, a fim de identificar a responsabilidade dos agentes envolvidos.

A CNV também coletou depoimentos entre as *vítimas*, *testemunhas* e agentes da repressão. Os depoimentos não são analisados em um único capítulo, mas estão diluídos por todo o relatório final. Parte desses relatos ganhou destaque especial no primeiro volume, no capítulo “Métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas”. Para a comissão, o esforço em esclarecer os casos de tortura, morte, desaparecimento forçado, ocultação de cadáver e identificação de locais relacionados às graves violações de direitos humanos se apresentam como uma forma de garantir os

---

231 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 2, n.p.

232 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 3, p. 25.

direitos humanos; um ato de “solidariedade social e decência” com todos os vitimizados pelo regime.<sup>233</sup>

A proposta do capítulo foi demonstrar a institucionalização da tortura a partir do golpe de 1964, tanto como método para obter informações e confissões, como modo de disseminar o medo por meio da intimidação. Antes utilizada em presos comuns, a tortura se tornou a essência da repressão política, com o argumento de garantir a segurança nacional e o combate ao terrorismo. Porém, sua existência era, e ainda é, oficialmente negada pelas Forças Armadas. Admitiam-se casos isolados, considerados abusos, excessos ou situações fora de controle. Apesar de negar, a CNV apurou numerosas evidências de que as autoridades tinham conhecimento dessas práticas, mas se recusavam efetivamente a investigar .

Conforme previsto em lei, a CNV deveria apresentar sua “conclusão” sobre a ditadura. Foram apresentados, então, quatro conclusões, concluindo a comprovação das graves violações de direitos humanos, a comprovação do caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos, a caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade e a persistência do quadro de graves violações aos direitos humanos.<sup>234</sup>

As “recomendações” pretendiam indicar um caminho a ser seguido para resolver as questões não resolvidas da ditadura. Ao todo, o relatório contém 29 recomendações às autoridades nacionais, sendo elas medidas institucionais, reformulações normativas e medidas para acompanhar ações e recomendações apresentadas pela comissão. Destaco algumas: o reconhecimento oficial da responsabilidade institucional das Forças Armadas pelos crimes ocorridos durante a ditadura; a punição de agentes públicos envolvidos em episódios de tortura e assassinato; o ressarcimento de torturadores à *União* pelas indenizações pagas às *vítimas*; a proibição de qualquer celebração oficial relacionada ao golpe militar de 1964; as mudanças nos registros de óbito das *vítimas*; as mudanças das leis para punir “crimes contra a humanidade” e “desaparecimentos forçados”; a promoção dos “valores democráticos” e dos direitos humanos na educação escolar; a manutenção dos trabalhos da CNV, visto que não foi possível esgotar todas as possibilidades de investigação; e, por fim, a abertura dos arquivos militares.

Este é um exemplo de recomendação de caráter institucional:

---

233 NOTA..., 2014.

234 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 1, p. 962.



Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais.<sup>235</sup>

Uma das recomendações de maior desdobramento da CNV foi a do julgamento de militares. Baseado nela, o presidente da OAB na ocasião, Marcus Vinicius Coêlho, disse que a instituição entraria com uma nova ação no STF pedindo o julgamento de militares.<sup>236</sup> De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério Público, até 2017 foram apresentadas 27 ações penais contra agentes da ditadura, incluindo acusações de falsificação de laudos, tortura, morte e ocultação de cadáver. No entanto, a maior parte dos crimes cometidos durante a ditadura continuam silenciados e contam com o respaldo jurídico da Lei da Anistia que, para o *Estado brasileiro*, impede a responsabilização daqueles que cometeram crimes, o que faz com que o país não esteja cumprindo o que foi recomendado pela corte.

Ainda que esse seja o argumento oficial, o relatório final também menciona as divergências internas dentro da comissão. O conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho foi contrário a essa recomendação, por corroborar a já mencionada decisão do STF na ADPF nº 153, que mantém a interpretação atual de não punição.

O resultado do trabalho da CNV permite observar os caminhos percorridos pela comissão para construir a história do regime e de suas *vítimas*. Essa não foi a primeira vez que o tema surgiu. Porém, a particularidade está no fato dessa ter sido a primeira vez que aqueles que sofreram com a violência receberem a alcunha de *vítimas*. Porém, assim como nas outras oportunidades em que o *estado* tratou do tema, foram criados critérios para identificar quem foram essas pessoas, os quais serão explorados a seguir.

#### **4.3 As vítimas na ótica da CNV**

No caso brasileiro, o tratamento aos grupos que sofreram com o *terrorismo de estado* se deu de forma fragmentária e ambígua (SARTI, 2014, p. 78). Desde os anos 1990, a memória daqueles que sofreram com a violência da ditadura vinha sendo ressignificada por sucessivos governos civis. A forma como as leis nº 9.140 e 10.559

---

<sup>235</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 1, p. 965.

<sup>236</sup> SCHREIBER, 2014.

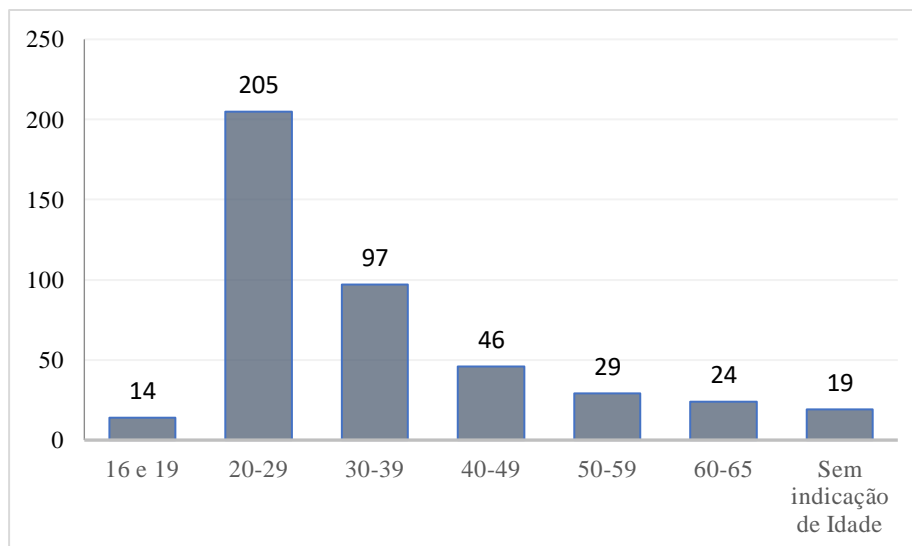
foram pensadas e colocadas em prática no país atribuíam um sentido específico à questão da memória da ditadura, sobretudo no que se refere àqueles que sofreram com a violência do regime. Em nenhuma delas houve menção à palavra *vítima*, o que evidencia, segundo Mezarobba (2010, p. 12), a permanência do legado autoritário. Além disso, ao não reconhecer oficialmente enquanto tais, é como se não houvesse a possibilidade de inserção para esses grupos e suas demandas políticas.

O cenário foi alterado com o estabelecimento da CNV. Com enfoque nos relatos das *vítimas*, o sofrimento passou a ser uma questão importante para o reconhecimento público e oficial da violência do período (SARTI, 2014, p. 79). Por meio da CNV, muitos que não tinham espaço para divulgar suas histórias encontraram um ambiente de diálogo, recepção e até mesmo acolhimento por meio dessa categoria. Existe, portanto, uma atribuição de valor a essa vivência que os coloca em um lugar específico – de *vítima* – e, dessa forma, acaba por essencializar comportamentos específicos e identidades.

No decorrer do documento, os sujeitos analisados pela CNV também são apresentados de outras formas: militantes, resistentes, guerrilheiros, perseguidos e presos políticos são termos empregados em alusão a essas *vítimas*. No entanto, no terceiro volume, aqueles que sofreram as graves violações de direitos humanos têm essa agência apagada e se tornam *vítimas do terrorismo de estado*. Dessa forma, são apresentados como grupos que sofreram, e não como grupos que lutaram. Não existiria espaço para narrativas de heroísmo, de participação na defesa de liberdades e ideais. Assim, o foco sobre a vitimização acaba por produzir narrativas padronizadas e normalizadas.

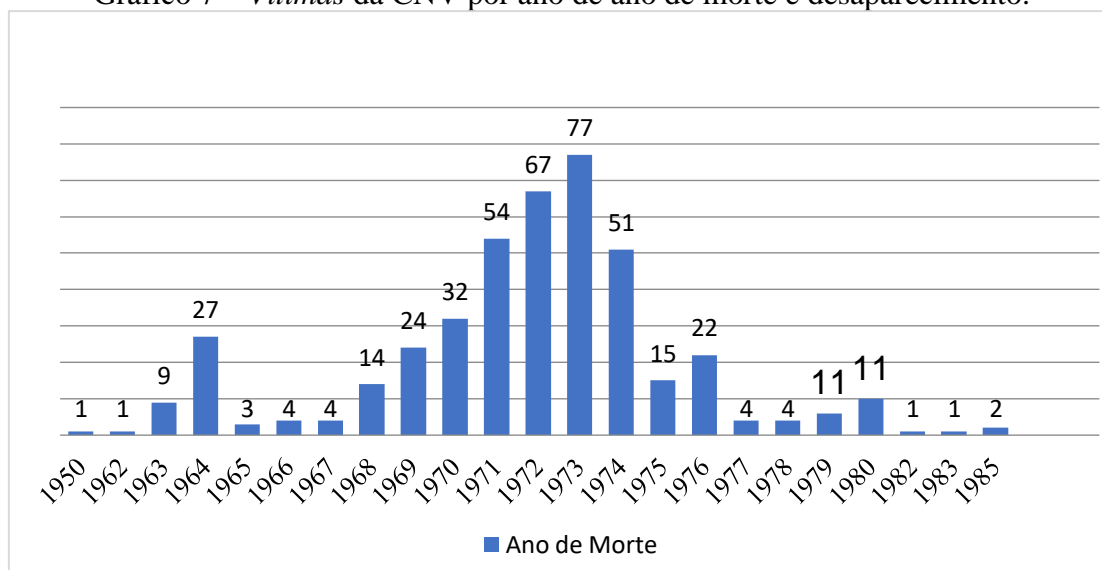
A delimitação das 434 *vítimas* da ditadura, consideradas pela CNV, produziu um perfil particular de sujeitos que tiveram seus direitos violados. Dentre elas, apenas 52 são mulheres, enquanto 382 são homens. A maioria é de jovens de entre 20 a 29 anos, e cerca de 82% das mortes e dos desaparecimentos ocorreram no período em que o AI-5 vigorou (1968-1979), conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 6 – *Vítimas* da CNV por idade



Fonte: Relatório da CNV (2014).

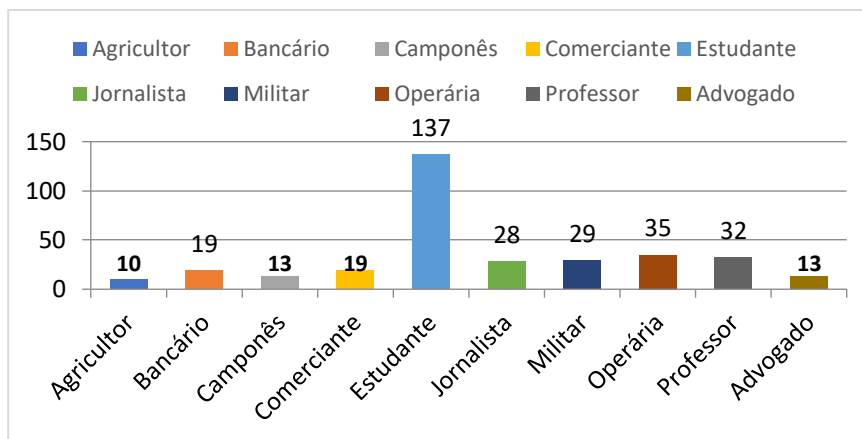
Gráfico 7 – Vítimas da CNV por ano de morte e desaparecimento.



Fonte: Relatório da CNV (2014).

No que se refere ao perfil profissional, cabe destacar que o grupo mais atingido foi o de estudantes. Abaixo, destaco as dez profissões que mais aparecem entre as *vítimas* da ditadura. Ressalto ainda que muitas delas são apresentadas com mais de uma profissão, sendo destacado o que faziam antes da militância e o que passaram a fazer depois.

Gráfico 8 – Vítimas da CNV por profissão



Fonte: Relatório da CNV (2014).

Em relação à atuação política, o relatório priorizou aqueles que tiveram envolvimento com a luta armada ou alguma organização política. Novamente, dou ênfase às organizações que apresentaram a maior quantidade de *vítimas*. Ressalto, ainda, que muitos participaram de mais de uma organização. Vejamos o gráfico:

Gráfico 9 – *Vítimas* da CNV por organização política



Fonte: Relatório da CNV (2014).

Dos 434 sujeitos reconhecidos como *vítimas* da ditadura, apenas 51 não apresentam envolvimento com nenhuma organização política. Ao priorizar os que tiveram envolvimento com a luta armada, o relatório final da CNV acabou reforçando a perspectiva de que o regime atingiu aqueles que se colocaram efetivamente contra a ordem vigente, enquanto a sociedade, de modo geral, esteve distante da violência.

A CNV, portanto, contribuiu com um perfil bastante específico das *vítimas* da ditadura: são, em sua maioria, homens, jovens, estudantes e envolvidos com alguma organização política. Ao estabelecer esse perfil, alguns grupos ficaram de fora da contabilidade. A CNV apontou que cerca de 8.350 indígenas foram mortos durante o período investigado. De fato, foi a primeira vez que houve reconhecimento oficial da ação da repressão contra povos indígenas. Porém, como bem observou Gallagher (2017, p. 180), eles se tornam diferentes das *vítimas* que receberam um lugar de destaque no relatório, com o terceiro volume dedicado exclusivamente a elas. Se as *vítimas* aparecem com a descrição de suas trajetórias, atuação política e circunstâncias de morte, os indígenas aparecem enquanto números, sem que suas histórias sejam apresentadas. Apenas no capítulo 14 do primeiro volume, *A guerrilha do Araguaia*, algumas poucas trajetórias foram exploradas individualmente. Conforme destacou Gallagher,

Se, por um lado, vemos no primeiro volume do informe e, sobretudo, no terceiro, uma individualização das histórias de repressão, uma narração – por vezes detalhada, como nos casos de ex-presidentes, deputados e pessoas ligadas à CNV – das trajetórias vividas e violências sofridas, quando se trata de sujeitos/as identificados/as como indígenas, os números e narrações grupais genéricas se sobrepõem ao escrutínio e à individualização das investigações e relatos, na maior parte das vezes. (GALLAGHER, 2017, p. 180).

Além dos povos indígenas, o segundo volume do relatório acabou identificando grupos específicos de *vítimas*, como militares, trabalhadores, camponeses, religiosos, estudantes universitários e homossexuais. No entanto, diferentemente dos indígenas, esses grupos apareceram individualizados no terceiro volume.

É importante analisar a distinção que a CNV propôs entre as *vítimas* e as *testemunhas*. Não se trata apenas de uma mudança de denominações, mas de uma alteração de sentidos que se pretende atribuir aos grupos. Originalmente, a noção de *vítima* está vinculada às políticas de reparação diante das atrocidades cometidas nas guerras, principalmente no Holocausto, por este estar inscrito na categoria de crime contra a humanidade. Tal noção busca dar inteligibilidade ao sofrimento de grupos sociais específicos, dando legitimidade moral às suas reivindicações (SARTI, 2011, p. 54).

É justamente desse entendimento da categoria *vítima* que surgiu a diferença que a CNV fez em relação às *testemunhas*. Se a *vítima* é aquela que sofreu com o *terrorismo de estado*, agora ela encontra legitimidade para a reparação e pode ser inserida socialmente ao expressar seu sofrimento. As *testemunhas* do relatório final são aquelas capazes de produzir discursos sobre o passado e expor experiências traumáticas sem ter

sofrido violência direta. São, por exemplo, os *familiares* daqueles que foram vitimizados. Suas narrativas, de modo geral, revelaram o sofrimento dos outros. Não houve espaço no relatório final para que as mães expressassem seus sofrimentos em função da prisão ou da morte de seus filhos. O espaço foi aberto para que falassem sobre o sofrimento de seus filhos. Há, portanto, um lugar ocupado por aquele que sofreu a violência – a *vítima* – e aquele que presenciou a violência – a *testemunha*.

No tópico “As vítimas de tortura e suas marcas”, essa distinção ficou evidente. Os subtópicos são divididos entre “Sofrimento da família”, “Sequelas físicas” e “Sequelas psíquicas”. No primeiro, o relatório final se concentrou em expor a narrativa dos *familiares* a respeito daquele que era vitimado. Seu sofrimento é resultado do sofrimento do outro, mas o *familiar* é apresentado sempre nessa condição, e não como *vítima*. Tal fato pode ser observado no depoimento de Lina Pena Stamine, apresentada como mãe do militante Marcos Arruda:

Ele estava tonto e com dor de cabeça. Ele conseguiu me dizer que na primeira vez ele foi selvagemmente espancado e sofreu choques elétricos violentos nas orelhas, bocas e pernas (o que provocou a paralisia de sua perna esquerda) e testículos. [...] Senhor Ministro, em nome da justiça que o senhor representa e dos direitos do meu filho como ser humano e como brasileiro, eu apelo para que salve meu filho das mãos daqueles selvagens.<sup>237</sup>

Em contrapartida, nos subtópicos a respeito das sequelas, somente aqueles que sofreram violência física ganharam espaço para demonstrar as marcas que a experiência na ditadura causou. O modo como a CNV se apropriou da experiência narrada fez com que tal experiência fosse considerada a história real, a “verdade”. Conforme aponta o documento,

Esses depoimentos sempre foram coerentes, [...] confirmando-se no que diz respeito à indicação dos locais onde a violência ocorria, aos múltiplos serviços de segurança envolvidos, às pessoas responsáveis e aos métodos. Esses métodos eram inclusive designados com um vocabulário abundante e de termos específicos, o que jamais teria sido possível se a tortura fosse apenas a manifestação da arbitrariedade com excessos pontuais de alguns agentes da repressão.<sup>238</sup>

Os relatos das *vítimas*, desse modo, funcionaram como evidências do que ocorria no período – as memórias pessoais se tornam uma prova (RICŒUR, 2007). Porém, não se trata de uma prova no sentido jurídico, visto que sua função não é a emissão de uma

---

<sup>237</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 1, p. 381.

<sup>238</sup> *Idem*, p. 355-356.

sentença, mas de uma narrativa capaz de revelar a experiência do período, carregada de autoridade. Ainda que utilize outros tipos de fontes, como documentos escritos, o relatório final atribui um valor superior aos relatos das *vítimas*, como pode ser observado no trecho a seguir:

a tortura, enquanto prática sistemática, adotava métodos e instrumentos padronizados, registrados em diversos documentos, nomeadamente em cartas encaminhadas pelos presos políticos a organizações nacionais e internacionais, e nos processos políticos que tramitaram na Justiça Militar brasileira, conforme levantamento feito no projeto Brasil: nunca mais. Os métodos e instrumentos da tortura aparecem ainda nos dolorosos relatos das pessoas em que eles foram aplicados, e que corajosamente decidiram trazê-los a público, por vezes muitos anos depois da ocorrência da agressão.<sup>239</sup>

Além de ser um espaço para que as *vítimas* narrem experiências, os depoimentos públicos também funcionam como uma forma de divulgar o trabalho da própria comissão, mobilizar e sensibilizar a sociedade para a temática. Como aponta o relatório, trata-se de um instrumento capaz de “reparar” danos por meio do ato de dar voz àqueles que sofreram com a violência e deixar as violações que ocorreram registradas oficialmente. Nessa perspectiva, a CNV foi formulada para garantir um duplo caráter “reparador”. Ao mesmo tempo em que busca permitir a “cura” por meio da fala, pretende fazer com que essa história fique registrada, a fim de que “os fatos descritos nunca mais venham a se repetir”.<sup>240</sup> Assim, deve-se considerar a noção de “verdade” trazida pelo relatório final em sua dimensão ético-política, e não epistemológica. Nessa lógica, é fundamental que o passado seja recuperado a ponto de incorporar um compromisso de responsabilidade e dívida.

Além disso, tal “verdade” não deve ser vista em oposição à mentira (MAESO, 2011, p. 356). Na realidade, foram produzidas “verdades” que dizem respeito não só à diversidade de experiências e à subjetividade das escolhas feitas na elaboração do relatório, mas também às relações de poder, que se encontram por trás daqueles que o elaboraram. Por meio de depoimentos, a comissão apontou verdades factuais, confirmou os eventos, o que corrobora as informações dos depoimentos. Ao refletir sobre a tortura como método teórico-empírico, passível de ser ensinada, a CNV utilizou três testemunhos que apontam para essa afirmativa, entre eles o de Dulce Pandolfi. Na ocasião, Dulce contou que serviu

---

<sup>239</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 1, p. 365.

<sup>240</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. 1, n.p.

de cobaia para uma aula de tortura. O professor, diante dos seus alunos, fazia demonstrações com o meu corpo. Era uma espécie de aula prática, com algumas dicas teóricas. Enquanto eu levava choques elétricos, pendurada no tal do pau de arara, ouvi o professor dizer: “essa é a técnica mais eficaz”. Acho que o professor tinha razão. Como comecei a passar mal, a aula foi interrompida e fui levada para a cela. [...] A resposta do médico Amílcar Lobo, diante dos torturadores e de todas nós, foi: “ela ainda aguenta”. E, de fato, a aula continuou.<sup>241</sup>

Sua fala, portanto, permite perceber o caráter científico da tortura ao demonstrar que existiam métodos passíveis de serem ensinados, e que a violência seguia um padrão. Além disso, acrescenta-se a figura de um médico, capaz de averiguar se ela teria ou não condições de sofrer mais violência.

Como forma de corroborar a fala, o relatório final apresentou uma fonte documental, o *Manual do interrogatório* (1971), cujo objetivo era estabelecer um método de extração de informação dos presos. Após uma breve apresentação do conteúdo do manual, o relatório final afirma: “Mais do que admitir o uso da violência, o *Manual do interrogatório* se propunha a regular a administração dessa violência, para alcançar o domínio do interrogado pelo interrogador”<sup>242</sup>.

Outro ponto que merece destaque é o enfoque nas *vítimas* e *testemunhas*. A centralização dessas experiências individuais criou uma tensão entre o que é particular e o que é geral. A história ali revelada é considerada o que de fato aconteceu na ditadura brasileira. Os relatos comprovam que tudo ocorreu. A dimensão das histórias se perde, e os testemunhos, enquanto fragmentos, são peças de narração da vida das pessoas. Nesse sentido, essas falas têm o seu valor transformado: saem do lugar de experiências particulares e se tornam experiências coletivas, como se todos tivessem vivido a violência da mesma forma.

\*\*\*

O estabelecimento de uma comissão da verdade no Brasil não ocorreu de forma simples, mas com intensos debates entre os atores sociais em torno dessa temática. A dificuldade de estabelecer um órgão capaz de reconstruir a memória da ditadura, com ênfase nas histórias das chamadas *vítimas*, esbarrou no entendimento de anistia recíproca defendido por setores militares e parlamentares. Dessa forma, o mecanismo de

---

<sup>241</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, 2014, vol. 1, p. 351.

<sup>242</sup> *Idem*, p. 353.



investigação estabelecido no país não foi capaz de avançar no sentido do estabelecimento da justiça.

A partir dos seus trabalhos, a CNV trouxe para dentro do *estado* novas concepções a respeito daqueles que sofreram durante a ditadura no país. Foi a primeira vez que aqueles *afetados* pelas violações de direitos humanos foram denominados *vítimas*. Além disso, a comissão apresentou uma preocupação especial com alguns grupos – considerados *vítimas* de formas de violações específicas, como as populações indígenas. Elas, por sua vez, ainda que não tenham suas mortes destacadas pelo relatório, não foram apresentadas especificamente entre os 434 *mortos e desaparecidos*, reconhecidos oficialmente.

A comissão ainda produziu sentidos diferentes para aqueles que foram diretamente *afetados* pela violência e os que precisam lidar com a violência sofrida por seus parentes. Desse modo, os *familiares* se tornaram *testemunhas* da violência sofrida por seus pais, filhos, irmão – esses sim as *vítimas* da CNV.

## CONCLUSÃO

Como o regime ditatorial encarava aqueles que faziam oposição à ditadura: eram os *criminosos*, *atingidos* ou *vítimas*? São aqueles que morreram? Ou os que foram presos? E os *familiares* dos presos? Quem pode ser identificado dessa forma? Como foram as disputas para construir essas categorias? Essas e outras questões fundamentaram a presente tese. Para respondê-las, procurei compreender as disputas em torno do tema desde o fim dos anos 1970, quando foi promulgada a Lei de Anistia, até 2014, quando foram encerrados o trabalho da CNV no Brasil.

Ao longo do primeiro capítulo, procurei demonstrar como – diferentemente do que esperavam os militares – a questão dos crimes ocorridos durante a ditadura não seria esgotada com o estabelecimento da Lei de Anistia. Mesmo com o esforço de esquecimento e perdão proposto pela legislação, muitas foram as disputas em torno do sentido de anistia à época. O governo defendia que deveriam ser perdoados os *criminosos*. Nessa lógica, militares e militantes de oposição que não estivessem envolvidos com crimes de sangue receberiam o benefício da anistia. Por outro lado, setores do MDB, *presos políticos*, movimentos sociais e *familiares* divergiam do governo, em defesa de uma anistia “ampla, geral e irrestrita”.

Nessa queda de braço, a proposta do governo foi a vencedora e influenciou todo o debate a respeito da ditadura no país, de modo que os militares conseguiram se isentar da responsabilidade dos crimes ao longo dos anos.

O advento da democracia e o estabelecimento de uma nova Constituição, em 1988, permitiria algumas mudanças na forma de lidar com a ditadura. No que se refere à anistia, o documento inovou ao anistiar os *atingidos*, e não os *criminosos*. Nesse ponto, há uma mudança significativa de sentido. Quando eram considerados *criminosos*, entendia-se que eram responsáveis pelos atos de violência; eram, portanto, os agentes da ação. Ao serem denominados *atingidos*, são vistos como afetados pela violência, mesmo que ainda não fossem identificados como *vítimas*. Além disso, a mudança de nomenclatura aumentava o rol de pessoas compreendidas pela Constituição. Ao considerar tais sujeitos como *atingidos*, eram incluídos não somente aqueles que combateram o *terrorismo de estado* e, por isso, foram punidos – portanto, *criminosos*. Os *atingidos* passaram a ser também aqueles que tiveram suas vidas profissionais afetadas pela ditadura. Apesar das mudanças, os debates a respeito do esclarecimento dos crimes da ditadura não avançavam, tampouco a temática da memória e da justiça no país. Baseando-se na ideia de perdão imposta pela

anistia de 1979, os militares seguiram sem ser responsabilizados pelas violações do período.

A década de 1990 marca o maior envolvimento do Brasil em questões relacionadas aos direitos humanos e à ampliação dos debates a respeito daqueles que sofreram com a violência da ditadura. Em 1995, em virtude principalmente da pressão exercida pelos *familiares*, o tema dos *mortos e desaparecidos* foi levado ao Congresso Nacional. Era um novo passo no sentido de dar maiores esclarecimentos sobre a violência do período ditatorial. Durante o mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998), a partir da Lei nº 9.140, foram reconhecidas os *mortos e desaparecidos* da ditadura. Os critérios adotados pelo *estado* para essa identificação produziram um grupo específico de *atingidos*, os quais eram, em sua maioria, homens, jovens e estudantes – membros de organizações políticas de oposição ao regime. As ausências fizeram com que os *familiares* seguissem pressionando e o tema não fosse encerrado.

Voltada para os *mortos e desaparecidos*, a *política de memória* brasileira à época desconsiderava outras formas de violência, como perda de emprego, impedimento de concluir a graduação, exílio, clandestinidade, entre outras. Essa foi a questão central debatida ao longo do terceiro capítulo. As ausências mantidas pelas políticas adotadas oficialmente pelo *estado* exigiam novas iniciativas no que diz respeito ao tratamento dado aos que sofreram violência cometida durante a ditadura no Brasil. A Lei nº 10.559 passou a reconhecê-los como *anistiados políticos* e a conceder reparação àqueles que foram *atingidos* pela ditadura de formas diversas. Eles foram afastados de suas atividades profissionais ou impedidos de concluir seus cursos, por exemplo. Ainda que novas políticas fossem adotadas, a disputa por ampliar ou manter o rol de *atingidos* seguia entre *familiares*, movimentos sociais, setores militares e instâncias estatais.

O estabelecimento da CNV no país viria a transformar ainda mais as práticas do governo voltadas para as agora *vítimas* da ditadura. Essa foi a primeira vez em que o *estado* as reconheceu e as nomeou dessa forma, mas não sem disputas. Os dilemas em torno do tema surgiram ainda em 2009, com o estabelecimento do PNDH-3, e se mantiveram até mesmo depois do encerramento dos trabalhos da CNV.

De *criminosos*, tornaram-se *atingidos* e, em seguida, *vítimas* da ditadura. Longe de ser apenas uma forma diferente de nomear e identificar as pessoas, essas mudanças produziram novos sentidos e foram aos poucos incluindo novos grupos nas *políticas de memória* adotadas pelo *estado*. Se em 1995, 136 pessoas foram reconhecidas como

*mortos e desaparecidos* pela ditadura, os anos 2000 ampliaram esse número para 434 e, ainda, reconheceram outras formas de violência, como a perda de emprego, o afastamento da profissão, perdas familiares, entre outras.

Até o presente momento, os dados da CNV são os oficiais. No entanto, conforme apontam as conclusões da própria comissão, o trabalho de pesquisa foi finalizado, mas isso não significa que os dados sejam absolutos ou que estejam encerrados. A história segue seu percurso, e novos governos, novas descobertas e novos atores sociais podem renovar o debate e ampliar os direitos que parecem consolidados ou, mesmo, diminuir o número de *atingidos*, reforçando o discurso do perdão oferecido pela anistia e a ideia de responsabilidade dos dois lados.

## FONTES

A ANISTIA na sua essência. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, n. 14, 22 abr. 1979. 1º Caderno, Política e Governo, p. 2. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_09&pasta=ano%20197&pesq=%22A%20anistia%20na%20sua%20ess%C3%Aancia%22&pagfis=197786](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_09&pasta=ano%20197&pesq=%22A%20anistia%20na%20sua%20ess%C3%Aancia%22&pagfis=197786). Acesso em: 15 nov. 2020.

ABREU, A. A. (coord.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro: pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dias-guilherme>. Acesso em: 5 nov. 2020.

ABREU, A. A. (coord.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro: pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/geraldo-magela-da-cruz-quintao>. Acesso em: 5 nov. 2020.

ABREU, A. A. (coord.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro: pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/tavares-martus>. Acesso em: 5 nov. 2020.

ANISTIA e suas frustrações. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, n. 137, 23 ago. 1979, 1º Caderno, Coluna do Castello, p. 2. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015\\_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=204074](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=204074). Acesso em: 10 jan. 2021.

ANISTIA exclui terroristas condenados. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 89, n. 81, 28 jun. 1979. Capa, p. 1. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015\\_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=201218](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=201218). Acesso em: 15 nov. 2020.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Projeto “**Brasil: nunca mais**”. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRANCO, C. C. Onde para a curiosidade. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 2, 18 jul. 1979. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015\\_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=202235](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=202235). Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, n. 307, 23 set. 1988, p. 14257-14373. Disponível em:

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/307anc23set1988.pdf#page=57> Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da União: Brasília, DF: 5 out. 1988, p. 27. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Balanco de atividades**: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade, Brasília, DF: Comissão Nacional da Verdade, 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **O que é exposição de motivos de uma proposição?** Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy\\_of\\_perguntas-frequentes/processo-legislativo](https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/processo-legislativo). Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 1. Data: 28 de junho de 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia>. Acesso em: janeiro de 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 100. Data: 21 de agosto de 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia>. Acesso em: 5 nov. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 101. Data: 22 de agosto de 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 127. Data: 03 de agosto de 2001. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD03AGO2001.pdf#page=>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 137. Data: 14 de setembro de 1995. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14SET1995.pdf#page=>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 164. Data: 07 de novembro de 2002. Disponível em: [http://imagem.camara.leg.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=7/11/2002#/](http://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=7/11/2002#/). Acesso em: ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 174. Data: 09 de outubro de 2002. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD09OUT2002.pdf#page=>. Acesso em: 1 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 253. Data: 22 de setembro de 2011. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD22SET2011.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1).

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2).

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 13 mar. 1967. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 29 set. 1969. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 611, de 21 de junho de 1992**. Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior. Brasília, DG: Diário Oficial da União, [s. d.]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0611.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972. Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 nov. 1972. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15821.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978**. Define os crimes contra Segurança Nacional, estabelece sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 dez. 1978. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6620.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6620.htm). Acesso em: 15 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 28 ago. 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.** Modifica dispositivos da Lei nº 5682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-Lei nº 1541, de 14 de abril de 1977; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 dez. 1979. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6767-20-dezembro-1979-357280-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

**BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 22 dez. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

**BRASIL. Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.** Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Brasília, DF: Diário da União, 13 maio 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 14 ago. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 5 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.** Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 dez. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8971.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8971.htm). Acesso em: 5 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.** Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário da União, 5 dez. 1995a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.** Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 abr. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9455.htm). Acesso em: 15 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.** Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 14 nov. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.** Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.



Brasília, DF: Diário Oficial da União, 6 maio 2005. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm). Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 nov. 2011 (ed. extra). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm). Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002**. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 29 ago. 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2002/medidaprovisoria-65-28-agosto-2002-463729-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Comissão de Anistia. **Relatório anual Comissão de Anistia 2011**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Cidadania, Comissão de Anistia, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Comissão de Anistia. **Relatório anual Comissão de Anistia 2012**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Cidadania, Comissão de Anistia, 2016.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Comissão de Anistia. <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/como-requerer-sua-anistia-politica>. Acesso em: 1 nov. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 14, de 1979**. Revoga dispositivo da Lei nº 5449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis 672 e 1273, respectivamente de 3 de julho de 1969 de 29 de maio de 1973, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/24278>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 869, de 1995**. Dispõe sobre o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=183709>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.736, de 2010**. Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 2 de 20 de agosto de 2012**. Dispõe sobre a atuação da Comissão Nacional da Verdade. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 set, 2012. Disponível em: [http://lex.com.br/legis\\_23758839\\_resolucao\\_n\\_2\\_de\\_20\\_de\\_agosto\\_de\\_2012.aspx](http://lex.com.br/legis_23758839_resolucao_n_2_de_20_de_agosto_de_2012.aspx). Acesso em: 15 nov. 2020.

BRITTO, P. Cláudio Fonteles anuncia saída da Comissão da Verdade. **Folha de S.Paulo**, São Paulo/Brasília, DF, 18 jun. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1296999-fonteles-deixa-a-comissao-nacional-da-verdade.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CAMPOS, J. P. Doze vezes em que Bolsonaro e seus filhos exaltaram e acenaram à ditadura. **Veja**, São Paulo, 1 nov. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/doze-vezes-em-que-bolsonaro-e-seus-filhos-exaltaram-e-acenaram-a-ditadura/>. Acesso em: 14 nov. 2020.

CASTRO, J.; OLIVEIRA, R. Visita ao batalhão onde funcionava DOI-Codi é barrada pelo Exército. **O Globo**, Rio de Janeiro, 21 ago. 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/visita-ao-batalhao-onde-funcionava-doi-codi-barrada-pelo-exercito-9641366>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CAVALLARO, J. L. Não é presente – é dever. **Folha de São Paulo**, São Paulo. Caderno Brasil, p. 3, 10 jul. 1995. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12845&anchor=551724&origem=busca&pd=84181ffd02605bb0a4c18c629b608901>. Acesso em: 14 nov. 2020.

CECHINE, S.; LAMARÃO, L. José Carlos Dias. *In*: ABREU, A. A. *et al.* (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro: Pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dias-jose-carlos>. Acesso em: 5 nov. 2020.

CECHINE, S.; LAMARÃO, L. José Gregori. *In*: ABREU, A. A. *et al.* (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro: Pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-gregori>. Acesso em: 5 nov. 2020.

CERIONI, C. Leia na íntegra o discurso de Bolsonaro na Assembleia da ONU. **Exame**, São Paulo, 24 set. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/leia-na-integra-o-discurso-de-bolsonaro-na-assembleia-da-onu/>. Acesso em: 14 nov. 2020.

COIMBRA, C. Memória e reparação. **O Globo**, Rio de Janeiro, p. 7, 18 jul. 2009.

COLETTA, R. D. Comissão de Anistia analisa indenização a Dilma, e palavra final será de Damares. São Paulo/Brasília, 21 jun. 2019. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/comissao-de-anistia-analisa-indenizacao-a-dilma-e-palavra-final-sera-de-damares.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.

COMISSÃO da Verdade: entre a memória e a história. **Associação Nacional de História**, São Paulo, 12 jan. 2012. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/543-posicao-da-anpuh-sobre-a-participacao-dos-historiadores-na-comissao-da-verdade>. Acesso em: 8 nov. 2020.

COMISSÃO de Direitos Humanos e Minorias: Histórico. Câmara dos Deputados, Brasília, [s. d.]. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/conheca-a-comissao/oquee.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA (CBA). **Carta de Salvador**. Bela Vista, Congresso Brasileiro Pela Anistia, 1., Pontifícia Católica de São Paulo, 9 set. 1978. Disponível em: <https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/downloads/anistia/carta-de-salvador-deops50z130005005.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

COMITÊ paulista pede que Dilma retire Gilson Dipp da Comissão da Verdade. **Sul21**, Rio Grande do Sul, 16 maio 2012. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/noticias/2012/05/comite-paulista-pede-que-dilma-remova-gilson-dipp-da-comissao-da-verdade/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia) versus Brasil**. Costa Rica, 27 nov. 2010. Disponível em [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 15 nov. 2020.

COSTA, M. P.; GONZÁLEZ, R. S.; COSTA, M. C. Política de direitos humanos e estrutura institucional no Brasil: vinte anos de avanços e retrocessos. *In*: 9º Congresso Latino-americano de Ciência Política: democracias em recessão?, 2017, Montevideu. 9º Congresso Latino-americano de Ciência Política: Trabalho apresentados, 2017.

DAL PIVA, J. Após 27 anos, Comissão de “mortos e desaparecidos” identifica ossada da Vala. **O Globo**, 20 fev. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/apos-27-anos-comissao-de-mortos-desaparecidos-identifica-ossada-da-vala-de-perus-em-sp-22414116>. Acesso em: 5 nov. 2018.

DUARTE, R. Projeto da Comissão da Verdade divide opiniões. **Sul21**, Rio Grande do Sul, 14 set. 2011. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/noticias/2011/09/projeto-da-comissao-da-verdade-tem-maioria-no-congresso-mas-divide-opinioes/>. Acesso em: 14 nov. 2020.

ÉBOLI, E. Exército é contra promoção de Apolônio a general. **O Globo**, Brasília, 10 dez. 2003, p. 16.

EDITORIAL. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 4 nov. 1978, p. 11. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_09&pasta=ano%201978](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_09&pasta=ano%201978)

pesq=%22al%C3%A9m%20de%20out%C3%B3pica%20significaria%20uma%22&pagfis=175368. Acesso em: fev. 2020.

EDITORIAL. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 16 fev. 1978, p. 10. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_09&pasta=ano%20197&pesq=%22al%C3%A9m%20de%20out%C3%B3pica%20significaria%20uma%22&pagfis=189059](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_09&pasta=ano%20197&pesq=%22al%C3%A9m%20de%20out%C3%B3pica%20significaria%20uma%22&pagfis=189059). Acesso em: 5 nov. 2020.

EDITORIAL. **O Globo**, Rio de Janeiro, 8 jul. 2009, Matutina, Opinião, p. 6. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&pagina=4&ordenacaoData=dataAscendente&allwords=&anyword=&noword=&exactword=bolsa+ditadura>. Acesso em: 5 nov. 2020.

EDITORIAL. **O Globo**, Rio de Janeiro, 31 jan. 1978, Matutina, Primeira Página, p. 1. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?busca=%22A+anistia%2C+total+ou+parcial%2C+%C3%A9+inaplic%C3%A1vel%22+>. Acesso em: 5 nov. 2020.

EMOCIONADA, Dilma diz que relatório da Comissão da Verdade não é 'acerto de contas'. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 dez. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/emocionada-dilma-diz-que-relatorio-da-comissao-da-verdade-nao-acerto-de-contas-2-14790732>. Acesso em: 15 nov. 2020.

EXÉRCITO não vai investigar o caso. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 8 set. 1990. Política/Exterior, p. A9. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=11080&anchor=4059426&origem=busca&pd=9250541a72448a2568bee5b3030835af>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FH amplia efeitos da anistia no Brasil. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2002, p. A5. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_12&pasta=ano%20200&pesq=%22agora%20que%20estou%20no%20fim%20do%20meu%20mandato%22&pagfis=65259](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_12&pasta=ano%20200&pesq=%22agora%20que%20estou%20no%20fim%20do%20meu%20mandato%22&pagfis=65259). Acesso em: 15 nov. 2020.

FIGUEIREDO dá anistia e diz que sua mão está vazia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 1o Caderno, 28 jun. 1989, p. 3. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015\\_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=201220](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=201220). Acesso em: 15 nov. 2020.

FIGUEIREDO sanciona lei da anistia com o nº 6683. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 29 ago. 1979. 1º caderno, Política e Governo, p. 4. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015\\_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=204397](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_09&Pesq=%22indispens%C3%A1veis%20leis%20que%20co%3%adbam%22&pagfis=204397). Acesso em: 15 nov. 2020.

FILHA de Prestes e Olga doará indenização. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 27 ago. 2004. Disponível em:

[https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2708200417.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2708200417.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em: 15 nov. 2020.

FOLHA PRESS. Mulheres foram pioneiras na luta pela anistia durante ditadura militar. **Folha de Pernambuco**, Recife, 28 ago. 2019. Disponível em: <https://folhape.com.br/folhape/nwsPrint.aspx?mId=114857>. Acesso em: 14 nov. 2020.

FRANÇA, W. FHC concede anistia política a militares. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 1 jun. 2001. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0106200125.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0106200125.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em: 14 nov. 2020.

GASPARI, E. Em 2008 remunera-se o terrorista de 1968. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 mar. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1203200806.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH. Sobre a Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/sobre-human-rights-watch>. Acesso em: 5 nov. 2020.

IGLESIAS, S; ÉBOLI, E.; BRÍGIDO, C. Cláudio Fonteles deixa Comissão da Verdade por divergências internas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 jun. 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/claudio-fonteles-deixa-comissao-da-verdade-por-divergencias-internas-8727936#ixzz4WLAadmUI>. Acesso em: 5 nov. 2020.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML). **Programa Lugares da Memória**. São Paulo: Memorial da Resistência de São Paulo, 2015.

JUSTIÇA cancela indenização à família de Carlos Lamarca. **O Estado de São Paulo**, Rio de Janeiro, 12 maio 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/05/12/justica-cancela-indenizacao-a-familia-de-carlos-lamarca.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

JUSTIÇA nega pedido para suspender divulgação do relatório da ditadura. **G1**, Brasília, 10 dez. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/trf-1-nega-pedido-para-suspender-divulgacao-do-relatorio-sobre-ditadura.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

KAWAGUTI, L. Ex-militares tentam barrar na Justiça relatório da Comissão da Verdade. **BBC News Brasil**, Londres, 9 dez. 2014. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141208\\_militares\\_relatorio\\_1k](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141208_militares_relatorio_1k). Acesso em: 15 nov. 2020.

LEI de desaparecidos tem data. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro 23 ago. 1995, p. 5. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_11&pasta=ano%20199&pesq=%22equil%C3%ADbrio%20e%20encerram%20esse%20per%C3%ADodo%22&pagfis=148819](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_11&pasta=ano%20199&pesq=%22equil%C3%ADbrio%20e%20encerram%20esse%20per%C3%ADodo%22&pagfis=148819). Acesso em: 15 nov. 2020.

LEITE, E. Bete Mendes denunciou Ustra: “fui torturada por ele”. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2012. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,bete-mendes-denunciou-ustra-fui-torturada-por-ele,7011,0.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

LEMOS, R. Fernando Henrique Cardoso. *In*: ABREU, A. A. *et al.* (coord.). Dicionário histórico-biográfico brasileiro Pós-30. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2001.

LÍDERES de FHC duvidam de base governista no Congresso. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 9 mar. 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/3/09/brasil/4.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

LOPES, E. Pressão militar sepultou dois projetos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 29 ago. 1995. *Política e Governo*, p. 3. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_11&pasta=ano%20199&pesq=%22Ministro%20Maur%C3%ADcio%20Correa%22&pagfis=149266](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_11&pasta=ano%20199&pesq=%22Ministro%20Maur%C3%ADcio%20Correa%22&pagfis=149266). Acesso em: 5 nov. 2020.

MAGALHÃES, J. C. Câmara aprova criação da Comissão da Verdade. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 22 set. 2011. *Poder*, p. A9. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18894&anchor=5724981&origem=busca&pd=8ad9dfca9b10da9ad75d031ad6ee8cee>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MARTINS, M. A. General questiona relatório: “E a terrorista que é presidente do país?”. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 10 dez. 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560310-general-questiona-relatorio-e-a-terrorista-que-e-presidente-do-pais.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MAZUI, G. Bolsonaro: “Se o presidente da OAB quiser saber como o pai desapareceu no período militar, eu conto para ele”. **G1**, Brasília, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/se-o-presidente-da-oab-quiser-saber-como-o-pai-desapareceu-no-periodo-militar-eu-conto-para-ele-diz-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2020.

MEDEIROS, B. Novas recordações dos tempos difíceis. **Isto é**, São Paulo, 10 de junho de 1981. Disponível em: <http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/recortes/R06026.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MEMÓRIAS DA DITADURA. Edson Luís de Lima Souto. Biografias da resistência. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/edson-luis-de-lima-souto/in.dex.html>. Acesso em: 1 ago. 2018.

MENDES, S. Anistiados políticos reivindicam mais direitos. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 7 maio 2002. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/17938-anistiados-politicos-reivindicam-mais-direitos/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MENDONÇA, A. V. Comissão da Verdade visita local onde ficava o DOI-Codi no Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 23 set. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de>

janeiro/noticia/2013/09/comissao-da-verdade-visita-local-onde-ficava-o-doi-codi-no-rio.html. Acesso em: 15 nov. 2020.

MILITARES reagem e aumenta adesão a manifesto contra o governo. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 2 mar. 2012. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/militares-reagem-e-aumenta-adesao-a-manifesto-contra-o-governo-6ze5d0ksgffmvsfx62t7myj2/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MP que amplia anistia irrita militares. **O Estado de São Paulo**, Brasília, DF, 8 set. 2001, p. 4. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20010908-39407-nac-4-pol-a4-not>. Acesso em: 5 nov. 2020.

NADAI, L. **Entre pedaços, corpos, técnicas e vestígios: o Instituto Médico Legal e suas tramas**. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

NASSIF, L. Comissão de Anistia solta nota oficial sobre Lamarca. **Jornal Grupo Gente Nova**, [on-line], 13 maio 2015. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/direitos-humanos/comissao-de-anistia-solta-nota-oficial-sobre-lamarca/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

NOVO presidente da Comissão de Anistia diz que vai ampliar trabalhos. **Agência Brasil**, Brasília, 26 fev. 2003. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2003-02-26/novo-presidente-da-comissao-de-anistia-diz-que-vai-ampliar-trabalhos>. Acesso em: 8 nov. 2020.

NOTA da CNV sobre os 50 anos do golpe de 1964. **Comissão Nacional da Verdade**, Brasília, DF, 30 de mar. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/457-nota->. Acesso em: 15 nov. 2020.

O QUE é a CIDH?. Organização dos Estados Americanos, Washington, D.C, [s. d.]. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>. Acesso em: 15 nov. 2020.

PASSOS, N. Comissão nega anistia ao Cabo Anselmo. Brasília, 22 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Comissao-nega-anistia-ao-Cabo-Anselmo/5/25156>. Acesso em: 5 nov. 2019.

PLANO de direitos humanos sai sem críticas a militares. **Home IG**, São Paulo, 14 de maio 2010. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/plano-de-direitos-humanos-sai-sem-criticas-a-militares/n1237619146737.html>. Acesso em: 5 nov. 2016.

POR ELEIÇÕES diretas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 27 mar. 1983. Opinião, 1º caderno, p. 2. Disponível em <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8358&keyword=eleicoes%2Cdiretas&anchor=4314391&origem=busca&pd=d1b48447c11c1987ff2bcdcd7f9db488>. Acesso em: 15 nov. 2020.

PRESTES, F. Familiares de vítimas da ditadura veem com espanto indicações para Comissão. **Sul 21**, Porto Alegre, 16 maio 2012. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/noticias/2012/05/familiares-de-vitimas-da-ditadura-veem-com-espanto-indicacoes-para-comissao/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

PROMOÇÃO de ex-guerrilheiro gera impasse entre ministros. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 16 dez. 2003. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1612200302.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1612200302.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em: 15 nov. 2020.

QUAINO, L. Clube Militar publica lista de mortos 'pelo irracionalismo do terror'. **G1**, Rio de Janeiro, 11 dez. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/clube-militar-homenageia-brasileiros-mortos-pelo-irracionalismo-do-terror.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

QUEM somos? Organização dos Estados Americanos, Washington, D.C, [s. d.]. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp). Acesso em: 15 nov. 2020.

QUÉRCIA afasta diretor do IML da investigação sobre tortura. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 set. 1990. Política, p. A4. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=11083&anchor=4061909&origem=busca&pd=71ebc87ac97e0bce87480267a0ed8bd2>. Acesso em: 15 nov. 2020.

RESENDE, T. Comissão de Anistia nega indenização ao “Cabo Anselmo”. **Valor Econômico**, Brasília, 22 maio 2012. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2012/05/22/comissao-de-anistia-nega-indenizacao-ao-cabo-anselmo.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Valor de indenizações de Anistia pode ser revisto. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 jun. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-jun-27/valor-indenizacoes-comissao-anistia-revisto-tcu>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ROCHA, L. S. Terrorismo nunca mais (Ternuma): “a farda não abafa o cidadão no peito do soldado”. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 6, n. 2, p. 49-68, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/recp.v6i2.44069>. Acesso em: 15 nov. 2020.

RODRIGUES, A. A volta de cabo Anselmo como cidadão. **Isto é**, São Paulo, 24 out. 2008. Disponível em: [https://istoe.com.br/475\\_A+VOLTA+DE+CABO+ANSELMO+COMO+CIDADAO/](https://istoe.com.br/475_A+VOLTA+DE+CABO+ANSELMO+COMO+CIDADAO/). Acesso em: 15 nov. 2020.

RODRIGUES, M. Apolônio, o comunista que insiste na promoção a general. **Jornal do Brasil**, 14 de dezembro de 2003. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_12&pasta=ano%202000&pesq=apol%C3%B4nio%20de%20carvalho](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_12&pasta=ano%202000&pesq=apol%C3%B4nio%20de%20carvalho). Acesso em: 5 nov. 2019.

ROUSSEFF, D. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de sanção do projeto de Lei que garante o acesso a informações públicas e do projeto de



Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade. Biblioteca da Presidência da República, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/discorso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-o-acesso-a-informacoes-publicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SALOMÃO, L. Clube Militar vê coleção de ‘calúnias’ em relatório da Comissão da Verdade. **G1**, Brasília, DF, 10 dez. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/relatorio-e-absurdo-em-nome-da-causa-socialista-diz-clube-militar.html>. Acesso em: 15 nov. 2018.

SELIGMAN, F.; CRUZ, V. Comissão de Anistia declara Lamarca coronel do Exército. Folha de S.Paulo, São Paulo/Brasília, 14 jun. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u304307.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SOUZA, C. A. Dirigente mundial da Anistia critica Fernando Henrique Cardoso. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, p. 11, 12 abr. 1995. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12756&anchor=557444&origem=busca&pd=f2b77d9b41fef923130ec3327e4d21a6>. Acesso em: 14 nov. 2020.

“TORTURA é cascata para ganhar indenização”, diz Bolsonaro sobre ditadura militar. Estado de Minas, Belo Horizonte, 1 mar. 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/03/01/interna\\_politica,1125275/tortura-e-cascata-para-ganhar-indenizacao-diz-bolsonaro-sobre-ditad.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/03/01/interna_politica,1125275/tortura-e-cascata-para-ganhar-indenizacao-diz-bolsonaro-sobre-ditad.shtml). Acesso: 14 nov. 2020.

TOSTA, W.; GODOY, M. Lista de vítimas da esquerda tem ex-PM ainda vivo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 12 dez. 2014, p. 8. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20141212-44250-nac-8-pol-a8-not>. Acesso em: 15 nov. 2020.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. Rompendo o Silêncio. OBAN.DOI/CODI. 29 Set 70-23 Jan 74. Distrito Federal: Editerra, 1987.

VEJA 10 frases polêmicas de Bolsonaro sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/veja-10-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-o-golpe-de-1964-e-a-ditadura-militar.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2019.

VENTURA, Z. A psicanálise da tortura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 14 set. 1986. Caderno B/Especial, p. 6. Disponível em: <http://news.google.com/newspapers?id=q6YoAAAAIIBAJ&sjid=180EAAAIAIBAJ&hl=pt-BR&pg=6548%2C1618594>. Acesso em: 15 nov. 2020.

VILELA, T. (org.). **Anistia**. Brasília, DF: Congresso Nacional; Comissão Mista sobre Anistia, 1982. v. 1

VILELA, T. (org.). **Anistia**. Brasília, DF: Congresso Nacional; Comissão Mista sobre Anistia, 1982. v. 2.

WEISSHEIMER, M. Juiz anula anistia de Lamarca e quer que família devolva indenização. **Sul 21**, Porto Alegre, 12 maio 2015. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/breaking-news/2015/05/juiz-anula-anistia-de-lamarca-e-quer-que-familia-devolva-dinheiro-da-indenizacao/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

## REFERÊNCIAS

ABRAMS, P. Notes on the difficulty of studying the state. *In*: SHARMA, A.; GUPTA, A. (eds.). **The anthropology of the State: a reader**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, pp. 112-130. Disponível em: <https://voidnetwork.gr/wp-content/uploads/2016/10/The-Anthropology-of-the-State-edited-by-Aradhana-Sharma-and-Akhil-Gupta.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2020.

ABRÃO, P.; CARLET, F.; FRANTZ, D.; FERREIRA, K. M. M. As Caravanas da Anistia: um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira. *In*: Reunião do Grupo de Estudos sobre a Internacionalização do Direito e Justiça de Transição, 2., 2010.

ABRÃO, P.; TORELLY, M. D.; CRUZ, R. C. Memória como reparação: contribuições da história oral para a reconstrução da memória e da verdade sobre a ditadura militar no Brasil. *In*: MONTENEGRO, A. T.; RODEGHERO, C. S., ARAÚJO, M. P. **Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 8-13. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/historia-oral-miolo.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2020.

ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase de luta pela anistia. **Revista de Direito Brasileira**, v. 3, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.doi.org/10.5585/rdb.v3i2.43>. Acesso em: 8 nov. 2020.

ADORNO, S. História e desventura: o terceiro programa nacional de direitos humanos. **Novos estudos Cebrap**, n. 86, mar. 2010. Disponível em: [www.doi.org/10.1590/S0101-33002010000100001](http://www.doi.org/10.1590/S0101-33002010000100001). Acesso em: 8 nov. 2020.

ARAÚJO, M. A. A. *et al.* **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

AZEVEDO, D. L. **A única luta que se perde é aquela que se abandona: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2016.

AZEVEDO, R. A empulhação da bolsa-ditadura. **Revista Veja**, São Paulo, 12 ago. 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-empulhacao-da-bolsa-ditadura/>. Acesso em: 8 nov. 2020.

BAGGIO, R. C. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. **Cadernos IHU Ideias**, Porto Alegre, v. 12, n. 208, 2010.

BARRERO JUNIOR., R. C. Lágrimas que vertem do solo: lutos e supressões nas disputas da memória em torno de mais uma vala sul-americana (Bairro de Perus, São Paulo, 1990-1993). **Aedos**, Porto Alegre, v. 9, n. 21, p. 132-154, dez. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/76200>. Acesso em: 8 nov. 2020.

BATISTA E SILVA, M. B. Condições de possibilidade do caso Damião Ximenes: uma análise da primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos. *In*: VIANNA,

A. **O fazer e o desfazer dos direitos:** experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013.

BATISTA, N. Aspectos jurídico-penais da anistia. **Encontros com a Civilização Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 195-206, jan. 1980.

BAUER, C. S. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 22, n. 42, p. 115-152, dez. 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/53185>. Acesso em: 8 nov. 2020.

BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/Barcelona, 2011.

BECKER, H. S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, P. **Razões práticas:** sobre a teoria da ação. 9. ed. Campinas: Papyrus, 1996.

BOURDIEU, P. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CAMARGO, A. L. Negacionismo e políticas de memória na justiça de transição brasileira. **Perseu: história, memória e política**, v. n. 15, p. 56-85, 2018. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/267/226>. Acesso em: 8 nov. 2020.

CARLOS, Juliana de Oliveira. A anistia e a luta pelos direitos humanos no Brasil. **Cad. AEL**, v.13, n.24/25, 2008.

CATELA, L. S. Desaparecidos e direitos humanos: entre um drama nacional e um dilema universal. *In*: NOVAES, R. R.; LIMA, R. K. (org.). **Antropologia e direitos humanos**. Niterói: Editora da UFF, 2001, p. 203-266.

CERVI, J. R. O dano e o dever de reparação do estado por crimes lesa-humanidade cometidos no período da ditadura militar. *In*: LEAL, R. G. (org.). **Verdade, memória e justiça:** um debate necessário. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012, p. 59-79.

CÔRBO, Dayo de Araújo Silva. Comissão da verdade: os documentos e a validade do discurso. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013

COUTO, C. G.; ABRUCIO, F. L. O segundo governo FHC: coalizões, agendas e instituições. **Tempo Social**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 269-301, nov. 2003. Disponível em: [www.doi.org/10.1590/S0103-20702003000200011](http://www.doi.org/10.1590/S0103-20702003000200011). Acesso em: 8 nov. 2020.

CYMBALISTA, R. Jornada Lugares de Memória e Consciência em São Paulo. **Revista CPC**, São Paulo, n. 18, p. 154-158, dez. 2014/abr. 2015. Disponível em: [www.doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v0i18p154-158](http://www.doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v0i18p154-158). Acesso em: 8 nov. 2020.

DALTOÉ, A. S. A Comissão Nacional da Verdade e suas ressonâncias nos documentários Verdade 12.528 e Em busca da verdade. **Linguagem em (Dis)curso**, LemD, Tubarão, v. 16, n. 1, p. 153-167, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ld/v16n1/1518-7632-ld-16-01-00153.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2020.

DAS, V. Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 40, p. 31-42, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091999000200003>. Acesso em: 8 nov. 2020.

FASSIO, R. C. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: parâmetro, objeto e subsidiariedade. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, Brasília, v. 40, n. 1, p. 165-184, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://revista.pg.df.gov.br/index.php/RJPGDF/article/view/270>. Acesso em: 8 nov. 2020.

FICO, C. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, v. 4, p. 318-333, jul./dez. 2010.

GALLAGHER, J. D. L. **De muitas verdades a umas histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014)**. 2017. Dissertação (Mestrado em História Cultural) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

GONÇALVES, D. N. **O preço do passado: anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil**. 2006. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

GONZÁLEZ, Eduardo. Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil. Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2012.

GRABOIS, V. A Guerrilha do Araguaia e a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 222-234, abr. 2018. Disponível em: [www.doi.org/10.12957/transversos.2018.33665](http://www.doi.org/10.12957/transversos.2018.33665). Acesso em: 14 nov. 2020.

GRECO, H. A. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 2003. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

KRSTICEVIC, Viviana; AFFONSO, Beatriz. A dívida histórica e o Caso Guerrilha do Araguaia na Corte Interamericana de Direitos Humanos impulsionando o direito à verdade e à justiça no Brasil. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo

(org.). *A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin America Centre, 2011.

LEMOS, R. Anistia e crise política no Brasil pós-1964. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5 p. 287-313, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X003006012>. Acesso em: 14 nov. 2020.

LIMA, A. C. S. (org.). **Gestar e gerir**: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

MAESO, S. R. O contexto da denúncia na Comissão da Verdade e Reconciliação Peruana: a política do testemunho e o conhecimento científico. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 349-386, jul./dez. 2011.

MARTINS FILHO, J. R. A guerra da memória: a ditadura militar nos depoimentos de militantes e militares. **Varia História**, Belo Horizonte, n. 28, p. 178-201, dez. 2002. Disponível em: [http://historiapolitica.com/datos/biblioteca/brasil\\_martins.pdf](http://historiapolitica.com/datos/biblioteca/brasil_martins.pdf). Acesso em: 14 nov. 2020.

MEZAROBBA, G. Entre reparações, meias verdades e impunidade: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, [s. l.], v. 7, n. 13, p. 7-25, 2010. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/sur-13.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/sur-13.pdf). Acesso em: 14 nov. 2020.

MEZAROBBA, G. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar**: uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile. 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MITCHELL, T. Society, economy and the state effect. *In*: SHARMA, A.; GUPTA, A. (eds.). **The anthropology of the state**: a reader. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 169-186. Disponível em: <https://voidnetwork.gr/wp-content/uploads/2016/10/The-Antropology-of-the-State-edited-by-Aradhana-Sharma-and-Akhil-Gupta.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2020.

MORAES, L. E. S. Os matizes do silêncio: o problema da anistia a torturadores entre 1979 e 1985. **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 12-36, abr. 2018. Disponível em: [www.doi.org/10.12957/transversos.2018.33649](http://www.doi.org/10.12957/transversos.2018.33649). Acesso em: 14 nov. 2020.

MOREIRA, F. T. **Só os vitoriosos esqueceram: intelectuais de direita e as disputas pela memória da ditadura civil-militar brasileira**. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2013.

MOREIRA, L. E. V.; BULAMAH, L. C.; KUPERMANN, D. Entre barões e porões: Amílcar Lobo e a psicanálise no Rio de Janeiro durante a ditadura militar. **Analytica**, São

João del-Rei, v. 3, n. 4, p. 173-200, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/analytica/article/viewFile/629/561>. Acesso em: 14 nov. 2020.

MUNIZ, M. L. C. **Opinião pública e opinião publicada: representação política, Diretas Já e a grande imprensa nos (des)caminhos da abertura**. 2010. Dissertação. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

PASSERINI, L. Feridas da memória: identidade feminina e violência política. *In*: PASSERINI, L. **A memória entre política e emoção**. São Paulo: Letra e Voz, 2011.

PAYNE, L. A.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. Anistia na era da responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro. *In*: PAYNE, L.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. (org.). **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centre, 2011, p. 18-31.

PEREIRA, B. F. Comissão Nacional da Verdade e relações civis: militares no Brasil. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 21, p. 183-205, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/8921>. Acesso em: 14 nov. 2020.

PINHEIRO, P. S.; MESQUITA NETO, P. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 117-134, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8999>. Acesso em: 14 nov. 2020.

PINTO, S. M. R. Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 393-421, jul./dez. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292007000200005>. Acesso em: 14 nov. 2020.

PIRES, E. M. Imprensa, ditadura e democracia: a construção da auto-imagem dos jornais do Grupo Folha (1978/2004). **Projeto História**, São Paulo, p. 305-313, dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2224>. Acesso em: 14 nov. 2020.

PORTELLI, A. O massacre de Civittella Val di Chiana (Toscana, 29 de junho de 1944): mito e política, luto e senso comum. *In*: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (org.). **Usos e abusos da história oral**. 1996. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

QUINALHA, R. H. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 15, n. 105, p. 181-204, fev./maio 2013.

REIS FILHO, D. A. Ditadura, anistia e reconciliação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 45, p. 171-186, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21862010000100008>. Acesso em: 14 nov. 2020.

REIS FILHO, D. A. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. *In*: REIS FILHO, D. A.; RIDENTI, M.; MOTTA, R. P. S. (org.). **O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: Edusc, 2004, p. 29-52.

RICŒUR, P. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RIDENTI, Marcelo. Cultura e política: os anos 1960-1970 e sua herança. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil Republicano. O tempo da ditadura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, vol. 4.

RODEGHERO, C. S. Pela “pacificação da família brasileira”: uma breve comparação entre as anistias de 1945 e de 1979. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 34, n. 67, p. 67-88, 2014.

SALGADO, L. B. **Narrativas de dor e silêncio: tortura, clandestinidade e exílio na vida de homens e mulheres durante a ditadura brasileira**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2015.

SALGADO, L. B. Testemunhos sobre o caso Mário Alves: uma análise das narrativas. **Enfoques**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 71-99, dez. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/enfoques/article/view/12621>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: Cultura da Memória e guinada subjetiva**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SARTI, C. A construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 77-105, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832014000200004>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SARTI, C. A. A vítima como figura contemporânea. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000100004>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SCHINCARIOL, R. L. F. C. A Comissão da Verdade no Brasil. *In*: IV Seminario Políticas de la Memoria: Ampliación Del campo de los derechos humanos. Memorias y Perspectivas, 2011, Buenos Aires. IV Seminario Políticas de la Memoria: Ampliación Del campo de los derechos humanos. Memórias y Perspectivas, 2011.

SCHREIBER, M. Comissão da Verdade: o que acontece após o relatório final? **BBC News Brasil**, [s. l.], 9 dez. 2014. Disponível em: [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/12/141207\\_comissao\\_verdade\\_punicao\\_mr\\_rm](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/12/141207_comissao_verdade_punicao_mr_rm). Acesso em: 5 nov. 2020.

SILVA, F. T. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. *In*: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais do século XX**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (O Brasil Republicano, v. 4).



SILVA, M. A. M. De guerrilheiros urbanos a escritores de ficção política: Brasil, 1977-1984. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 9, n. 105, p. 51-68, fev. 2010. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/9189>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SILVA, M. R. N.; FÉRES-CARNEIRO, T. Silêncio e luto impossível em famílias de desaparecidos políticos brasileiros. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 24, n. 1, p. 66-74, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100008>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SILVA, T. Lins e. A construção da Anistia. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 247-264, jul./dez. 2011.

SKIDMORE, T. **Brasil: de Castello a Tancredo – 1964-1985**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SOUSA, J. J. V. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: PAYNE, L.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. (org.). **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centre, 2011, p. 188-211.

SOUZA, A. P. **Do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA-CE) ao Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA-CE): as motivações e os caminhos percorridos pela anistia política no Ceará (1975 a 1980)**. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

SOUZA, M. P. O jornalista Carlos Castello Branco e a anistia de 1979: crônicas de uma negociação política. In: III Simpósio Nacional de História da UEG e I Fórum de Ensino de História, 2013, Iporá. Anais do III Simpósio Nacional de História da UEG e I Fórum de Ensino de História, 2013.

TEIXEIRA, C. C.; LIMA, A. C. S. A antropologia da administração e da governança no Brasil: área temática ou ponto de dispersão?. In: DUARTE, L. F. D.; MARTINS, C. B. (org.). **Horizontes das ciências sociais no Brasil: antropologia**. São Paulo: Anpocs, 2010, p. 51-95.

TELES, J. A. As disputas pela interpretação da Lei de Anistia de 1979. **Ideias**, Campinas, v. 1, p. 71-93, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/ideias.v1i1.8649306>. Acesso em: 14 nov. 2020.

TELES, J. A. Ditadura e repressão: locais de recordação e memória social na cidade de São Paulo. **Lua Nova**, São Paulo, v. 96, p. 191-220, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-6445191-220/96>. Acesso em: 14 nov. 2020.

TERRA, R. B. M. R. B. O embate da reparação das violações contra os direitos humanos cometidos no passado: imperiosidade ou não da responsabilidade estatal e breves apontamentos sobre o papel das comissões de verdade no contexto em pauta. In: LEAL,

R. G. (org.). **Verdade, memória e justiça**: um debate necessário. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012.

TORELLY, M. D.. Das comissões de reparação à comissão da verdade. As contribuições dos acervos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia para a Comissão Nacional da Verdade brasileira. In: Sabadell, Ana; Simon, Jan-Michel; Dimoulis, Dimitri. (Org.). **Justiça de Transição: das anistias às comissões da verdade**. 1ed.São Paulo: RT/Thomson Reuters, 2013, v. , p. 407-423.

TURNER, Victor w. O processo ritual: estrutura e antiestrutura. Petrópolis: Vozes, 1974.

VEZZETTI, H. **Pasado y presente**: guerra, dictadura y sociedad em la Argentina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012.

VIANNA, A. (org.). **O fazer e o desfazer dos direitos**: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013.

VIANNA, A.; FARIAS, J. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, p. 79-116, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332011000200004>. Acesso em: 14 nov. 2020.

WEICHERT, M. A. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios. **Projeto História**, São Paulo, n. 50, p. 86-137, ago. 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/24040>. Acesso em: 14 nov. 2020.

WINAND, É. C. A; BIGATÃO, J. P. A política brasileira para os direitos humanos e sua inserção nos jornais: a criação da Comissão Nacional da Verdade. **Revista Interdisciplinar dos Direitos Humanos**, Bauru, v. 2, n. 2, p. 41-62, jun. 2014. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/175>. Acesso em: 14 nov. 2020.

ZAVERUCHA, J. A fragilidade do Ministério da Defesa brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 107-121, nov. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/238/23802509.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2020.

ZAVERUCHA, J. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 41-76.

ZERBINI, T. G. **Anistia**: semente da liberdade. São Paulo: Salesianos, 1979.

WIEVIORKA, A. The Witness in History. In: **Poetics Today**, [s. l.], v. 27, n. 2, 2006.